

VOLUME 02

PODER JUDICIÁRIO



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

APELACAO CIVEL

PROC: 292795-41.2016.8.09.0006(201692927957)  
COMARCA : ANAPOLIS 5037590  
APTE : CDA COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA  
ADV(S) : MAURICIO GONCALVES FIGUEREDO E OUTROS  
DT.AUT.: 23/09/2016 16:41 HS. -  
P.ORIG: 292795-41.2016.8.09.0006(201602927957)  
VOL: 2/3 APENSO: 0

5ª CAMARA CIVEL

292795-41.2016.8.09.0006(201692927957)  
RELATOR: DES.OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
DISTRIB. : 23/09/2016 17:30 HS NORMAL



9ª Promotoria de Justiça Da Comarca de Anápolis

Autos Judiciais

Recuperação Judicial

Concurso de Credores

Envolvido(s): Cda Companhia de

Processo Judicial nº 201692927957

201600430182



29/09/2016 - 14:30



## TERMO DE ABERTURA DO II VOLUME

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2016, na 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, procedemos a abertura do segundo (II) volume dos presentes autos a partir de fls. 201, excluindo a presente.

Anápolis, 19 de agosto de 20 16.

---



201  
B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Av. Maranhão, s/n, Centro, Goiânia - TO, CEP: 74.000-000, Fone: (61) 3241-1000

Rua Senador Pedro Ludoviciano, 1100 CEP - 77.410.070 - Telefones (61) 3351-1000  
www.tocantins.org.br - e-mail: cont@tj.tocantins.org.br  
CORREGEDORIA-GERAL DO TOCANTINS

ARRAIADES NUNES DE SOUZA TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA  
TABELIÃO Escrevente Substituto Escrevente Autorizado

# CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

O OFICIAL TABELIÃO DO Tabelionato de Protesto de Títulos de Gurupi e Registro de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos DA COMARCA DE Gurupi

Certifico e dá fé em virtude de requerimento da pessoa interessada que, revendo em cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", NÃO ENCONTROU protesto de títulos contra

CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA  
inscrito no CNPJ 26.651.646/0020-95.

Esta certidão se refere ao período de 17/08/2011 à 17/08/2016.  
Nada mais quanto ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé

Gurupi, 17 de agosto de 2016, às 14h30min.

_____	Arns Aires Santana
_____	Deputado Estadual
_____	Partido Democrático Brasileiro
_____	CPF nº 000.000.000-00
_____	Arns Teodoro de F. Santana
_____	Escrevente Substituto
_____	Waterlândia do Estado de Goiás
_____	CPF nº 000.000.000-00

Arns Teodoro de F. Santana  
Escrevente Autorizada

SELO DIGITAL 129616AAAD00004477F  
Consulta Autenticidade: <http://www.tocantins.br>

CUSTAS CERTIDÃO 29,00 ISSQN 2,00 TAXA JUDICIÁRIA 4,00 FUNDO SEL 0,04 TOTAL 35,04



203  
/3



**ROCHA BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Três de Maio nº 1002  
CEP: 96210-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:  
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

# CERTIDÃO NEGATIVA

VAREZA:

Documentos de Dívida, no período de 16 de agosto de 2011 a 16 de agosto de 2016, neles não encontrei registro algum de protesto, em que figure como devedor a parte abaixo indicada, por determinação judicial, conforme ofício nº 31/2015, processo nº 022/11.0000233-8 da 1ª Vara Cível da Comarca de Pelotas-RS recebido em 20.01.2015, suscitando os efeitos do protesto, até o julgamento final da demanda.



SINCRON B.

Colégio  
Notarial  
do Brasil

OS 11.R



OS 11.R



OS 11.R

**GDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO  
ARAGUAIA, CNPJ: 26.651.646/0006-37 e  
CNPJ: 26.651.646/0026-80.**

A presente certidão não contém emendas nem reservas.

O referido é verdade e dou fé.

PELOTAS, 17 de agosto de 2016.

José Alberto da Rocha Brito  
TABELIÃO REGISTRADOR

Numero escatológico: 0

Emplumecados, 115000 Digi: 011 Lei 12.592/2009  
Papelada: R\$7,20 (0420.01.1000003.76277 = R\$0,45)  
Pagina: R\$7,00 (0400.01.1600003.76278 = R\$0,46)  
Proc. Eletronicos: R\$4,10 (0400.01.1600003.76279 = R\$0,46)  
Total: R\$18,30 = R\$1,35 = R\$20,25

PELOTAS 50

204  
B.



República Federativa do Brasil  
COMARCA DE SÃO LUIS - MA



### 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS

AV. DOS HOLANDESES, 1 Cid. 36 LU 19 SHOP DO AUTOMÓVEL Bairro GALHAU - CEP: 65071971 SÃO LUIS-MA

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório de Protesto de Títulos desta Comarca, constatarei a inexistência de Títulos Protestados contra ODA COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAL, CNPJ:26.651.646/0009-20.

PERÍODO DE BUSCA: 5 ANOS

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SÃO LUIS-MA, 17 DE AGOSTO DE 2018

  
TARSO DINIZ CARVALHO  
SUBSTITUTO



DAS CERTIDÕES - COM UMA FOLHA - R\$ 25,00 - FERC: R\$ 0,90 - SELOS: 23892863 A 23892865. DAS BUSCAS ATÉ CINCO ANOS: R\$ 7,30 - FERC: R\$ 0,20 - SELOS: 23952864 A 23952866. TOTAL: R\$ 30,00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos

Rua Senador Pedro Ludovico, 1.010 CEP – 77.410.070 – Telefax (63) 3351-1009  
[www.tabelionatosantana.com.br](http://www.tabelionatosantana.com.br) - e-mail: [contato@tabelionatosantana.com.br](mailto:contato@tabelionatosantana.com.br)

GURUPI - TOCANTINS

Ana Aires Santana - Jeová Henrique de Santana e Ilda Teodoro de F. Santana  
Tabeliã Escrevente Substituto Escrevente Autorizada

# **CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

O OFICIAL/TABELIÃO DO Tabelionato de Protesto de Títulos de Gurupi e Registro de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos DA COMARCA DE Gurupi.

Certifica e dá fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada que, revendo em cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto". NÃO ENCONTROU protesto de títulos contra

**CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA**  
inscrito no CNPJ 26.651.646/0018-70.

Esta certidão se refere ao período de 17/08/2011 à 17/08/2016.  
Nada mais quanto ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé.

**Gurupi, 17 de agosto de 2016, às 14h30min.**

Tabelionato de Protesto de Títulos  
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi - TO  
Vale de Sentença com Emissão Autorizada

Ana Aires Santana  
Oficial Tabelião  
Jeová Henrique de Santana  
Suboficial Substituto  
Ilda Teodoro de Fatima Santana  
Escrevente Autorizado  
Wilderlã de Souza Freitas  
Escrevente

**Ilda Teodoro de F. Santana**  
Escrevente Autorizada



Selo Digital: 129346AAA009685-CVW  
Consulte Autenticidade: <http://www.tjto.jus.br>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos

Rua Senador Pedro Ludovico, 1.010 CEP – 77.410.070 – Telefax (63) 3351-1009  
[www.tabelionatosantana.com.br](http://www.tabelionatosantana.com.br) - e-mail: [contato@tabelionatosantana.com.br](mailto:contato@tabelionatosantana.com.br)

GURUPI – TOCANTINS

Ana Aires Santana - Jeová Henrique de Santana e Ilda Teodoro de F. Santana  
Tabeliã Escrevente Substituto Escrevente Autorizada

# CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

O OFICIAL/TABELIÃO DO Tabelionato de Protesto de Títulos de Gurupi e Registro de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos DA COMARCA DE Gurupi.

Certifica e dá fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada que, revendo em cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", NÃO ENCONTROU protesto de títulos contra

**CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA**  
inscrito no CNPJ 26.651.646/0020-95.

Esta certidão se refere ao período de 17/08/2011 à 17/08/2016.  
Nada mais quanto ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé.

Gurupi, 17 de agosto de 2016, às 14h30min.

Tabelionato de Protesto de Títulos  
Fone: 63 3351 1009 - Gurupi - TO  
Valeio Semerari, Romão - Ar Autoent. e Cart.

Ana Aires Santana  
Oficial-Tabelião  
Jeová Henrique de Santana  
Suboficial-Substituto  
Ilda Teodoro de Fatima Santana  
Escrevente Autorizado  
Wilderlã de Souza Freitas  
Escrevente

**Ilda Teodoro de F. Santana**  
Escrevente Autorizada



Selo Digital: 129346AAA009684-VTF  
Consulte Autenticidade: <http://www.tjto.jus.br>

CUSTAS: CERTIDÃO: 29,77 ... ISSON: 0,00 ... TAXA JUDICIÁRIA: 4,42 ... FUNCIVIL: 8,84 ... TOTAL: 43,03



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos

Rua Senador Pedro Ludovico, 1.010 CEP – 77.410.070 – Telefax (63) 3351-1009  
[www.tabelionatosantana.com.br](http://www.tabelionatosantana.com.br) - e-mail: [contato@tabelionatosantana.com.br](mailto:contato@tabelionatosantana.com.br)

GURUPI – TOCANTINS

Ana Aires Santana - Jeová Henrique de Santana e Ilda Teodoro de F. Santana  
Tabeliã Escrevente Substituto Escrevente Autorizada

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

O OFICIAL/TABELIÃO DO Tabelionato de Protesto de Títulos de Gurupi e Registro de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos DA COMARCA DE Gurupi.

Certifica e dá fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada que, revendo em cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", NÃO ENCONTROU protesto de títulos contra

**CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA**  
inscrito no CNPJ 26.651.646/0022-57.

Esta certidão se refere ao período de 17/08/2011 à 17/08/2016.  
Nada mais quanto ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé.

Gurupi, 17 de agosto de 2016, às 14h31min.

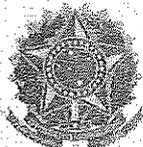
Tabelionato de Protesto de Títulos  
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi - TO  
CNPJ 07.000.000/0001-00

Ana Aires Santana  
Oficial Tabelião  
Jeová Henrique de Santana  
Suboficial/Substituto  
Ilda Teodoro de Fatima Santana  
Escrevente Autorizado  
Wilderlã de Souza Freitas  
Escrevente



Selo Digital: 129346AAA009686-DVU  
Consulte Autenticidade: <http://www.tjto.jus.br>

*Ilda Teodoro de F. Santana*  
Escrevente Autorizada



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins  
Comarca de Cristalândia  
*Leônio Lino de Sousa Neto*  
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Cristalândia  
Município de Lagoa da Confusão

*Adriana Milagre Dias*  
(Oficial Substituta)



Leônio Lino de Sousa Neto, Tabelião do Cartório do 1º  
Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis e Pessoas da  
Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma  
da Lei, etc.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

O OFICIAL/TABELIÃO DO 1º Tabelionato de  
Notas, Protestos e Registro de Imóveis Tit.  
Documentos e Pessoas Jurídicas DA  
COMARCA DE Lagoa da Confusão.

Certifica e dá fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada que, revendo em  
cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", NÃO ENCONTROU protesto de  
títulos contra

**CDA - CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA**  
Inscrito no CNPJ 26.651.646/0020-95.

Esta certidão se refere ao período de 17/08/2011 à 17/08/2016.  
Nada mais quanto ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Confusão, 17 de agosto de 2016, às 13h26min.

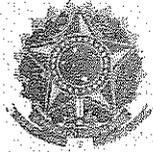
*Leônio Lino de Sousa Neto*  
Oficial/Tabelião  
*Adriana Milagre Dias*  
Suboficiala  
*Fernanda Ferreira Sousa*  
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
Leônio Lino de Sousa Neto  
OFICIAL



Selo Digital: 127696AAA01125E-ASY  
Consulte Autenticidade: <http://www.tjto.jus.br>

CUSTAS: CERTIDÃO: 29,77 ... ISSQN: 0,74 ... TAXA JUDICIÁRIA: 4,42 ... FUNCIVIL: 8,84 ... TOTAL: 43,77



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins  
Comarca de Cristalândia

Comarca de Cristalândia  
Município de Lagoa da Confusão

Leônio Lino de Sousa Neto  
(Tabelião e Oficial)



Adriana Milagre Dias  
(Oficial Substituta)

Leônio Lino de Sousa Neto, Tabelião do Cartório do 1º  
Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis e Anexos da  
Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma  
da lei, etc.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

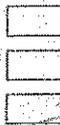
O OFICIAL/TABELIÃO DO 1º Tabelionato de  
Notas, Protestos e Registro de Imóveis Tit.  
Documentos e Pessoas Jurídicas DA  
COMARCA DE Lagoa da Confusão.

Certifica e dá fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada que, revendo em  
cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", NÃO ENCONTROU protesto de  
títulos contra

**CDA-COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA**  
inscrito no CNPJ 26.651.646/0010-13.

Esta certidão se refere ao período de 17/08/2011 à 17/08/2016.  
Nada mais quanto ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Confusão, 17 de agosto de 2016, às 13h25min.



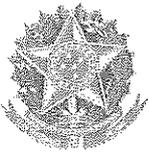
Leônio Lino de Sousa Neto  
Oficial/Tabelião  
Adriana Milagre Dias  
Suboficiala  
Fernanda Ferreira Sousa  
Escrivente

1º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
Leônio Lino de Sousa Neto  
Oficial



Selo Digital: 127696AAA011257-VSW  
Consulte Autenticidade: <http://www.tjto.jus.br>

CUSTAS: CERTIDÃO: 29,77 ... ISSOM: 0,74 ... TAXA JUDICIÁRIA: 4,42 ... FUNCIVIL: 8,84 ... TOTAL: 43,77



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE ANÁPOLIS**  
**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS,**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS**



*Eurípedes Barsanulfo Junqueira*

Tabelião e Oficial

Rua Engenheiro Porcila nº 222 - 3º andar - Centro - Caixa Postal 380 - CEP 75.024-100 - Fone: (62) 3327-0707 - Anápolis - Goiás

**CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO DE TÍTULOS COM EFEITO DE NEGATIVA**  
**EFETOS SUSPENSOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL**  
 "A presente certidão envolve elementos de averbação à margem do(s) termo(s)."

O Bel. EURÍPEDES BARSANULFO JUNQUEIRA, Tabelião e Oficial do Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - 2º, desta cidade e comarca de Anápolis, Estado de Goiás, na forma da lei etc.

CERTIFICA que revendo em seu poder e arquivo os livros de Registro de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida no período que compreende 12/08/2.011 à 12/08/2.016 (cinco anos anteriores), encontrou contra: CDA - **COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA** - CNPJ-MF sob o nº 26.651.646/0001-22, com sede nesta cidade de Anápolis - GO, o(s) protesto(s) de título(s) a saber:

01 - Registro de Protesto nº 367.270, Livro 1612 de 15/06/2011 de uma DMI nº 1804018 - emissão: 18/03/2011 - vencimento: 23/05/2011 - valor R\$ 950,00 - valor protestado: R\$ 950,00 - apresentada para protesto por: Bco Mercantil do Brasil S.A. - Credor: PRF Oliveira Informática - CNPJ(MF) nº 11.992.901/0001-23. CERTIFICA MAIS QUE, consta Averbação de nº 01 de 24/06/2011, constando a Suspensão dos Efeitos deste Protesto, por determinação judicial, até final julgamento da lide, objeto do Mandado extraídos dos Autos: Proc.: 253751-88.2011.809.0005 - 5ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás;

Nada mais, dá fé.

O referido é verdade e da fé.

Em testº da verdade.

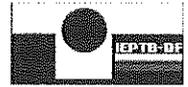
Anápolis-GO, 12 de agosto de 2.016.

*Eurípedes Barsanulfo Junqueira*

Eurípedes Barsanulfo Junqueira  
Oficial

Frederico Junqueira  
Substituto

Emolumentos, taxas e contribuições Lei (GO) 14.376/2002 e Lei (GO) 19.191/2015						
Emolumentos	R\$	29,16	Taxa Judiciária	R\$	12,25	
FUNDESP/PJ	R\$	2,92	FUNESP	R\$	2,33	
Falado de Goiás	R\$	1,46	FESERPEDEU	R\$	1,17	
FUNEMP/GO	R\$	0,87	FUNCOMP	R\$	0,87	
FUNPDSAJ	R\$	0,58	FUNPROSE	R\$	0,58	
FUNDEPEG	R\$	0,58	ISSQN-FRA	R\$	1,46	
Selo Eletrônico de Fiscalização				TOTAL	R\$	54,23
Nº 0026 150810 1356 1388 02299				Consulte em: <a href="http://e-tribunalfiscal.jus.br/sele">http://e-tribunalfiscal.jus.br/sele</a>		



211  
8

## **CERTIDÃO UNIFICADA DE PROTESTO**

Os 15 Offícios de Protesto de Títulos do Distrito Federal, na forma da lei, certificam, a requerimento de FRANCISCO JOSE COIMBRA JUNIOR, que revendo em seus respectivos livros de protesto, nos 10 anos anteriores a 16/08/2016, verificaram o que se segue em relação ao nome de CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA CNPJ: 26.651.646/0005-56:

**NADA CONSTA \***

**Valor: R\$47,50**

Selo Digital: TJDFT20160410023781TCOR. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

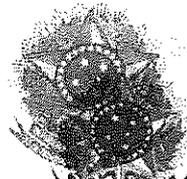
Emitida às 09:34:31 do dia 18/08/2016 (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página [www.protestofacil.com](http://www.protestofacil.com). Código de autenticação: KZJ-UTZ-L3Z

\* Observação: a presente certidão é emitida somente com base no CPF ou CNPJ fornecido pelo requerente. O nome da pessoa da qual se emite esta certidão deve ser cotejado com o CPF ou CNPJ no momento de utilização da certidão.

212  
B

Nº 1



PODERA JUDICARIO  
JUSTICA FEDERAL  
PODER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

### CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS (REGIONAL) CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções **cíveis e criminais** mantidos na Goiás, que

#### CONSTA(M)

contra **CDA COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA** ou contra o **CNPJ: 26.651.646/0014-47**, os seguintes processos:

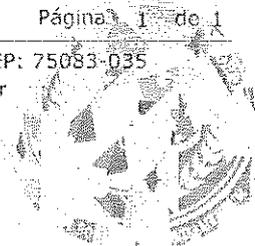
Processo	Vara	Classe
1691- 68.2011.4.01.3502	2ª	EXEC FISCAL / OUTRAS

#### Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária da Justiça Federal e que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando o número de controle acima descrito.

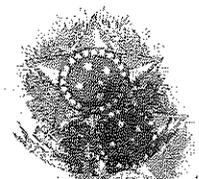
Emitida em: 12/08/2016, às 21h06, por GO80079 - JULIO CESAR AMATO.

Data da última atualização do banco de dados: 12/08/2016, 21h06.



213  
9  
3

Nº 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS (REGIONAL)  
CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções **cíveis e criminais** mantidos na Goiás, que

**CONSTA(M)**

contra **CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA** ou contra o **CNPJ: 26.651.646/0001-22**, os seguintes processos:

Processo	Vara	Classe
1691- 68.2011.4.01.3502	2ª	EXEC FISCAL / OUTRAS

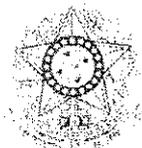
**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária da Justiça Federal e que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Goiás ([www.jfgo.jus.br](http://www.jfgo.jus.br)), informando o número de controle acima descrito.

Emitida em: 12/08/2016, às 21h06, por GO80079 - JULIO CESAR AMATO.

Data da última atualização do banco de dados: 12/08/2016, 21h06.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

Pux 14, 22 e 23 - Centro, CEP: 73002-100  
Anápolis-GO - Tel: 064-3090-0000 site www.tst18.gov.br email:

CERTIDÃO POSITIVA (RECLAMADA)

Certifico, a pedido do(a) interessado(a), que até a presente data, nos registros de processos em andamento nas unidades do TRT da 18ª Região, **CONSTA (M)** em relação ao titular do CNEJ 26.651.646/0001-22, o(s) seguinte(s) processo(s):

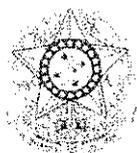
Nº Processo	Reclamante
PTOrd 0010765-91.2016.5.18.0018	FERNANDO LUIZ LOPES DANTAS
PTOrd 0011006-34.2014.5.18.0051	JOSIEL GOMES DE SOUZA
RTOrd 0010824-08.2015.5.18.0053	WESLEY FAIRBANKS BEZERRA REGO
CertPrec 0010910-42.2016.5.18.0053	ROQUE FRANCISCO DA COSTA
RTSum 0010171-03.2015.5.18.0054	ATANAILDO RODRIGUES RAMOS
RTOrd 0023400-46.2009.5.18.0052	WALTER JUNIOR BRANDÃO
RTSum 0011362-86.2015.5.18.0053	UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
RTSum 0091893-94.2015.5.18.0010	EAULO ROBERTO PEREIRA DOS REIS
RTOrd 0011998-96.2015.5.18.0006	DEBORA QUEIROZ DE ALMEIDA
ExFis 0010969-27.2016.5.18.0054	*UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA-SECCIONAL DA
PTOrd 0090644-79.2015.5.18.0052	ROMULO SANTO DE ARAUJOS
ConFag 0010085-07.2016.5.18.0051	*MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA DO TRAB

OBSERVAÇÕES:

- a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;  
b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;

Era o que me cumpria certificar. Por ser verdade, assino e DOU FÉ. Anápolis, ao(s) Quinze dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Dezesseis.

DORIVAL PEIXOTO DE CARVALHO  
Chefe de Adm. Foro de Anápolis



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

Rua 14 de Julho Nº 211 - Centro, Fone: 3401-1630  
Anápolis-GO - 75.924-000 site www.trt18.gov.br anaplis

**CERTIDÃO POSITIVA (RECLAMADA)**

Certifico, a pedido do(a) interessado(a), que até a presente data, nos registros de processos em andamento nas unidades do TRT da 18ª Região, **CONSTA(M)** em relação ao titular do **CNPJ 26.651.646/0014-47**, o(s) seguinte(s) processo(s):

Nº Processo	Reclamante
RTOrd 0010765-91.2016.5.18.0018	FERNANDO LUIZ LOPES DANTAS
RTOrd 0011006-34.2014.5.18.0051	JOSIEL GOMES DE SOUZA
RTOrd 0010824-08.2015.5.18.0053	WESLEY FAIRBANKS BEZERRA REGO
CartPrec 0010910-42.2016.5.18.0052	ROQUE FRANCISCO DA COSTA
RTSum 0010171-03.2015.5.18.0054	ATANAILDO RODRIGUES RAMOS
RTOrd 0023400-46.2009.5.18.0052	WALTER JUNIOR BRANDÃO
RTSum 0011382-86.2015.5.18.0053	UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
RTSum 0091893-94.2015.5.18.0010	PAULO ROBERTO PEREIRA DOS REIS
RTOrd 0011998-96.2015.5.18.0006	DEBORA QUEIROZ DE ALMEIDA
ExFis 0010969-27.2016.5.18.0054	*UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA-SECCIONAL DA
RTOrd 0090644-79.2015.5.18.0052	ROMULO SANTO DE ARAUJOS
ConPag 0010085-07.2016.5.18.0051	*MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA DO TRAB

**OBSERVAÇÕES:**

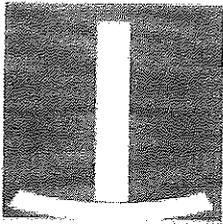
- A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;

Era o que me cumpria certificar. Por ser verdade, assino e DOU FÉ. Anápolis, ao(s) Quinze dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Dezesseis.

  
DORIVAL PEIXOTO DE CARVALHO  
Chefe de Adm. Foro de Anápolis

216  
B

**CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO**  
*Gildmar Martins da Paz*  
*Distribuidora do Juízo*  
ANÁPOLIS - GOIÁS



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de ANÁPOLIS

**Distribuidor de Anápolis**

Dr.(a). escrivão(ã) do Cartório  
Distribuidor da Comarca de ANÁPOLIS,  
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

**CERTIDÃO POSITIVA - CRIMINAL**

**CERTIFICA** a requerimento da parte interessada que, revendo nesta  
Serventia o seu banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **CONSTAR** ação  
penal e/ou execução penal em andamento contra:

**Identificação:**  
Requerente : JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA  
Nome do Pai : BENJAMIN FERNANDES DE OLIVEIRA  
Nome da Mãe : FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA  
Data de Nascimento : 22/12/1960  
Nacionalidade : BRASILEIRA  
Profissão : EMPRESARIO  
Estado Civil : CASADO  
Sexo : Masculino  
CPF : 26262274130  
Domicílio : ANAPOLIS - GOIAS

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Número do Processo : 267753-58.2014.8.09.0006(201402677531)  
Juízo : 1A VARA CRIMINAL  
Requerente : Y  
Requerido : JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA  
Adv. Requerente :  
Adv. Requerido :  
Natureza : ACAO PENAL  
Data da Distribuição : 25/07/2014

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Publicado Digitalmente em 18/08/2016 - 11:19:05  
Validação pelo código: 109316951252, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

217  
B

Continuação da certidão de JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA página 2 de 2 páginas emitida com a guia número: 183630598

**NADA MAIS.** Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 18 de agosto de 2016.

Valor da ação : R\$ 00,00  
Valor da taxa judiciária : 0  
Total : 0  
Data da receita : 16/08/16  
Guia no : 183630598

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JULGADOS ESPECIAIS.

11:18:48 FRANCISCO PAJEU-DE-SOUZA 5010535

  
**Francisco Pajeú de Souza**  
Analista Judiciário  
Mat. TJ.GO 5010535



**DOC. 10 –**

Relação de Todas as  
Ações Judiciais em que  
a Requerente figura  
como Parte

Filial 04 São Luis/MA Acidente Trabalho Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0016446-89.2013.5.16.0022 Local de Tramitação: São Luis/MA 7VT  
Autor: Lucinete Alves da Silva  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 463.415,04  
Assunto : Trata-se de uma indenização por acidente de trabalho onde gerou a morte do funcionário Marcelo Silva Nascimento.  
Sentença desfavorável.  
O processo está em grau de Recurso.

Andamentos -----

13/07/2016 Informação do jurídico - 1/1 - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO 16ª REGIÃO-MARANHÃO Nº 2019 Divulgado no site do(a) www.tst.jus.br no dia 12/07/2016. Segundo o § 3º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006: "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico." TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO 7ª Vara do Trabalho de São Luís Notificação Processo Nº RTOOrd-0016446-89.2013.5.16.0022 AUTOR LUCINETE ALVES DA SILVA ADVOGADO PEDRO ESAU BARROS DA SILVA(OAB: 8056/MA) RÉU CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA ADVOGADO DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852/GO) Intimado(s)/Citado(s): - CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA DESTINATÁRIO:DAIANE MARCELA ROMAO NOTIFICAÇÃO PJe-JT Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo DESTINATÁRIO notificada(s) para FICAR CIENTE DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO e das informações que seguem: Diante da expressa anuência do autor, defiro o pedido de parcelamento em seis cotas mensais e iguais a R\$22.173,34; a primeira a vencer em 12.06.16, ou dia útil seguinte, e as demais nos dias 12 dos meses subsequentes. Expeça-se alvará judicial ao autor para levantar os 30% já depositados (R\$57.017,18). Intimem-se as partes acerca do deferimento. Registre-se que o descumprimento do parcelamento implicará na adoção das medidas fixadas nos §§5º e 6º do art. 916 do NCP. obs: Registro que os 30% depositados já foram levantados pelo autor (em 24.05) e ele aguarda o depósito da 1ª parcela. O juízo é conhecedor que a data fixada (12.06) já passou e por isso não considerará vencida a parcela, desde que seja depositada o mais breve possível.

Filial 05 Paraiso do Tocanti Acidente Trabalho Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0002021-08.2016.5.10.0802 Local de Tramitação: Palmas/TO 2VT  
Autor: Webes Borges da Silva  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 773.910,54  
Assunto : Trata-se de Reclamação Trabalhista movida por Webes Borges da Silva. Alega que foi admitido em 08.08.2013, para exercer a função de carregar produtos, fazendo carga e descarga. Que em 11.03.2014, sofreu acidente de trabalho. Aduz que ao realizar as sua função, sentiu um estralo na coluna na região lombar, o qual causou muitas dores. Que a empresa não prestou auxilio, e teve que sair sem autorização da empresa para ir ao médico e que foi constatado hérnia de disco. Teve que ficar por mais de 03 meses de licença – auxilio doença. Requer indenização por danos morais, materiais e estabilidade acidentária, etc. Atribuiu a causa o valor de R\$

773.910,54 (setecentos e setenta e três, novecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

Andamentos -----

18/07/2016 Ata de Audiencia - Sem proposta de acordo.

Ag. Audiência de instrução Data 15/08/2016 às 09:40 - Daiane Marcela Romão

---

Filial 19 Pelotas/RS Acidente Trabalho Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0020233-88.2016.5.04.0141 Local de Tramitação: Camaquã/RS VT  
Autor: Adenilcio da Silva Vicente  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 500.000,00

Assunto : Alega o Reclamante que sofreu acidente de trabalho no dia 02/04/2014 (dentro das instalações da Companhia), ao fazer uma manutenção em um elevador de arroz (amputação no terço médio do braço direito), não lhe sendo assinada a CTPS. Autor trabalhava na Wagner Soares da Costa ME - METALSEC , que prestava serviço a Companhia na filial de Pelotas - RS. Requer assim, a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Companhia, bem como indenização por danos esteticos, danos morais e lucros cessantes e pensão mensal no valor de dois salários mínimos.

Andamentos -----

Ag. Audiência de instrução - Audiência de Instrução.

Testemunhas comparecer espontaneamente. Data 11/10/2016 às 15:30 - Daiane Marcela Romão

02/08/2016

Informação do jurídico - Contestação do Primeiro Reclamado Vagner

---

Filial 21 Lagoa da Confusã Acidente Trabalho Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001552-93.2015.5.10.0802 Local de Tramitação: Palmas/TO 2VT  
Autor: Antônio Wantuir Martins  
Réu: JP da Silva Indústria Metalúrgica  
Valor da Causa R\$ 650.000,00

Assunto : Trata-se de acidente de trabalho junto a empresa JP da Silva Industria Metalurgica - ME que prestava serviço dentro das dependencias da CIA filial 21, o qual o ex colaborador sofreu acidente de trabalho vindo a obito. Os autores requer pensão vitalicia e danos morais. CDA foi chamada solidariamente. Condenação no valor de R\$ 250.000,00 e a Companhia condenada solidariamente. Autor propos Embargos, JP e Companhia manifestaram.

Andamentos -----

04/02/2016 Aguardando Recurso Ordinário nº 0001552-93.2015.5.10.0802 - PALMS 0VT (200 21400) PJ: 2058

---

Filial 21 Lagoa da Confusã Acidente Trabalho Recurso Ordinário  
Nº. do Processo 0001552-93.2015.5.10.0802 Local de Tramitação: Palmas/TO VT  
Autor: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Réu: Antônio Wantuir Martins  
Valor da Causa R\$ 0,00

Assunto : Trata-se de acidente de trabalho junto a empresa JP da Silva Industria Metalurgica - ME que prestava serviço dentro das dependencias da CIA filial 21, o qual o ex colaborador sofreu acidente de trabalho vindo a obito.

---

Os autores requer pensão vitalícia e danos morais. CDA foi chamada solidariamente. Condenação no valor de R\$ 250.000,00 e a Companhia condenada solidariamente. Autor propôs Embargos, JP e Companhia manifestaram.

Andamentos -----  
16/03/2016 Certidão de férias Certidão (documento restrito)

---

Filial 08 Anápolis/GO Dano moral Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0011006-34.2014.5.18.0051 Local de Tramitação: Anápolis/GO 1VT

Autor: Josiel Gomes de Souza

Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia

Valor da Causa R\$ 40.972,40

Assunto : Alega que no dia 02/09/2014, o encarregado da Reclamada, devido à ausência de alguns funcionários, exigiu que o Reclamante fosse trabalhar no Setor de embalagem de farelo, que ao se recusar o mesmo chamou seguranças e até mesmo a polícia para o colocar para fora. Em razão disso, pleiteia o pagamento das verbas rescisórias, adicional de insalubridade por ruídos e danos morais.

Andamentos -----  
06/06/2016 Informação do jurídico - Certidão Narrativa.

---

Filial 19 Pelotas/RS Dano moral Danos Morais  
Nº. do Processo 0020785-70.2016.5.04.0103 Local de Tramitação: Pelotas - RS 3VT

Autor: Silvio Luiz Schumacher

Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia

Valor da Causa R\$ 40.000,00

Assunto : Trata-se de RT movida por Silvio Luiz. O reclamante alega que foi contratado pela empresa LOGPAR, na função de motorista e que transportava produtos da CDA. Pede a responsabilização de forma solidária ou subsidiária desta; horas extras, reflexos, adicional noturno, FGTS, retificação da CTPS quanto ao período do contrato; diferenças do dissídio, dano moral, etc. atribuindo o valor da causa a quantia de R\$ 40.000,00.

Andamentos -----  
Ag. Data 22/08/2016 às 08:40 - Daiane Marcela Romão  
05/07/2016 Petição Inicial - Reclamação Trabalhista - Ciência via Aviso Urgente - 3/3 - DIÁRIO ELET DA JUSTIÇA DO TRABALHO 4ª REGIÃO-RIO GRANDE SUL Nº 2012 . .  
Divulgado no site do(a) www.tst.jus.br no dia 01/07/2016. Segundo o § 3º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006:

---

Filial 21 Lagoa da Confusã Dano moral Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0003098-89.2015.5.10.0801 Local de Tramitação: Palmas/TO 1VT

Autor: Eduardo Quanz

Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia

Valor da Causa R\$ 50.000,00

Assunto : Reclamante alega que foi contratado para exercer a função de Analista de Recursos Humanos em 09.01.14 e que foi demitido em 26.03.15 mesmo possuindo a estabilidade de Cipeiro até 14.03.17. Aduz também que sofria assédio moral do seu gerente Lione. Assim requer sua reintegração na empresa Reclamada, bem como indenização por danos morais.

Andamentos -----

29/07/2016 Contrarrazões - Contrarrazoes ao RO interposto pelo reclamante.

---

Filial 21 Lagoa da Confusã Estabilidade Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001345-63.2016.5.10.0801 Local de Tramitação: Palmas/TO 1VT  
Autor: Lione Pires Vieira  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 170.521,00  
Assunto : Ex- GAF da Companhia requer estabilidade à aposentadoria.

O reclamante foi admitido em 02/05/2013 e demitido em 26/10/2016. Alega que foi afastado da empresa em gozo de férias no período de 06/10/2016 a 25/10/2016 e que assinou o aviso somente no dia 12/11/2016. Requer o pagamento de estabilidade baseado em 11 meses, pagamento das verbas rescisórias, bem como indenização por dano moral e adicional pela no trintídio, pede-se ainda a condenação da Cia, protestando pela produção de provas por todos os meios permitidos e admitidos.

Andamentos -----  
29/07/2016 Contrarrazões - Contrarrazoes aos Embargos Declaratorios opostos pelo Reclamante.

---

Filial 01 Matriz Indenização Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0010367-36.2016.5.18.0054 Local de Tramitação: Anápolis/GO 4VT  
Autor: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Réu: Guilherme Abrão Melo  
Valor da Causa R\$ 823.998,38

Assunto : Cuida-se de Ação de indenização por danos patrimoniais e morais, com pedido de lucro cessante e tutela antecipada, na qual a Cia. visa o ressarcimento dos valores furtados pelo ex-colaborador Guilherme Abrão Melo, em conluio com os demais reus. Há pedido de tutela antecipada no sentido de determinar a quebra do sigilo bancário e o bloqueio de bens dos envolvidos (dinheiro em conta bancária, imóveis, veículos etc). A CDA requereu ressarcimento, danos morais, lucro cessante, a comunicação da Receita Federal do Brasil para tributar os réus pela renda aferida, a intimação do Ministério Público do Trabalho para intervir no feito como fiscal da lei, a condenação dos Reclamados nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.

Andamentos -----  
05/08/2016 Ag. Audiência Data 12/12/2016 às 11:20 - Daiane Marcela Romão  
Impugnação - Impugnação a contestação apresentada por Lucidalva e Paulo.

---

Filial 04 São Luis/MA Indenização Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0016854-55.2014.5.16.0019 Local de Tramitação: Timon/MA 1VT  
Autor: Luis Gonzaga Nonato da Cunha  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 145.800,00

Assunto : Reclamação trabalhista com pedido de danos morais e materiais. Trata-se de ação em que o Reclamante alega ter adquirido doença relacionada ao trabalho e alega estabilidade. Já houve ação anterior em que foi feito acordo no valor de R\$ 18.000,00 pelo período em que o mesmo trabalhou como representante comercial.

Andamentos -----  
28/06/2016 Recurso Ordinário

---

Filial 08 Anapolis/GO Indenização Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0010263-31.2015.5.18.0102 Local de Tramitação: Rio Verde /GO 2VT  
Autor: Uederson Macêdo Feitosa  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 43.756,47  
Assunto : Reclamante alega que foi contratado como vendedor em 20/11/2013 e dispensado em 10/10/2014 mesmo estando com estabilidade acidentária. Afirma que sofreu acidente em de trabalho em 14/04/2014 em Jataí com sua moto, ficando afastado por mais de 45 dias.  
Requer reintegração ou indenização com relação a estabilidade substitutiva e danos morais.

Andamentos -----  
25/07/2016 ADM - Comprovante de Pagamento - Comprovante de pagamento de 3º parcela.

Filial 18 Varzea Grande/M Indenização Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0000318-27.2016.5.23.0108 Local de Tramitação: Varzea Grande / VT  
Autor: João Carlos da Silva  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 50.000,00  
Assunto : Ex-colaborador alega que trabalhava na função de operador de beneficiamento em período noturno, mas que não recebeu devidamente o adicional noturno bem como as horas extras que perfazia. Aduz que houve desvio de função pois trabalhava também como mecânico e eletricista. Requer também adicional de insalubridade e periculosidade. Informa que sua esposa adquiriu câncer e que precisava acompanhá-la mas que mesmo apresentando os atestados a Companhia não liberou o Autor, e ainda dizia que se ele não fosse trabalhar ia ser descontado em seu salário. Apoiar que a Companhia não concedia pausas ergonômicas mesmo ele trabalhando em pé o dia todo.  
Processo por dependência: 0002267-29.2015.5.23.0106

Andamentos -----  
20/05/2016 Ata de Audiência - Audiência Inicial. Inexistência de proposta de acordo. Defesa oral em audiência. Defesa escrita e documentos protocolados via PJE. Audiência de Instrução designada.

Filial 18 Varzea Grande/M Indenização Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0002230-02.2015.5.23.0106 Local de Tramitação: Varzea Grande / 1VT  
Autor: Frank Luiz da Silva  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 65.000,00  
Assunto : Alega o reclamante que trabalhou na Companhia 30/03/2011 a 20/01/2015 na função de operador de máquinas. Informa que em 11/07/2012 sofreu acidente de trabalho que resultou na perda do primeiro dedo do pé direito e que ficou afastado do trabalho por 5 meses. Assim requer indenização por danos morais e danos estéticos.

Andamentos -----  
19/07/2016 Embargos de Declaração - Omissão - Sobre em que se baseia o valor de danos estéticos, tendo em vista o grau mínimo constatado no laudo pericial. - Objetivo - prequestionamento.

Filial 18 Varzea Grande/M Indenização Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0002293-24.2015.5.23.0107 Local de Tramitação: Varzea Grande / 2VT  
Autor: Roque Francisco da Costa  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 35.000,00

Assunto : O Reclamante foi admitido em 20/06/2011 como operador de moega. Desligou-se da empresa em 10/09/2015. Alega não ter recebido EPI e nem adicional de insalubridade, tampouco tendo pausas ergonômicas em sua rotina laboral. Requereu a condenação da Companhia em horas extras pela falta de pausas ergonômicas, danos morais do trabalho pelo não fornecimento de EPI, honorários advocatícios contratuais e de sucumbência, além da verba de adicional de insalubridade e reflexos, sem prejuízo das multas pelo art. 467 e 477 da CLT.

Andamentos

02/08/2016

-----  
Informação do jurídico - Diário: Diário da Justiça do Mato Grosso Edição: 2033 Data da disponibilização: 01/08/2016 Data da publicação: 02/08/2016 Comarca: VÁRZEA GRANDE Órgão: DEJT Vara: 2ª VT VÁRZEA GRANDE-PJE Notificação Intimação Processo Nº RTOOrd-0002293-24.2015.5.23.0107 RECLAMANTE ROQUE FRANCISCO DA COSTA ADVOGADO Rosenilda Vindoura Gomes(OAB: 11329/MT) RECLAMADO CDA-COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA ADVOGADO DEBORAH MORAIS GONCALVES(OAB: 37770/GO) Intimado(s)/Citado(s): CDA-COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA PRESIDENTE EURICO GASPAS DUTRA (LOT JD AEROPORTO), c/Avenida Presidente Prudente de Moraes, JARDIM AEROPORTO, VARZEA GRANDE-MT CEP: 78125-085-(65) 36866130 vtvgrande2@trf23.jus.br PROCESSO Nº: 0002293-24.2015.5.23.0107 AUTOR:ROQUE FRANCISCO DA COSTA RÉU: CDA-COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA INTIMAÇÃO Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir: 1. Não conheço os documentos de id 9fd458b e seguintes, tendo em vista que a Ré não comprovou o motivo da juntada neste momento processual conforme determina o art. 435 parágrafo único do NCPC. 2. Exclua-se a visibilidade dos documentos de id 9fd458b e seguintes. 3. Intime-se a Ré para ciência. VARZEA GRANDE, 29 de Julho de 2016. CDA-COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA

Filial 21 Lagoa da Confusã Indenização Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0000766-89.2015.5.10.0821 Local de Tramitação: Palmas/TO 1VT  
Autor: Davi Junior Lucas Mota  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 38.000,00

Assunto : Ex-colaborador alega ter sofrido acidente de trabalho e ter sido demitido em seguida. Requer indenização pela estabilidade e pagamento de horas extras.

Andamentos

15/07/2016

-----  
Informação do jurídico - 3/6 - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO 10ª REGIÃO- TO e DF Nº 2021 Divulgado no site do(a) www.tst.jus.br no dia

226  
B

14/07/2016. Segundo o § 3º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006: "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico." TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO Intimação Processo Nº RTOOrd-0000766-89.2015.5.10.0821 RECLAMANTE DAVI JUNIOR LUCAS MOTA ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO) ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168/TO) ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO) ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO) ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO) RECLAMADO CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA ADVOGADO DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852/GO) ADVOGADO DEBORAH MORAIS GONCALVES(OAB: 37770/GO) Intimado(s)/Citado(s): - DAVI JUNIOR LUCAS MOTA PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO 302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP:77006338 emailsvt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241555 Atendimento ao público das 9 às 18 horas PROCES SO N º Nos termos do Art. 152, §6º, do CPC c/c art. 23 d Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 74c1a19, interposto pela reclamada. PALMAS, 13 de Julho de 2016.

---

Filial 04 São Luis/MA Insalubridade Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0017050-79.2015.5.16.0022 Local de Tramitação: São Luis/MA 7VT  
Autor: Lourival Coimbra  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 21.490,32

Assunto : Trata-se de reclamação trabalhista cujo reclamante requer horas extras e adicional de insalubridade. Apesar de já existir uma reclamação trabalhista sob n. 0017253-35.2014.5.16.0003 contra a reclamada e os pedidos inicialmente terem feito parte da demanda, houve desistência expressa do adicional de insalubridade na audiência preliminar da primeira ação, em que o reclamante saiu derrotado.

Andamentos -----  
06/06/2016 Petição Interlocutória - Juntada de Documentos.PPRA, PCMSO PPP, Quesitos.

---

Filial 21 Lagoa da Confusã Insalubridade Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0003274-65.2015.5.10.0802 Local de Tramitação: Palmas/TO 2VT  
Autor: Sebastião Martins Cirqueira  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 32.000,00

Assunto : Alega o Reclamante que trabalhava como operador de empilhadeira em sobrejornada e que era constantemente humilhado pela supervisor Valterci. Requer adicional de insalubridade, pagamento de horas extras e indenização por danos morais.

Andamentos -----  
07/06/2016 Informação do jurídico - Cumprida a execução. Extingue-se.

---

227  
β

2/3 - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO 10ª REGIÃO- TO e DF Nº  
1990

· Divulgado no site do(a) [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) no dia 01/06/2016.  
Segundo o § 3º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006: "Considera-se  
como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da  
informação no Diário da Justiça Eletrônico."

---

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Decisão

Processo Nº RTOOrd-0003274-65.2015.5.10.0802

RECLAMANTE SEBASTIAO MARTINS CIRQUEIRA

ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB:  
789/TO)

RECLAMADO CDA - COMPANHIA DE  
DISTRIBUICAO ARAGUAIA

ADVOGADO DAIANE MARCELA ROMAO(OAB:  
34852/GO)

ADVOGADO DEBORAH MORAIS  
GONCALVES(OAB: 37770/GO)

ADVOGADO GLAUCO FELIPE ARAUJO  
GARCIA(OAB: 36571/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA

- SEBASTIAO MARTINS CIRQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: [svt02.palmas@trt10.jus.br](mailto:svt02.palmas@trt10.jus.br) - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0003274-65.2015.5.10.0802

PARTE AUTORA: SEBASTIAO MARTINS CIRQUEIRA

PARTE RÉ: CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO

ARAGUAIA

CONCLUSÃO/CERTIDÃO

---

228  
B

Certifico que no dia 30/05/2016 (2ª feira) decorreu o prazo de 5 (cinco) dias sem que o reclamante apresentasse impugnação aos cálculos, conforme intimação constante na aba Expedientes.  
CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 31 de Maio de 2016.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado e o silêncio do exequente, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 924, II, c/c 925 do CPC. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil para que, com os valores referentes ao depósito judicial de Id a63bac8, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais conforme valores constantes do cálculo de Id 9ddc461.
2. Libere o valor remanescente a(o) exequente, zerando-se a conta.
3. Intime(m)-se o(a) executado(a) da presente decisão.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS, 31 de Maio de 2016

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Substituto

---

Filial 04 São Luis/MA      Representante Comercial      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0017616-19.2014.5.16.0004      Local de Tramitação: São Luis/MA      4VT

Autor: Antonio Cloves de Oliveira

Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia

Valor da Causa R\$ 793.560,85

Assunto : Ex Representante comercial requer anulação da 1ª homologação de acordo bem como pagamento das verbas rescisórias e danos morais.

Andamentos -----  
Ag. Audiência - 22/08/2016 09:20 Data 22/08/2016 às 09:20 - Daiane Marcela Romão  
01/06/2016      Notificação - Notificação PJe-JT

---

Filial 04 São Luis/MA      Responsabilidade Subsidiária      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0017916-15.2013.5.16.0004      Local de Tramitação: São Luis/MA      4VT  
Autor: Denis Henrique de Sousa Passos  
Réu: NSSX Transportadora e Operadora Portuária Ltda  
Valor da Causa R\$ 15.251,66

Assunto : O Reclamante é ex-funcionário da NSSX Transportadora. Foi demitido sem justa causa. Requer verbas rescisórias, multa de 40% do FGTS.

Inserir no polo passivo como responsável subsidiário a CDA e Fertipar Fertilizantes. Há contrato terceirizado com a NSSX, que foi rescindido.

Sentença parcialmente procedente condenando a 1ª Reclamada ao pagamento de verbas rescisórias.

Reconhecida a responsabilidade subsidiária das empresas Fertipar Fertilizantes do Maranhão e da CDA no caso de inadimplemento das obrigações de pagar pela primeira reclamada.

Andamentos -----

06/06/2016      Notificação - 1/1 - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO 16ª  
REGIÃO-MARANHÃO Nº 1992

· Divulgado no site do(a) [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) no dia 03/06/2016.

Segundo o § 3º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006: "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico."

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de São Luís

Notificação

Notificação

Processo Nº RTOrd-0017916-15.2013.5.16.0004

AUTOR DENIS HENRIQUE DE SOUSA

PASSOS

ADVOGADO JOAO CLIMACO PEREIRA

FRAZAO(OAB: 4414/MA)

RÉU FERTIPAR FERTILIZANTES DO

MARANHAO LTDA.

ADVOGADO ULISSES CESAR MARTINS DE

SOUSA(OAB: 4462/MA)

ADVOGADO GISLAINE ANDRADE PINHEIRO

CAMARAO(OAB: 6646/MA)

RÉU NSSX-TRANSPORTADORA E

OPERADORA PORTUARIA LTDA

RÉU CDA - COMPANHIA DE

DISTRIBUICAO ARAGUAIA

ADVOGADO VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB:

31713/DF)

ADVOGADO POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
SOUSA(OAB: 6929/MA)  
Intimado(s)/Citado(s):  
- FERTIPAR FERTILIZANTES DO MARANHAO LTDA.  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de São Luís  
Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, FORO  
ASTOLFO SERRA, Areinha, SAO LUIS - MA - CEP: 65030-015  
DESTINATÁRIO:GISLAINE ANDRADE PINHEIRO CAMARAO  
PROCESSO: 0017916-15.2013.5.16.0004  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
AUTOR: DENIS HENRIQUE DE SOUSA PASSOS  
RÉU: NSSX-TRANSPORTADORA E OPERADORA PORTUARIA  
LTDA e outros (2)  
NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo DESTINATÁRIO notificada(s) para tomar ciência de que foi expedido Alvará Judicial em favor da reclamada FERTIPAR FERTILIZANTES DO MARANHÃO LTDA para restituição do depósito recursal de Id 46e4c81, ficando esta com o prazo de cinco dias para comprovar o valor sacado.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título Tipo Chave de acesso\*\*

16051608434495800

Alvará Alvará

000003492142

16050608482764700

Despacho Despacho

000003443087

REQUERIMENTO 16050517445468500

Petição (outras)

DE EXPEDIÇÃO DE 000003441366

Certidão de Trânsito 16042911260515200

Certidão

231  
B

em Julgado 000003402450  
Certidão de 16041913454095900  
Certidão  
Publicação de 000003402451  
16041512571301000  
Acórdão Notificação  
000003402452  
16032813324343400  
Acórdão Acórdão  
000003402453  
Certidão de inclusão 16033111131862600  
Certidão  
em pauta do dia 000003402454  
Certidão 16030315161250500  
Certidão  
Redistribuição 000003402455  
Contrarrazões das 15041420165494100  
Certidão  
partes 000001869407  
15021312405092600  
contrarrazões Contrarrazões  
000001655278  
15020513060477600  
Notificação Notificação  
000001623686  
15020513060469500  
Edital Edital  
000001623685  
15011610260765200  
Minuta de decisão Decisão  
000001551522  
Deposito Recursal e 14120215180236600  
Documento Diverso  
Custas Processuais 000001461297  
RECURSO 14120215180011500  
Recurso Ordinário  
ORDINÁRIO 000001461295  
14112016203709900  
Notificação Notificação  
000001425336  
14112016203704800  
Edital Edital  
000001425335  
14091207461167100

---

230  
B

Sentença Sentença  
000001193929  
14080710182478100  
Ata da Audiência Ata da Audiência  
000001069050  
CERTIDÃO DE 14080607570403400  
Certidão  
PUBLICAÇÃO DE 000001067399  
14080522255001100  
carta de preposto Documento Diverso  
000001066990  
14080522254954600  
substabelecimento Documento Diverso  
000001066989  
14080522252322000  
procuração Procuração  
000001066981  
Habilitação em 14080522252271100  
Petição (outras)  
processo 000001066980  
14042211542838100  
Carta de preposto Documento Diverso  
000000733129  
14042211552088400  
Substabelecimento Documento Diverso  
000000733123  
Petição de juntada 14042211542179500  
Petição (outras)  
de carta de 000000733121  
14040817233162100  
Carta de preposição Documento Diverso  
000000708292  
Substabelecimento 14040817233098300  
Documento Diverso  
Drª Pollyana 000000708241  
Juntada carta de 14040817224733400  
Petição (outras)  
preposição e 000000708240  
Edital afixado no 14040809245340700  
Certidão  
mural 000000704859  
14040809224647000  
Edital Edital  
000000704847

---

233  
B

Retificação de 14040809164600700  
Certidão  
autuação 000000704805  
14040712175805300  
Ata da Audiência Ata da Audiência  
000000700617  
Comp. de Not. Aviso de 14040708424502600  
Devolvida NSSX Recebimento (AR) 000000699203  
Comp. de Not. 14040708424483500  
Certidão  
Devolvida NSSX 000000699202  
14040417030255700  
Substabelecimento Documento Diverso  
000000696927  
14040417040075400  
Contrato social 2 Contrato Social  
000000696913  
14040417030137100  
Contrato social 1 Contrato Social  
000000696905  
14040417035960800  
Procuração Procuração  
000000696901  
Habilitação em 14040417030021700  
Contestação  
processo 000000696898  
Contrato de 14040317042444200  
Documento Diverso  
prestação de 000000693507  
Contrato de 14040317042359100  
Documento Diverso  
prestação de 000000693505  
Contrato de 14040317041990900  
Documento Diverso  
prestação de 000000693502  
Termo aditivo - 14040317050257000  
Documento Diverso  
contrato de 000000693491  
Procuração 14040317041809000  
Procuração  
Jaqueline - preposta 000000693489  
Procuração Adv 14040317050079300  
Procuração  
Viviane 000000693478

---

Contrato Social 36 - 14040317050012300  
Contrato Social  
4 000000693474  
Contrato Social 36 - 14040317045945500  
Contrato Social  
3 000000693468  
Contrato Social 36 - 14040317041532000  
Contrato Social  
2 000000693453  
Contrato Social 36 - 14040317045794700  
Contrato Social  
1 000000693449  
Contrato Social 25 - 14040317041325600  
Contrato Social  
11 000000693446  
Contrato Social 25 - 14040317041259300  
Contrato Social  
10 000000693445  
Contrato Social 25 - 14040317045530100  
Contrato Social  
9 000000693444  
Contrato Social 25 - 14040317041122600  
Contrato Social  
8 000000693442  
Contrato Social 25 - 14040317045384800  
Contrato Social  
7 000000693438  
Contrato Social 25 - 14040317045305000  
Contrato Social  
6 000000693437  
Contrato Social 25 - 14040317045224200  
Contrato Social  
5 000000693435  
Contrato Social 25 - 14040317045142700  
Contrato Social  
4 000000693433  
Contrato Social 25 - 14040317045049900  
Contrato Social  
3 000000693429  
Contrato Social 25 - 14040317044962700  
Contrato Social  
2 000000693428  
Contrato Social 25 - 14040317044788900  
Contrato Social

---

238  
B

1 000000693426  
Habilitação em 14040317044705600  
Contestação  
processo 000000693425  
13121909230936400  
Notificação Notificação  
000000467461  
13121909230933600  
Notificação Notificação  
000000467460  
13121909230928300  
Notificação Notificação  
000000467459  
13121715554747300  
Despacho Despacho  
000000457244  
13121013084604100  
doc. 06 Documento Diverso  
000000448724  
13121013084563800  
doc. 05 Recibo de Salário  
000000448715  
13121013084519400  
doc. 04 CTPS  
000000448714  
13121013084483800  
doc. 03 CTPS  
000000448713  
13121013084444100  
doc. 02 Documento Diverso  
000000448711  
13121013084405000  
doc. 01 Procuração  
000000448709  
13121013084369700  
Petição Inicial Petição Inicial  
000000448704  
Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda,  
acessar o site <http://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>  
SAO LUIS, 3 de Junho de 2016.  
FERNANDO BOUCINHAS DE CASTRO LIMA  
Servidor Responsável  
4ª Vara do Trabalho de São Luís

---

Filial 19 Pelotas/RS      Responsabilidade Subsidiária      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001341-03.2014.5.04.0271      Local de Tramitação: Osório/RS      4VT  
Autor: José Ildo Araújo Pires  
Réu: Agrotrotor Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrotor Alimentos Ltda.

Andamentos -----

11/03/2016

Sentença - V - JULGAMENTO

Parcial: Não

Sent. Líquida: Não

Tipo: Procedente em parte o pedido

Valor da ação: R\$40.000,00

Assist. Judic.: Deferida

Custas RDA: R\$800,00

Disp. CustasRDA: Não

Juiz: SILVANA MARTINEZ DE MEDEIROS

Portanto, a responsabilidade subsidiária de cada uma das reclamadas fica delineada nos períodos acima referidos e por sua quota-parte em simetria com eventual período que se conflitar com outra reclamada (percentuais iguais), ficando o período anterior a junho de 2012, sob a responsabilidade integral da primeira reclamada sem incidir a responsabilidade subsidiária.

Em relação as parcelas resultantes da rescisão contratual, por óbvio que além da empregadora principal, ficam responsáveis aquelas reclamadas que tiveram "transações" no ano de 2014 (todas com exceção da CDM – só ano de 2013), em quotas-partes iguais, sendo 1/3, para cada uma delas sobre a integralidade dos haveres reconhecidos ao trabalhador (asseguradas no direito de regresso contra a devedora principal), quanto a eventuais dívidas trabalhistas da primeira reclamada, adotando como razões de decidir as acima expostas e os termos da Súmula nº 331, itens IV e V, do Colendo TST.

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Charles Baccan Júnior (002823/RO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016 Prazo (data): 28/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Giovana Gularte Ibañez (047348/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016 Prazo (data): 28/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Alexandre Reis de Farias (009038/SC) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016 Prazo (data): 28/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Daiane Marcela Romão (034852/GO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016 Prazo (data):

240  
B

28/03/2016Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃOModelo: SentençaDestinatário: Renato Luis Stuepp  
Cavalcanti (033438/RS)Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016Prazo  
(data): 28/03/2016Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃOModelo: SentençaDestinatário: REJANE  
SERVEGNINI FERREIRA (025710/RS)Tipo dest.: Adv.Rte.Data Disp. D.O.:  
17/03/2016Prazo (data): 28/03/2016Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃOModelo: Fixação de honorários periciaisDestinatário:  
CLEOMAR ANTONIO PEREIRA LIMATipo dest.: PeritoData Expedição:  
14/03/2016

V - CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃOTipo: Sentença

---

Processo 19 Pelotas/RS Responsabilidade Subsidiária Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001342-85.2014.5.04.0271 Local de Tramitação: Osório/RS 4VT  
Autor: João Luiz da Silva Gonçalves  
Réu: Agrotrotor Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrotor Alimentos Ltda.

Andamentos -----

- 11/03/2016 V - JULGAMENTOParcial: NãoSent. Líquida: NãoTipo: Procedente em parte o  
pedidoValor da ação: R\$40.000,00Assist. Judic.: DeferidaCustas RDA: R\$800,00Disp.  
CustasRDA: NãoJuiz: SILVANA MARTINEZ DE MEDEIROS
- V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃOModelo: SentençaDestinatário: Charles Baccan Júnior  
(002823/RO)Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016Prazo (data):  
28/03/2016Prazo: 8 dias
- V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃOModelo: SentençaDestinatário: Giovana Gularte  
Ibañez (047348/RS)Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016Prazo (data):  
28/03/2016Prazo: 8 dias
- V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃOModelo: SentençaDestinatário: Alexandre Reis de  
Farias (009038/SC)Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016Prazo (data):  
28/03/2016Prazo: 8 dias
- V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃOModelo: SentençaDestinatário: Daiane Marcela  
Romão (034852/GO)Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016Prazo (data):  
28/03/2016Prazo: 8 dias
- V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃOModelo: SentençaDestinatário: Renato Luis Stuepp  
Cavalcanti (033438/RS)Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016Prazo  
(data): 28/03/2016Prazo: 8 dias
- V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃOModelo: SentençaDestinatário: REJANE  
SERVEGNINI FERREIRA (025710/RS)Tipo dest.: Adv.Rte.Data Disp. D.O.:  
17/03/2016Prazo (data): 28/03/2016Prazo: 8 dias
-

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Fixação de honorários periciais Destinatário: DIRCEU GRANADO DE SOUZA Tipo dest.: Perito Data Expedição: 14/03/2016

Sentença - V - CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO

Tipo: Sentença

Portanto, a responsabilidade subsidiária de cada uma das reclamadas fica delineada nos períodos acima referidos e por sua quota-parte em simetria com eventual período que se conflitar com outra reclamada (percentuais iguais), ficando o período anterior a junho de 2012, sob a responsabilidade integral da primeira reclamada sem incidir a responsabilidade subsidiária.

Em relação as parcelas resultantes da rescisão contratual, por óbvio que além da empregadora principal, ficam responsáveis aquelas reclamadas que tiveram "transações" no ano de 2014 (todas com exceção da CDM – só ano de 2013), em quotas-partes iguais, sendo 1/3, para cada uma delas sobre a integralidade dos haveres reconhecidos ao trabalhador (asseguradas no direito de regresso contra a devedora principal), quanto a eventuais dívidas trabalhistas da primeira reclamada, adotando como razões de decidir as acima expostas e os termos da Súmula nº 331, itens IV e V, do Colendo TST.

---

Filial 19 Pelotas/RS          Responsabilidade Subsidiária          Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001343-70.2014.5.04.0271          Local de Tramitação: Osório/RS          4VT  
Autor: Antônio da Costa Silva  
Réu: Agrotrator Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrator Alimentos Ltda.

Andamentos -----  
14/03/2016          V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Charles Baccan Júnior (002823/RO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Giovana Gularte Ibañez (047348/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Cristina Baumgarten Cáceres (037684/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Daiane Marcela Romão (034852/GO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Renato Luis Stuepp Cavalcanti (033438/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias

---

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: REJANE SERVEGNINI FERREIRA (025710/RS) Tipo dest.: Adv.Rte.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Fixação de honorários periciais Destinatário: CLEOMAR ANTONIO PEREIRA LIMATipo dest.: PeritoData Expedição: 14/03/2016

---

Filial 19 Pelotas/RS Responsabilidade Subsidiária Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001339-33.2014.5.04.0271 Local de Tramitação: Osório/RS 4VT  
Autor: Delcio Luiz Bicho Scott Hood  
Réu: Agrotrator Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrator Alimentos Ltda.

Andamentos

11/03/2016

V - JULGAMENTO Parcial: Não Sent. Líquida: Não Tipo: Procedente em parte o pedido Valor da ação: R\$40.000,00 Assist. Judic.: Deferida Custas RDA: R\$800,00 Disp. Custas RDA: Não Juiz: SILVANA MARTINEZ DE MEDEIROS

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Charles Baccan Júnior (002823/RO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016 Prazo (data): 28/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Giovana Gularte Ibañez (047348/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016 Prazo (data): 28/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Alexandre Reis de Farias (009038/SC) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016 Prazo (data): 28/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Daiane Marcela Romão (034852/GO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016 Prazo (data): 28/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Renato Luis Stuepp Cavalcanti (033438/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016 Prazo (data): 28/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: REJANE SERVEGNINI FERREIRA (025710/RS) Tipo dest.: Adv.Rte.Data Disp. D.O.: 17/03/2016 Prazo (data): 28/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Fixação de honorários periciais Destinatário: CLEOMAR ANTÔNIO PEREIRA LIMATipo dest.: PeritoData Expedição: 14/03/2016

V - CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO

Tipo: Sentença

Portanto, a responsabilidade subsidiária de cada uma das reclamadas fica delineada

---

243  
β

nos períodos acima referidos e por sua quota-parte em simetria com eventual período que se conflitar com outra reclamada (percentuais iguais), ficando o período anterior a junho de 2012, sob a responsabilidade integral da primeira reclamada sem incidir a responsabilidade subsidiária.

Em relação as parcelas resultantes da rescisão contratual, por óbvio que além da empregadora principal, ficam responsáveis aquelas reclamadas que tiveram "transações" no ano de 2014 (todas com exceção da CDM – só ano de 2013), em quotas-partes iguais, sendo 1/3, para cada uma delas sobre a integralidade dos haveres reconhecidos ao trabalhador (asseguradas no direito de regresso contra a devedora principal), quanto a eventuais dívidas trabalhistas da primeira reclamada, adotando como razões de decidir as acima expostas e os termos da Súmula nº 331, itens IV e V, do Colendo TST.

---

Processo nº 0001338-48.2014.5.04.0271 - Pelotas/RS  
Responsabilidade Subsidiária Rec. Trabalhista  
Local de Tramitação: Osório/RS 4VT  
Autor: Luiz Fernando Duarte Pereira  
Réu: Agrotrotor Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto: Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrotor Alimentos Ltda.

Andamentos -----

- 14/03/2016 V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Charles Baccan Júnior (002823/RO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias
- V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Giovana Gularte Ibañez (047348/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias
- V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Alexandre Reis de Farias (009038/SC) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias
- V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Daiane Marcela Romão (034852/GO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias
- V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Renato Luis Stuepp Cavalcanti (033438/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias
- V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: REJANE SERVEGNINI FERREIRA (025710/RS) Tipo dest.: Adv.Rte.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias
-

244  
B

---

Filial 19 Pelotas/RS      Responsabilidade Subsidiária      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001340-18.2014.5.04.0271      Local de Tramitação: Osório/RS      4VT  
Autor: Delamar Teodoro Costa  
Réu: Agrotrotor Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrotor Alimentos Ltda.

Andamentos -----  
24/05/2016      Informação do jurídico - Audiência de Instrução. Sem proposta de Acordo. Indeferida prova testemunhal. Julgamento Sine Die.

---

Filial 19 Pelotas/RS      Responsabilidade Subsidiária      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001347-10.2014.5.04.0271      Local de Tramitação: Osório/RS      4VT  
Autor: Natanael Alves Gonçalves  
Réu: Agrotrotor Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrotor Alimentos Ltda.

Andamentos -----  
15/03/2016      Sentença - Portanto, a responsabilidade subsidiária de cada uma das reclamadas fica delineada nos períodos acima referidos e por sua quota-parte em simetria com eventual período que se conflitar com outra reclamada (percentuais iguais), ficando o período anterior a junho de 2012, sob a responsabilidade integral da primeira reclamada sem incidir a responsabilidade subsidiária.  
Em relação as parcelas resultantes da rescisão contratual, por óbvio que além da empregadora principal, ficam responsáveis aquelas reclamadas que tiveram "transações" no ano de 2014 (todas com exceção da CDM – só ano de 2013), em quotas-partes iguais, sendo 1/3, para cada uma delas sobre a integralidade dos haveres reconhecidos ao trabalhador (asseguradas no direito de regresso contra a devedora principal), quanto a eventuais dívidas trabalhistas da primeira reclamada, adotando como razões de decidir as acima expostas e os termos da Súmula nº 331, itens IV e V, do Colendo TST.

---

Filial 19 Pelotas/RS      Responsabilidade Subsidiária      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001348-92.2014.5.04.0271      Local de Tramitação: Osório/RS      VT  
Autor: Alex Sandro Costa Simões  
Réu: Agrotrotor Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrotor Alimentos Ltda.

Andamentos -----  
15/03/2016      Sentença - Portanto, a responsabilidade subsidiária de cada uma das reclamadas fica delineada nos períodos acima referidos e por sua quota-parte em simetria com eventual período que se conflitar com outra reclamada (percentuais iguais), ficando o

---

245  
B

período anterior a junho de 2012, sob a responsabilidade integral da primeira reclamada sem incidir a responsabilidade subsidiária.

Em relação as parcelas resultantes da rescisão contratual, por óbvio que além da empregadora principal, ficam responsáveis aquelas reclamadas que tiveram "transações" no ano de 2014 (todas com exceção da CDM – só ano de 2013), em quotas-partes iguais, sendo 1/3, para cada uma delas sobre a integralidade dos haveres reconhecidos ao trabalhador (asseguradas no direito de regresso contra a devedora principal), quanto a eventuais dívidas trabalhistas da primeira reclamada, adotando como razões de decidir as acima expostas e os termos da Súmula nº 331, itens IV e V, do Colendo TST.

---

Filial 19 Pelotas/RS      Responsabilidade Subsidiária      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001346-25.2014.5.04.0271      Local de Tramitação: Osório/RS      4VT  
Autor: Paulo Felipe de Lima  
Réu: Agrotrotor Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrotor Alimentos Ltda.

Andamentos -----  
15/03/2016      Sentença - Portanto, a responsabilidade subsidiária de cada uma das reclamadas fica delineada nos períodos acima referidos e por sua quota-parte em simetria com eventual período que se conflitar com outra reclamada (percentuais iguais), ficando o período anterior a junho de 2012, sob a responsabilidade integral da primeira reclamada sem incidir a responsabilidade subsidiária.  
Em relação as parcelas resultantes da rescisão contratual, por óbvio que além da empregadora principal, ficam responsáveis aquelas reclamadas que tiveram "transações" no ano de 2014 (todas com exceção da CDM – só ano de 2013), em quotas-partes iguais, sendo 1/3, para cada uma delas sobre a integralidade dos haveres reconhecidos ao trabalhador (asseguradas no direito de regresso contra a devedora principal), quanto a eventuais dívidas trabalhistas da primeira reclamada, adotando como razões de decidir as acima expostas e os termos da Súmula nº 331, itens IV e V, do Colendo TST.

---

Filial 19 Pelotas/RS      Responsabilidade Subsidiária      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001349-77.2014.5.04.0271      Local de Tramitação: Osório/RS      4VT  
Autor: Eli Jorge Machado da Silva  
Réu: Agrotrotor Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrotor Alimentos Ltda.

Andamentos -----  
11/03/2016      Sentença - V - JULGAMENTO

---

Parcial: Não  
Sent. Líquida: Não  
Tipo: Procedente em parte o pedido  
Valor da ação: R\$40.000,00  
Assist. Judic.: Deferida  
Custas RDA: R\$800,00  
Disp. CustasRDA: Não  
Juiz: SILVANA MARTINEZ DE MEDEIROS

Portanto, a responsabilidade subsidiária de cada uma das reclamadas fica delineada nos períodos acima referidos e por sua quota-parte em simetria com eventual período que se conflitar com outra reclamada (percentuais iguais), ficando o período anterior a junho de 2012, sob a responsabilidade integral da primeira reclamada sem incidir a responsabilidade subsidiária.

Em relação as parcelas resultantes da rescisão contratual, por óbvio que além da empregadora principal, ficam responsáveis aquelas reclamadas que tiveram "transações" no ano de 2014 (todas com exceção da CDM – só ano de 2013), em quotas-partes iguais, sendo 1/3, para cada uma delas sobre a integralidade dos haveres reconhecidos ao trabalhador (asseguradas no direito de regresso contra a devedora principal), quanto a eventuais dívidas trabalhistas da primeira reclamada, adotando como razões de decidir as acima expostas e os termos da Súmula nº 331, itens IV e V, do Colendo TST.

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Charles Baccan Júnior (002823/RO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016 Prazo (data): 28/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Giovana Gularte Ibañez (047348/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016 Prazo (data): 28/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Alexandre Reis de Farias (009038/SC) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016 Prazo (data): 28/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Daiane Marcela Romão (034852/GO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016 Prazo (data): 28/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Renato Luis Stuepp Cavalcanti (033438/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 17/03/2016 Prazo (data): 28/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: REJANE SERVEGNINI FERREIRA (025710/RS) Tipo dest.: Adv.Rte.Data Disp. D.O.: 17/03/2016 Prazo (data): 28/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Fixação de honorários periciais Destinatário: SONIA SALVATO DUARTE Tipo dest.: Perito Data Expedição: 14/03/2016

V - CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO Tipo: Sentença

---

Filial 19 Pelotas/RS      Responsabilidade Subsidiária      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001337-63.2014.5.04.0271      Local de Tramitação: Osório/RS      4VT  
Autor: Delamar Vasconcelos Costa  
Réu: Agrotrotor Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrotor Alimentos Ltda.

Andamentos -----  
14/03/2016      V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Charles Baccan Júnior (002823/RO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Giovana Gularte Ibañez (047348/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Alexandre Reis de Farias (009038/SC) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Daiane Marcela Romão (034852/GO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Renato Luis Stuepp Cavalcanti (033438/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: REJANE SERVEGNINI FERREIRA (025710/RS) Tipo dest.: Adv.Rte.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias

---

Filial 19 Pelotas/RS      Responsabilidade Subsidiária      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001351-47.2014.5.04.0271      Local de Tramitação: Osório/RS      4VT  
Autor: Marcelo do Espírito Santo dos Santos  
Réu: Agrotrotor Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrotor Alimentos Ltda.

Andamentos -----  
14/03/2016      V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Charles Baccan Júnior (002823/RO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Giovana Gularte Ibañez (047348/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias

---

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Alexandre Reis de Farias (009038/SC) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Daiane Marcela Romão (034852/GO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Renato Luis Stuepp Cavalcanti (033438/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: REJANE SERVEGNINI FERREIRA (025710/RS) Tipo dest.: Adv.Rte.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Fixação de honorários periciais Destinatário: DIRCEU GRANADO DE SOUZATipo dest.: Perito Data Expedição: 14/03/2016

---

Filial 19 Pelotas/RS      Responsabilidade Subsidiária      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001352-32.2014.5.04.0271      Local de Tramitação: Osório/RS      4VT  
Autor: Eder Luiz Ferreira da Costa  
Réu: Agrotrator Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrator Alimentos Ltda.

Andamentos -----

14/03/2016

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Charles Baccan Júnior (002823/RO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Giovana Gularte Ibañez (047348/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Alexandre Reis de Farias (009038/SC) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias

Sentença

Resultado: Assim, somente a segunda reclamada ficando subsidiariamente responsável pela eventual dívida trabalhista da empregadora principal advinda desta reclamatória, adotando como razões de decidir as acima expostas e os termos da Súmula nº 331, itens IV e V, do Colendo TST.

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Renato Luis Stuepp Cavalcanti (033438/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: REJANE SERVEGNINI FERREIRA (025710/RS) Tipo dest.: Adv.Rte.Data Disp. D.O.:

18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Fixação de honorários periciais Destinatário:  
DIRCEU GRANADO DE SOUZA Tipo dest.: Perito Data Expedição: 17/03/2016

---

Filial 19 Pelotas/RS Responsabilidade Subsidiária Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001344-55.2014.5.04.0271 Local de Tramitação: Osório/RS 4VT  
Autor: João Fernando Grassotti Raphaelli  
Réu: Agrotrator Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrator Alimentos Ltda.

Andamentos -----

14/03/2016 V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Charles Baccan Júnior  
(002823/RO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data):  
29/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Giovana Gularte  
Ibañez (047348/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data):  
29/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Alexandre Reis de  
Farias (009038/SC) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data):  
29/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Daiane Marcela  
Romão (034852/GO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data):  
29/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Renato Luis Stuepp  
Cavalcanti (033438/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo  
(data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: REJANE  
SERVEGNINI FERREIRA (025710/RS) Tipo dest.: Adv.Rte.Data Disp. D.O.:  
18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias

V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Fixação de honorários periciais Destinatário:  
DIRCEU GRANADO DE SOUZA Tipo dest.: Perito Data Expedição: 17/03/2016

---

Filial 19 Pelotas/RS Responsabilidade Subsidiária Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001345-40.2014.5.04.0271 Local de Tramitação: Osório/RS 4VT  
Autor: Odenir de Jesus Figueira  
Réu: Agrotrator Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrator Alimentos Ltda.

Andamentos -----

15/03/2016 Sentença - Portanto, a responsabilidade subsidiária de cada uma das reclamadas fica  
delineada nos períodos acima referidos e por sua quota-parte em simetria com

---

eventual período que se conflitar com outra reclamada (percentuais iguais), ficando o período anterior a junho de 2012, sob a responsabilidade integral da primeira reclamada sem incidir a responsabilidade subsidiária.

Em relação as parcelas resultantes da rescisão contratual, por óbvio que além da empregadora principal, ficam responsáveis aquelas reclamadas que tiveram "transações" no ano de 2014 (todas com exceção da CDM – só ano de 2013), em quotas-partes iguais, sendo 1/3, para cada uma delas sobre a integralidade dos haveres reconhecidos ao trabalhador (asseguradas no direito de regresso contra a devedora principal), quanto a eventuais dívidas trabalhistas da primeira reclamada, adotando como razões de decidir as acima expostas e os termos da Súmula nº 331, itens IV e V, do Colendo TST.

---

Filial 19 Pelotas/RS      Responsabilidade Subsidiária      Rec. Trabalhista  
N.º do Processo 0001353-17.2014.5.04.0271      Local de Tramitação: Osório/RS      4VT  
Autor: Leandro do Espírito Santo dos Santos  
Réu: Agrotrator Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrator Alimentos Ltda.

Andamentos -----  
14/03/2016      V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Charles Baccan Júnior (002823/RO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Giovana Gularte Ibañez (047348/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Alexandre Reis de Farias (009038/SC) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Daiane Marcela Romão (034852/GO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Renato Luis Stuepp Cavalcanti (033438/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: REJANE SERVEGNINI FERREIRA (025710/RS) Tipo dest.: Adv.Rte.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Fixação de honorários periciais Destinatário: CLEOMAR ANTONIO PEREIRA LIMATipo dest.: Perito Data Expedição: 14/03/2016

---

Filial 19 Pelotas/RS Responsabilidade Subsidiária Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001350-62.2014.5.04.0271 Local de Tramitação: Osório/RS 4VT  
Autor: Manoel Paulo da Rosa Fabiano  
Réu: Agrotrator Alimentos Ltda. e outros  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Reclamação trabalhista, responsabilidade subsidiária - Agrotrator Alimentos Ltda.

Andamentos -----

14/03/2016 V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Charles Baccan Júnior (002823/RO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Giovana Gularte Ibañez (047348/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Alexandre Reis de Farias (009038/SC) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Daiane Marcela Romão (034852/GO) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: Renato Luis Stuepp Cavalcanti (033438/RS) Tipo dest.: Adv.Rda.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Sentença Destinatário: REJANE SERVEGNINI FERREIRA (025710/RS) Tipo dest.: Adv.Rte.Data Disp. D.O.: 18/03/2016 Prazo (data): 29/03/2016 Prazo: 8 dias  
V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Fixação de honorários periciais Destinatário: SONIA SALVATO DUARTE Tipo dest.: Perito Data Expedição: 17/03/2016

Filial 21 Lagoa da Confusã Responsabilidade Subsidiária Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0000680-81.2015.5.10.0801 Local de Tramitação: Palmas/TO 1VT  
Autor: Deusvaldo da Silva de Jesus  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 40.000,00  
Assunto : Trata-se de Reclamatória Trabalhista o qual o ex-funcionário da JP da Silva Industria Metalurgica requer danos morais e verbas rescisórias. A Companhia está respondendo subsidiariamente.

Andamentos -----

07/06/2016 Publicação de Sentença -  
Sentença. Julgada Parcialmente Procedente. Rescisão Indireta. Pagamento de verbas trabalhistas e Rescisórias e Horas Extras e reflexos, fixando a sentença o valor de R\$ 8.000,00 e custas 160,00.

252  
13

Optamos (Dra. Daiane) em não recorrer diante do valor - considerado baixo, e ainda por ser a CDA responsável de forma subsidiária.

Sentença anexa.

---

Filial 03 Tapes/RS                      Verbas Rescisórias                      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0020345-91.2015.5.04.0141                      Local de Tramitação: Camaquã/RS                      1VT  
Autor: Gaston Sergio Ruskowisk  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 10.000,00  
Assunto : Trata-se de ex-colaborador que alega ter sido contratado em abril de 2011 para a função de balanceiro/classificador, entretanto era responsável pelo setor de química. Assim requer horas in itinere, insalubridade grau máximo, acúmulo de função.

Andamentos -----  
03/05/2016                      Documentos - Recurso Ordinário e documentação.

---

Filial 03 Tapes/RS                      Verbas Rescisórias                      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0020351-98.2015.5.04.0141                      Local de Tramitação: Camaquã/RS                      1VT  
Autor: Lauro Alencastro Braga  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 40.000,00  
Assunto : Alega o reclamante que foi admitido em 1 de abril de 2011 para exercer a função de supervisor com salário de R\$2.652,13. O contrato de trabalho teria sido encerrado em 2 de janeiro de 2015, porém, a saída anotada na CTPS se deu em 24/11/2014 a jornada de trabalho do reclamante era de 21:00 às 06:00hrs, e afirma o ex-colaborador que acumulou a função de mecânico, porque dava manutenção no maquinário da fábrica no período noturno. Quando da sua demissão, aduziu que no mural da empresa foi publicado as férias dos funcionários, as previsões de suas férias, e também o anúncio de sua demissão, ato que ensejaria dano moral. Requereu horas in itinere, adicionais de insalubridade e noturno e demais verbas rescisórias e reflexos.

Andamentos -----  
01/07/2016                      Petição Interlocutória - Juntada de Documento. CTPS do preposto.

---

Filial 03 Tapes/RS                      Verbas Rescisórias                      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0020341-68.2015.5.04.0104                      Local de Tramitação: Pelotas - RS                      4VT  
Autor: Paulo Roberto Fernandes Machado  
Réu: LOG PAR Transportes LTDA - ME  
Valor da Causa R\$ 35.000,00  
Assunto : Trata-se de Reclamação Trabalhista na qual o motorista da 1ª Reclamada requer reconhecimento de vínculo, horas extras, bem como o pagamento de demais verbas rescisórias . CDA, CDM do Brasil e Arroz Milanez foram chamadas no polo passivo da demanda.  
Log Par informou que irá ser responsabilizar por todas as ações em que a CDA foi chamada no polo passivo.  
Contato: Carol - 48-9161-5241

Andamentos -----

---

253  
/B

Ag. Audiência - Audiência para Oitiva de Testemunha indicada pela ré LOGPAR por carta precatória Destinatário Advogado(s) do reclamante: VIVIAN KUTTER MULLER, AIRTON CARRE CHAGAS Advogado(s) do reclamado: CHRISTIAN EDUARDO NUERNBERG, GLAUCO FELIPE ARAUJO GARCIA NOTIFICAÇÃO Pela presente, fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência para inquirição da testemunha SAIMON GABRIEL DA SILVA para o dia 31/01/2017, às 14h15min, a ser realizada na 4ª Vara do Trabalho de Criciúma (Av. Getúlio Vargas, 361, Centro, Criciúma-SC), no Processo/Carta Precatória Inquiritória PJe nº 0000634-11.2016.5.12.0055. (vide documento de Id 0c2deef). Fica ciente, também, de que a audiência já designada nete feito para 20/07/2016 continua mantida. (vide despacho de Id 6c0ce3a). Pelotas, 1 de Junho de 2016. Segue Publicação: 3/3 - DIÁRIO ELET DA JUSTIÇA DO TRABALHO 4ª REGIÃO-RIO GRANDE SUL Nº 1990 .  
Divulgado no site do(a) www.tst.jus.br no dia 01/06/2016. Segundo o § 3º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006: "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico." TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO 4 VT de Pelotas NOTIFICAÇÃO Processo Nº RTOOrd-0020341-68.2015.5.04.0104 AUTOR PAULO ROBERTO FERNANDESMACHADOADVOGADO Airton Carre Chagas(OAB: 32173/RS)ADVOGADO VIVIAN KUTTER MULLER(OAB:60839/RS)RÉU CDA COMPANHIA DISTRIBUIÇÃOARAGUAIAADVOGADO GLAUCO FELIPE ARAUJOGARCIA(OAB: 36571/GO)RÉU CDM DO BRASIL INDUSTRIA ECOMERCIO DE CEREAIS LTDAADVOGADO CHRISTIAN EDUARDONUERNBERG(OAB: 13758/SC)RÉU LOG PAR TRANSPORTES LTDA - MEADVOGADO CHRISTIAN EDUARDONUERNBERG(OAB: 13758/SC)PERITO BERENICE SCALETZKY KNUTHTERCEIRO Distribuição dos Feitos de Criciúma SCINTERESSADOIntimado(s)/Citado(s): - CDA COMPANHIA DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA- CDM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAISLTDA- LOG PAR TRANSPORTES LTDA - ME- PAULO ROBERTO FERNANDES MACHADODestinatário Advogado(s) do reclamante: VIVIAN KUTTER MULLER, AIRTON CARRE CHAGAS Advogado(s) do reclamado: CHRISTIAN EDUARDO NUERNBERG, GLAUCO FELIPE ARAUJO GARCIA  
Data 31/01/2017 às 14:15 - Daiane Marcela Romão

21/07/2016

Ata de Audiencia - Instrução. Sem proposta de Acordo. Razões Finais Remissivas.  
Julgamento: Sine Die

---

Filial 03 Tapes/RS	Verbas Rescisórias	Rec. Trabalhista	
Nº. do Processo 0020756-17.2016.5.04.0104		Local de Tramitação: Pelotas - RS	4VT
Autor: José Acir Reinznautt da Porciuncula			
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia			
Valor da Causa R\$ 40.000,00			

Assunto : O reclamante requer o vínculo empregatício no tempo que trabalhou sem a CTPS estar assinada, o pagamento das horas extras, adicional noturno, indenização pelo não depósito do FGTS e pelo não cadastramento no PIS. A CDA está no polo passivo pois o reclamante trabalhava com o transporte do arroz Tio Jorge.

Andamentos -----

---

254  
B

29/07/2016

Informação do jurídico - 3/3 - DIÁRIO ELET DA JUSTIÇA DO TRABALHO 4ª REGIÃO-RIO GRANDE SUL Nº 2028 Divulgado no site do(a) www.tst.jus.br no dia 25/07/2016 Segundo o § 3º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006: "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico." TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO 4 VT de Pelotas NOTIFICAÇÃO Processo Nº RTOOrd-0020756-17.2016.5.04.0104 AUTOR JOSE ACIR REIZNAUTT DA PORCIUNCULA ADVOGADO VIVIAN KUTTER MULLER(OAB: 60839/RS) ADVOGADO Airton Carre Chagas(OAB: 32173/RS) RÉU LOG PAR TRANSPORTES LTDA - ME RÉU CDM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA RÉU CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA Intimado(s)/Citado(s): - JOSE ACIR REIZNAUTT DA PORCIUNCULA Destinatário Advogado(s) do reclamante: VIVIAN KUTTER MULLER, AIRTON CARRE CHAGAS NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL (ADV. RECLAMANTE) Audiência: 14/09/2016 14:00 Pela presente, fica o(a) destinatário(a) notificado(a) para comparecer à audiência designada para o dia 14/09/2016 14:00 , a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Pelotas, situada à rua 29 de Junho, 160, Areal, Pelotas-RS, CEP 96075-178. Nos termos do art. 5º da Lei 11.419/2006 e art. 26, §2º, da Resolução nº 136/2014 do CSJT, V. Sa. deverá dar ciência da data designada para a audiência inicial ao seu constituinte , o deverá comparecer portanto sua CTPS sob pena de arquivamento do processo, nos termos do art. 844, da CLT. Pelotas, 22 de Julho de 2016.

Ag. Data 14/09/2016 às 14:00 - Daiane Marcela Romão

---

Filial 04 São Luis/MA      Verbas Rescisórias      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0017026-77.2016.5.16.0002      Local de Tramitação: São Luis/MA      2VT  
Autor: Fábio Bezerra Ribeiro  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 100.000,00  
Assunto : O reclamante quer a anulação do acordo homologado referente ao proc.0017067-70.2014.5.16.0016, reconhecimento de vínculo trabalhista no período que sua CTPS não estava assinada, verbas rescisórias, indenização de danos com despesas de uso do veículo, com alimentação e com despesas de negócio.

Andamentos -----  
05/08/2016      N

---

Filial 04 São Luis/MA      Verbas Rescisórias      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0017679-53.2015.5.16.0022      Local de Tramitação: São Luis/MA      7VT  
Autor: Maurício André Martins Rodrigues  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 50.000,00  
Assunto : O Reclamante requer danos morais sob alegação de que realizou entrevista de emprego na Companhia para trabalhar na função de vendedor e que chegou até a entregar a CTPS para iniciar o trabalho, mas após aguardar por volta de 20 dias sem ser chamado para início entrou em contato com a Companhia e foi dispensado em seguida. Aduz também que dispensou outros empregos aguardando o início laboral na Reclamada. Assim requer dano moral pela frustração de ter aguardado a Reclamada e não ter sido contratado.

---

Andamentos

255  
B

04/07/2016

Intimação de Sentença - Intimação da Sentença proferida - RT julgada totalmente improcedente.

1/3 - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO 16ª

REGIÃO-MARANHÃO Nº 2012.

· Divulgado no site do(a) www.tst.jus.br no dia 01/07/2016.

Segundo o § 3º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006: "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico."

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

7ª Vara do Trabalho de São Luís Sentença Processo Nº

RTOrd-0017679-53.2015.5.16.0022 AUTOR MAURICIO ANDRE MARTINS

RODRIGUES ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)

ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA) RÉU CDA -

COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA ADVOGADO DAIANE MARCELA

ROMAO(OAB: 34852/GO) Intimado(s)/Citado(s): - CDA - COMPANHIA DE

DISTRIBUICAO ARAGUAIA - MAURICIO ANDRE MARTINS RODRIGUES PODER

JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO SENTENÇA

---

Filial 04 São Luis/MA      Verbas Rescisórias      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0016608-42.2016.5.16.0002      Local de Tramitação: São Luis/MA      2VT  
Autor: Jorge Luiz Bezerra de Sousa  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 32.245,67  
Assunto : O reclamante alega admissão em 01.08.2011, para exercer a função de vendedor, remuneração de R\$ 1.796,39  
mês, e que teria sido coagido a pedir demissão em 22.02.2016. Pede pagamento das verbas rescisórias e  
trabalhistas, além de indenização do benefício do Seguro Desemprego.

Andamentos -----

18/07/2016

Ata de Audiencia - Conciliação para liberação de FGTS. Habilitação no Seguro  
Desemprego e baixa na CTPS. Arquiva-se com julgamento de mérito e extinto contrato  
de trabalho.

---

Filial 04 São Luis/MA      Verbas Rescisórias      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0017389-95.2015.5.16.0003      Local de Tramitação: São Luis/MA      3VT  
Autor: Marcelo Pinheiro dos Santos  
Réu: NSSX Transportadora e Operadora Portuária Ltda  
Valor da Causa R\$ 52.673,81  
Assunto : Cuida-se de reclamação trabalhista na qual o ex-colaborador da NSSX-TRANSPORTADORA E OPERADORA  
PORTUARIA LTDA alega ter sido coagido a assinar o pedido de demissão, pelo que, requereu a rescisão  
indireta do contrato de trabalho, contendo pedidos de horas extras, adicional noturno, aviso prévio, FGTS,  
seguro desemprego, dentre outros. Solicitou a condenação subsidiária da Cia. e também da FERTIPAR  
FERTILIZANTE LTDA.

Andamentos -----

05/04/2016

Ata de Audiencia - Revel a primeira reclamada NSSX-TRANSPORTADORA.

256  
B

A Conciliação foi rejeitada, apresentada as defesas dos reclamados e ouvidos os depoimentos pessoais  
Deferido o pedido de antecipação de tutela para liberação do depósito do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.  
Sentença será publicada em 06/04/2016 às 15:00 hrs.

---

Filial 04 São Luis/MA      Verbas Rescisórias      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0017321-73.2014.5.16.0006      Local de Tramitação: Chapadinha/MA      VT  
Autor: Ygson Michel Abreu de Oliveira  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 1.032.752,  
Assunto : Ex representante comercial. Foi realizado acordo no valor de R\$35.000,00 em processo anterior e agora pede verbas rescisórias, horas extras, indenização pelo uso de carro particular, sem mencionar o acordo anteriormente realizado.

Andamentos -----  
26/02/2016      N

---

Filial 08 Anapolis/GO      Verbas Rescisórias      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0011893-25.2015.5.18.0005      Local de Tramitação: Goiânia/GO      10VT  
Autor: Paulo Roberto Pereira dos Reis  
Réu: MV Serviços e Cobrança LTDA  
Valor da Causa R\$ 27.433,00  
Assunto : Trata-se de promotor e repositor que requer verbas rescisórias, sob alegação de que foi dispensado sem justa causa e não recebeu seus direitos. Como promovia produtos da Companhia, chamou a mesma para o polo passivo da ação.

Andamentos -----  
25/07/2016      Ag. Audiência Data 26/08/2016 às 09:15 - Daiane Marcela Romão  
Informação do jurídico - Certidão narrativa

---

Filial 08 Anapolis/GO      Verbas Rescisórias      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0011571-11.2015.5.03.0041      Local de Tramitação: Uberaba/MG      1VT  
Autor: Lucas Santos Oliveira  
Réu: MV Serviços e Cobrança LTDA  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Trata-se de promotor que requer verbas rescisórias, sob alegação de que foi dispensado sem justa causa e não recebeu seus direitos. Como promovia produtos da Companhia, chamou a mesma para o polo passivo da ação.

Andamentos -----  
05/07/2016      Informação do jurídico - 5/6 - DIÁRIO ELET DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª  
REGIÃO-MINAS GERAIS Nº 2013.Divulgado no site do(a) www.tst.jus.br no dia  
04/07/2016.Segundo o § 3º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006:  
"Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da  
disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico."TRIBUNAL

257  
B

REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de Uberaba  
Despacho Despacho Processo Nº RTOOrd-0011571-11.2015.5.03.0041 AUTOR LUCAS  
SANTOS OLIVEIRA ADVOGADO MARCIO RICARDO DE SENE(OAB:105860/MG)  
RÉU MV SERVICOS E COBRANCA LTDA -MEADVOGADO GUILHERME  
ANASTACIO RIBEIRO DA SILVEIRA(OAB: 122487/MG)RÉU CDA - COMPANHIA  
DEDISTRIBUICAO ARAGUAIA ADVOGADO GUILHERME ANASTACIO RIBEIRO  
DA SILVEIRA(OAB: 122487/MG) ADVOGADO GLAUCO FELIPE ARAUJO  
GARCIA(OAB: 36571/GO) ADVOGADO DEBORAH MORAIS GONCALVES(OAB:  
37770/GO) ADVOGADO ALOISIO MOTA DE SOUZA(OAB: 157047/MG)  
Intimado(s)/Citado(s): - CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA -  
LUCAS SANTOS OLIVEIRA - MV SERVICOS E COBRANCA LTDA - ME PODER  
JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA  
DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO 1ª Vara  
do trabalho de Uberaba AVENIDA MARIA CARMELITA CASTRO CUNHA, 60,  
VILA OLIMPICA, UBERABA - MG - CEP: 38065-320 TEL.: (34) 33119210 - e-mail:  
vt1.uberaba@trf3.jus.br PROCESSO: 0011571 11.2015.5.03.0041 CLASSE: AÇÃO  
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985) AUTOR: LUCAS SANTOS OLIVEIRA  
RÉU: MV SERVICOS E COBRANCA LTDA - ME e outros DESPACHO Designo  
audiência de INSTRUÇÃO para o dia 29/08/2016, às 14h, ficando revogada a parte  
final do despacho ID a9c9dd1 com relação à dispensa de partes e procuradores do  
comparecimento à audiência. Intimem-se os procuradores das partes, os quais  
deverão dar ciência aos seus constituintes de que deverão comparecer para depor,  
sob pena de confissão, e que deverão trazer suas testemunhas para prestar  
depoimento independente de intimação, sob pena de preclusão. Em 1 de Julho de  
2016. UBERABA, 4 de Julho de 2016. CLEYONARA CAMPOS VIEIRA VILELA  
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Ag. Data 29/08/2016 às 14:00 - Daiane Marcela Romão

---

Filial 08 Anapolis/GO	Verbas Rescisórias	Rec. Trabalhista	
Nº. do Processo 0011248-13.2015.5.03.0168		Local de Tramitação: Uberaba/MG	4VT
Promotor: Leonardo Barros da Silva			
Réu: MV Serviços e Cobrança LTDA			
Valor da Causa R\$ 60.000,00			
Assunto : Trata-se de promotor que requer rescisão indireta sob alegação de que a empresa prestadora de serviço MV Serviços e Cobranças não está pagando seu salário. Como promovia produtos da Companhia, chamou a mesma para o polo passivo da ação.			

Andamentos -----

Ag. Audiência - Audiência instrução designada (24/11/2016 10:50 - 4ª Vara do  
Trabalho de Uberaba) Data 24/11/2016 às 10:50 - Daiane Marcela Romão  
03/12/2015 Despacho Notificação (documento restrito)

Filial 08 Anapolis/GO Verbas Rescisórias Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0011590-14.2015.5.03.0042 Local de Tramitação: Uberaba/MG 2VT  
Autor: Arthur Felipe Rocha Gomes  
Réu: MV Serviços e Cobrança LTDA  
Valor da Causa R\$ 60.000,00  
Assunto : Colaborador da ex prestadora de serviço MV Serviços e Cobranças requer rescisão indireta sob alegação de que não recebe o salário desde junho de 2015, bem como as verbas devidas. Chamou a Companhia subsidiariamente no polo passivo.

Andamentos -----

Ag. Audiência - 31/01/2017 às 10:30 Data 31/07/2017 às 10:30 - Daiane Marcela Romão

11/04/2016

Ata de Audiencia - Conciliação recusada.

Filial 08 Anapolis/GO Verbas Rescisórias Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0010071-14.2016.5.18.0054 Local de Tramitação: Anápolis/GO 4VT  
Autor: Marinozio Ramos de Araújo  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 324.782,00  
Assunto : Antigo negociador de subprodutos (farelo, quirera e bandinha de feijão) alega ter sido vendedor mas, não teria recebido o salário prometido, tampouco, não teve sua CTPS assinada e/ou recebido as verbas rescisórias a que afirma ter direito.  
Requeru, dentre as verbas rescisórias, o pagamento de horas extras e honorários advocatícios.

Andamentos -----

01/06/2016

Sentença - Inepcia da Inicial. Ausencia de Causa de Pedir. Reclamante foi intimado para emendar, e não procedeu com a emenda. Extinção do Feito sem Resolução do Mérito.

Filial 12 Paraiso do Tocanti Verbas Rescisórias Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001262-74.2015.5.08.0013 Local de Tramitação: Belém/PA 13VT  
Autor: Ruy Lessa de Oliveira  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 2.370.555,  
Assunto : O reclamante é ex-gerente de vendas da CDA e iniciou seu contrato de trabalho em 10/06/1998, como representante comercial da marca Mariah. Que com o passar do tempo, a Marca foi sendo transferida a diferentes empresas, dentre as quais a CDA, e o autor continuou sendo representante comercial comissionista, percebendo 3% das vendas, reduzindo-se arbitrariamente o valor para 1%, desde janeiro de 2011. Em 31/07/2011, o Reclamante foi contratado como celetista pela CDA, exercendo as mesmas atividades de venda. Que habitualmente trabalhava mais de 10hs por dia e alugava seu veículo Ecosport por R\$ 270,00 para uso comercial no trabalho. Requeru a nulidade do contrato de representação comercial; O saldo salário correspondente a toda a porcentagem de comissão que deveria ter recebido na vigência do contrato de representação, além da diferença salarial do mesmo percentual que deveria ter percebido na vigência do contrato de trabalho; adicional de fiscalização e inspeção correspondente a 1/10 do salário; descanso semanal remunerado; verbas rescisórias (férias, 1/3 férias proporcionais, 13º salário, 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado); multa do art. 477 da CLT, FGTS+40%, assinatura da CTPS e guias do seguro desemprego; indenização pela utilização e depreciação do veículo; indenização por danos materiais por gastos com abertura

de pessoa jurídica, além de tributos incididos recolhidos; dano moral; dano moral por ter transportado valores; e assédio moral por cobrança excessiva nas metas da empresa.

Andamentos -----  
Ag. Audiência - Audiência instrução redesignada (18/10/2016 11:00 - 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM) Data 18/10/2016 às 11:00 - Daiane Marcela Romão  
14/01/2016 Ata da Audiência Ata da Audiência (documento restrito)  
Audiência una realizada (14/01/2016 09:20 - 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM) Arrolada testemunhas- audiência de instrução remarcada.

---

Filial 18 Varzea Grande/M Verbas Rescisórias Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0002147-83.2015.5.23.0106 Local de Tramitação: Varzea Grande / 1VT  
Autor: Alaor Schabarum Corrêa  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 42.462,40

Assunto : O Reclamante alega que foi contratado em 07/07/2014 para exercer a função de analista de estoque II, com salário inicial no importe de R\$1.300,00(um mil e trezentos reais). Teve como último salário a importância de R\$1.600,00(um mil e seiscentos reais), sem o reajuste convencional da categoria de 8%, a ser inserido no salário de abril/2015. Informa que o local de labor era um armazém de arroz com muito pó, e que jamais recebeu adicional de insalubridade. Aduz também que a Companhia deixou de pagar o PLR conforme prevê o Prodeic. Requer indenização por estabilidade da CIPA alegando que a Companhia não encerrou suas atividades.

Andamentos -----  
03/08/2016 Petição Interlocutória  
Ag. Data 10/10/2016 às 08:55 - Deborah Morais Gonçalves

---

Filial 18 Varzea Grande/M Verbas Rescisórias Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0002267-29.2015.5.23.0106 Local de Tramitação: Varzea Grande / 1VT  
Autor: João Carlos da Silva  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 50.000,00

Assunto : Ex-colaborador alega que trabalhava na função de operador de beneficiamento em período noturno, mas que não recebeu devidamente o adicional noturno bem como as horas extras que perfazia. Aduz que houve desvio de função pois trabalhava também como mecânico e electricista. Requer também adicional de insalubridade e periculosidade. Informa que sua esposa adquiriu câncer e que precisava acompanhá-la mas que mesmo apresentando os atestados a Companhia não liberou o Autor, e ainda dizia que se ele não fosse trabalhar ia ser descontado em seu salário. Apoiar que a Companhia não concedia pausas ergonômicas mesmo ele trabalhando em pé o dia todo.

Andamentos -----  
20/05/2016 Ata de Audiência - Homologando acordo por parte do reclamante.  
Ag. Audiência - Instrução. Data 23/08/2016 às 09:40 - Daiane Marcela Romão

---

260  
B

---

Filial 18 Varzea Grande/M Verbas Rescisórias Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0002265-59.2015.5.23.0106 Local de Tramitação: Varzea Grande / 1VT  
Autor: Bento Cezáro de Moraes  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 40.000,00

Assunto : Ex-colaborador da Cia inicialmente efetivado na função de Operador de Moega alega não ter recebido corretamente adicional noturno e horas extras devidas.

Declara também ter exercido função cumulativa de operador de empilhadeira. O reclamante aduz que não recebeu qualquer tipo de treinamento para desempenho da função. De modo que, teria se exposto a riscos sem a devida alteração salarial e suporte da Cia com os devidos equipamentos de proteção.

Alega ainda que não usufruía de pausas ergonômicas, fazendo esforços repetitivos e com sobrecarga muscular. O autor pede que sejam pagos adicionais noturnos, horas extraordinárias bem como verbas rescisórias e que seja utilizada como base de cálculo a real remuneração, considerando adicionais.

Solicitou a condenação da reclamada em danos morais, honorários advocatícios e custas processuais.

Andamentos -----

10/08/2016 Decisão - Após análise do caso em concreto, optamos por desistir do Recurso Ordinário e aguardar liquidação para pagamento das diferenças devidas do adicional noturno. Decisão anexada.

---

Filial 18 Varzea Grande/M Verbas Rescisórias Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001732-97.2015.5.23.0107 Local de Tramitação: Varzea Grande / 3VT  
Autor: José Valdecy de Vasconcelos Filho  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 80.000,00

Assunto : Cuida-se de Reclamação de ex-motorista contratado em 15/12/2013 para prestação de serviço exclusivo à CDA, e distratado em 08/09/2015. O ex-motorista alega suposto vínculo de trabalho do qual requer reconhecimento, com verbas trabalhistas rescisórias calculadas na média de uma remuneração de R\$ 8.000,00 mensais.

Inobstante, requereu horas extras e reflexos, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, 13º salário, férias proporcionais, salários atrasados de julho a agosto, multas do 467 e 477 da CLT e indenização por danos morais.

Andamentos -----

17/05/2016 Publicação de Despacho - Nesta data Recebemos a Seguinte Publicação  
2/2 - DIÁRIO ELETRÔNICO JUSTIÇA TRABALHO DA 23ª REGIÃO-MATO GROSSO  
Nº 1978

• Divulgado no site do(a) [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) no dia 16/05/2016.

Segundo o § 3º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006: "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico."

---

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001732-97.2015.5.23.0107

RECLAMANTE JOSE VALDECY DE VASCONCELOS  
FILHO

ADVOGADO Luciano de Sousa Rebouças(OAB:  
15088/MT)

RECLAMADO CDA - COMPANHIA DE  
DISTRIBUICAO ARAGUAIA

ADVOGADO DEBORAH MORAIS

GONCALVES(OAB: 37770/GO)

ADVOGADO DAIANE MARCELA ROMAO(OAB:  
34852/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALDECY DE VASCONCELOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE

AVENIDA PRESIDENTE EURICO GASPAR

DUTRA, c/ Avenida Presidente Prudente de Moraes, JARDIM

AEROPORTO, VARZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-085

- (65) 36866130 - vtvgrande3@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0001732-97.2015.5.23.0107

AUTOR:JOSE VALDECY DE VASCONCELOS FILHO

RÉU: CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, se quiser, apresentar

CONTRARRAZÕES ao AGRAVO DE INSTRUMENTO EM

RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte contrária, no prazo de

08 dias, em consonância com a Consolidação Normativa do

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

VARZEA GRANDE, 16 de Maio de 2016.

Luciano de Sousa Rebouças

---

Filial 19 Pelotas/RS                      Verbas Rescisórias                      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0000794-85.2014.5.04.0101                      Local de Tramitação: Pelotas - RS                      1VT  
Autor: Janderli de Gouvea  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 30.000,00

Assunto : Ex-colaborador alega que foi contratado em 23.05.2011 e demitido sem justa causa em 06.06.2013, informa que nesse período trabalhou em jornadas extras, domingos e feriados mas não recebeu corretamente o valor das horas extras.  
Sentença julgada parcialmente procedente condenando a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade e horas extras.

Andamentos -----

22/07/2016                      Informação do jurídico - Publicado no Diário da Justiça do Rio Grande do Sul em quinta-feira, 21 de julho de 2016 Cliente: CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA OAB: 65216706 Diário: DJRS Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - DEJT Processo: 0000014-77.2016.5.04.0101 Disponibilização: 20/07/2016 Vara: SECRETARIA DA 11ª TURMA Comarca: PORTO ALEGRE Publicação: 21/07/2016 Página: 150 a 150 Edição: 2025 Pauta 11a. TURMA-PAUTA DE JULGAMENTO Ficam intimadas as partes e seus procuradores de que serão julgados na sessão do dia 28/07/2016 da 11a. Turma, às 14h, ou nas subsequentes, na Avenida Praia de Belas, 1100, esquina Avenida Ipiranga, os seguintes processos: Processo Nº AIRO-0000014-77.2016.5.04.0101 Complemento Ordem na Pauta: 013/Origem: 1ª Vara do Trabalho de Pelotas Relator FLÁVIA LORENA PACHECO AGRAVANTE Cda-Companhia de Distribuição Araguaia S.A. Advogada Daiane Marcela Romão Sousa(OAB: 34852GO) AGRAVADO Janderli de Gouvea Advogado Manoel Rodrigues Leripio Filho(OAB: 6760RS)

---

Filial 19 Pelotas/RS                      Verbas Rescisórias                      Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0001221-47.2012.5.04.0103                      Local de Tramitação: Pelotas - RS                      3VT  
Autor: Sindicato dos Trabalhadores nas Ind e Coop da Alimentação R  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 25.000,00

Assunto : Pedido de aumento na porcentagem do adicional de periculosidade e insalubridade, bem como a declaração de obrigatoriedade de pagamento de adicional de penosidade aos trabalhadores da industria de Pelotas-RS.  
Processo está em grau de recurso, apresentamos contrarrazões.Sentença mantida.  
Apresentamos Recurso de Revista.

Andamentos -----

01/02/2016                      V - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO Modelo: Apresentar Cálculos de Liquidação Destinatário: LUIZ OSORIO GALHO (030978/RS) Tipo dest.: Adv.Rte.Data Disp. D.O.: 10/02/2016 Prazo (data): 22/02/2016 Prazo: 10 dias

---

Filial 19 Pelotas/RS      Verbas Rescisórias      Rec. Trabalhista  
 Nº. do Processo 0020799-57.2016.5.04.0102      Local de Tramitação: Pelotas - RS      2VT  
 Autor: Osmar Drawanz  
 Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
 Valor da Causa R\$ 40.000,00

Assunto : O reclamante ajuizou a presente reclamatoria, alegando em síntese, ter sido contratado pela primeira reclamada, na função de motorista. Pede responsabilidade solidaria/subsidiaria da CDA, tendo em vista que transportava seus produtos, portanto, tomadora de serviços. Pede ainda, nulidade do aviso prévio, pois não usufruiu da redução de jornada, horas extras, comissões. diferenças de verbas rescisórias, etc.

Andamentos -----

Ag. Data 22/08/2016 às 09:00 - Deborah Moraes Gonçalves

04/08/2016      Decisão

Filial 21 Lagoa da Confusã Verbas Rescisórias      Rec. Trabalhista  
 Nº. do Processo 0011290-34.2015.5.18.0010      Local de Tramitação: Goiânia/GO      10VT  
 Autor: Joacy de Jesus Matos  
 Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
 Valor da Causa R\$ 32.451,88

Assunto : Ex- Colaborador da prestadora de serviço Prudência Vigilância e Segurança requer verbas rescisória cumulado com horas extras. A Companhia foi chamada no polo passivo da ação.

Andamentos -----

12/07/2016      Informação do jurídico - 1/2 - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO-GOIÁS Nº 2014 Divulgado no site do(a) www.tst.jus.br no dia 05/07/2016. Segundo o § 3º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006: "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico." TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO Decisão Processo Nº RTOOrd-0011290-34.2015.5.18.0010 AUTOR JOACY DE JESUS MATOS ADVOGADO HELOIZA LEITE DE SANT ANNA(OAB: 11306/GO) RÉU CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA ADVOGADO DEBORAH MORAIS GONCALVES(OAB: 37770/GO) ADVOGADO GLAUCO FELIPE ARAUJO GARCIA(OAB: 36571/GO) RÉU PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ADVOGADO CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA FILHO(OAB: 34878/GO) Intimado(s)/Citado(s): - CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA - JOACY DE JESUS MATOS - PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO RTOOrd - 0011290-34.2015.5.18.0010 AUTOR: JOACY DE JESUS MATOS PROCESSO 0011290-34.2015.5.18.001 RECLAMANTE: JOACY DE JESUS MATOS RECLAMADO: PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA RECLAMADO: CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA DECISÃO Vistos os autos. A reclamada PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA opôs exceção de incompetência, alegando que autor foi admitido em Palmas/TO e que a prestação de serviços se deu em Lagoa da Confusão/TO. Concedida vista ao excepto, o reclamante

264  
B

reconheceu que prestou serviço no estabelecimento comercial da segunda Reclamada, que fica no Município de Lagoa da Confusão - Estado de Tocantins. Contudo, asseverou que não possui condições de se deslocar a Vara Trabalhista competente, devendo ser aplicados em seu favor os Princípios da Proteção ao Hipossuficiente e do Amplo Acesso à Justiça. É o relatório. O critério básico acolhido pela lei, sedimentado no caput do art. 651 da CLT, é o de que, para a fixação da competência territorial do juízo trabalhista, deve-se ter em conta, em princípio, o local da efetiva prestação de serviços. Como exceção, permitiu-se aos empregados a possibilidade de ajuizamento da ação em mais de um foro quando o empregador desenvolve suas atividades em localidades diversas (CLT, art. 651, § 3º), o que não é o caso. Atento ao fato de que a regra básica, em certas situações, importa em dificuldades para o acesso à jurisdição, a jurisprudência vem evoluindo no sentido de permitir aos empregados o ajuizamento da reclamação trabalhista também no local da contratação, quando distinto daquele em que prestados os serviços. Entretanto, esse também sequer é o caso, porquanto o reclamante não nega que, a contratação e a prestação de labor, se deram no Estado do Tocantins. Nessas circunstâncias, oposta a exceção de incompetência territorial, não há como negar o direito da excipiente de contar com a tramitação da ação no foro trabalhista daquela localidade, principalmente por ter o autor proposto a presente reclamação em localidade sabidamente incompetente. No caso, na ponderação do conflito entre os princípios constitucionais do devido processo legal e do acesso à jurisdição, deve prevalecer o primeiro, na medida em que a automática preponderância do segundo, levada às últimas consequências, poderia ensejar que o trabalhador movesse a ação trabalhista em qualquer localidade, de sorte a criar dificuldades insuperáveis não apenas para o empregador, como à própria prestação jurisdicional, até mesmo em razão da dificuldade de produção da prova. Nesse sentido: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A competência territorial da Justiça do Trabalho para o ajuizamento da reclamação trabalhista tem como regra geral o local da prestação de serviços do empregado, seja ele demandante ou demandado (art. 651, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho). Ainda que os recorrentes aleguem situação de hipossuficiência, a interpretação que se quer emprestar ao dispositivo constitucional (art. 5º, XXXV, Constituição Federal) não pode ser contra legem, de modo que não se verifica qualquer impedimento de acesso ao Poder Judiciário quando apenas se cumpre a lei que estabelece a regra geral de competência em razão do lugar. Recurso improvido por unanimidade. (Juiz Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA. Data da decisão: 03/09/2008. Processo n. 12700 27.2008.5.24.101(RO). DO/MS n. 393 de 23/09/2008) P e l o e x p o s t o , a c o l h e - s e a e x c e ç ã o d e i n c o m p e t ê n c i a , d e t e r m i n a n d o - s e a r e m e s s a d o s a u t a u m a d a s V a r a s d o T r a b a l h o d e P a l m a s / T O . R e m e t a m - s e o s a u t o s a o j u í z o c o m p e t e n t e . P . R . I . G o i â n i a , 0 5 d e j u l h o d e 2 0 1 6 , t e r ç a - f e i r a . G O I A N I A , 5 d e J u l h o d e 2 0 1 6 K L E B E R D E S O U Z A W A K I J u i z T i t u l a r d e V a r a d o T r a b a l h o

---

265  
/3

---

Filial 21 Lagoa da Confusã Verbas Rescisórias Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0002201-24.2016.5.10.0802 Local de Tramitação: Palmas/TO 2VT  
Autor: Joacy de Jesus Matos  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 32.451,88

Assunto : Ex- Colaborador da prestadora de serviço Prudência Vigilância e Segurança requer verbas rescisória cumulado com horas extras. A Companhia foi chamada no polo passivo da ação.  
Autos remetidos para vara do trabalho de Tocantins, sendo acolhida exceção de incompetência pelo juízo de Goiânia.

Andamentos -----  
28/07/2016 Ata de Audiencia - Ausente o Reclamante. Aguarde-se Arquivamento definitivo.

---

Filial 03 Tapes/RS Vínculo Trabalhista Rec. Trabalhista  
do Processo 0020768-51.2015.5.04.0141 Local de Tramitação: Camaquã/RS VT  
Autor: Ari Oliveira  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 44.804,19

Assunto : Ex-colaborador que requer estabilidade de CIPA alegando que encerrou as atividades, bem como requer a homologação junto ao sindicato.

Andamentos -----  
21/07/2016 Ata de Audiencia - Audiência sem proposta de acordo. Concluso para sentença. Sine Die.

---

Filial 03 Tapes/RS Vínculo Trabalhista Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0020228-23.2015.5.04.0102 Local de Tramitação: Pelotas - RS 2VT  
Autor: Carlos Alexandre Leal Coelho  
Réu: LOG PAR Transportes LTDA - ME  
Valor da Causa R\$ 35.000,00

Assunto : Trata-se de Reclamação Trabalhista na qual o motorista da 1ª Reclamada requer reconhecimento de vínculo, horas extras, bem como o pagamento de demais verbas rescisórias .  
Log Par informou que irá ser responsabilizar por todas as ações em que a CDA foi chamada no polo passivo.  
Contato: Carol - 48-9161-5241

Andamentos -----  
09/03/2016 Ata de Audiencia - Houve acordo entre o reclamante e as duas primeiras reclamadas.  
A CDA responde subsidiariamente pelo cumprimento do acordo.

---

Filial 03 Tapes/RS Vínculo Trabalhista Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0020227-38.2015.5.04.0102 Local de Tramitação: Pelotas - RS 2VT  
Autor: Jefferson Silva de Almeida  
Réu: LOG PAR Transportes LTDA - ME  
Valor da Causa R\$ 35.000,00

Assunto : Trata-se de Reclamação Trabalhista na qual o motorista da 1ª Reclamada requer reconhecimento de vínculo, horas extras, bem como o pagamento de demais verbas rescisórias .  
Log Par informou que irá ser responsabilizar por todas as ações em que a CDA foi chamada no polo passivo.

---

Contato: Carol - 48-9161-5241

Andamentos -----

23/06/2016

Ata de Audiencia - Homologado acordo entre LOG PAR e CDM e o Autor no valor de R\$ 17.250,00, sendo R\$ 1.437,50, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 01/08/2016, e o restante conforme discriminado a seguir: 2ª parcela, no valor de R\$ 1.437,50, até 01/09/2016. 3ª parcela, no valor de R\$ 1.437,50, até 03/10/2016. 4ª parcela, no valor de R\$ 1.437,50, até 01/11/2016. 5ª parcela, no valor de R\$ 1.437,50, até 01/12/2016. 6ª parcela, no valor de R\$ 1.437,50, até 02/01/2017. 7ª parcela, no valor de R\$ 1.437,50, até 01/02/2017. 8ª parcela, no valor de R\$ 1.437,50, até 01/03/2017. 9ª parcela, no valor de R\$ 1.437,50, até 03/04/2017. 10ª parcela, no valor de R\$ 1.437,50, até 02/05/2017. 11ª parcela, no valor de R\$ 1.437,50, até 01/06/2017. 12ª parcela, no valor de R\$ 1.437,50, até 03/07/2017.

---

Processo 04 São Luis/MA Vínculo Trabalhista Rec. Trabalhista  
Nº. do Processo 0017731-49.2015.5.16.0022 Local de Tramitação: São Luis/MA 7VT  
Autor: Adriano Carlos Ferreira  
Réu: CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Valor da Causa R\$ 250.000,00  
Assunto : Ex-representante comercial requer vínculo empregatício, verbas rescisórias e prêmio do Patrimônio Líquido da Companhia.

Andamentos -----

16/06/2016

Informação do jurídico - Juntada de procuração. Exclusão do advogado Dr. Glauco. E comprovação do recolhimento fiscais.

3/3 - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO 16ª  
REGIÃO-MARANHÃO Nº 1999

· Divulgado no site do(a) [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) no dia 14/06/2016.

Segundo o § 3º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006: "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico."

---

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

7ª Vara do Trabalho de São Luís

Notificação

Notificação

Processo Nº RTOrd-0017731-49.2015.5.16.0022

AUTOR ADRIANO CARLOS FERREIRA

ADVOGADO LUIZ DJALMA CRUZ NEVES(OAB:

11033/MA)

RÉU CDA - COMPANHIA DE

---

267  
B

DISTRIBUICAO ARAGUAIA

ADVOGADO POLLYANA MARIA GAMA VAZ

SOUSA(OAB: 6929/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA

DESTINATÁRIO:POLLYANA MARIA GAMA VAZ SOUSA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo DESTINATÁRIO notificada(s) para tomar ciência da certidão abaixo e de que deverá comprovar os recolhimentos fiscais mensalmente, a cada pagamento de parcela do acordo entabulado, nos termos apurados na situação B indicada na certidão mencionada. As contribuições previdenciárias, por suas vez, poderão ser pagas de uma só vez, ao final.

CERTIDÃO PJe-JT

CERTIFICO, para os devidos fins, que instado a calcular o valor a ser recolhido a título de IR, e após analisar os termos do acordo, constatamos o seguinte:

a) Tendo sido o acordo celebrado para o cumprimento em 10 (dez) parcelas, é economicamente mais vantajoso para o reclamado que o IR seja recolhido mensalmente, junto com o pagamento de cada parcela, senão vejamos:

Situação A (recolhimento do IR quando do pagamento da última parcela):

a) Imposto de Renda a recolher: R\$ 100.000,00 x 27,5% =R\$ 27.500,00 - R\$ 869,36 (parcela dedutível) = R\$ 26.630,64

Situação B (recolhimento juntamente com o pagamento de cada parcela):

a) Imposto de Renda a recolher: R\$ 10.000,00 x 27,5% = R\$ 2.750,00 - R\$ 869,36 = R\$ 1.880,64 x 10 = R\$ 18.806,64

Diferença = R\$ 7.824,00.

Em relação à contribuição previdenciária, os valores nominalmente recolhidos não mudam, sendo de R\$ 20.000,00 ao final, ou dez parcelas de R\$ 2.000,00.

Isto posto, encaminhamos para conhecimento.

O referido é verdade e dou fé.

SAO LUIS, 20 de Abril de 2016.

EVERARDO PAULINO DE FREITAS

Servidor Responsável

7ª Vara do Trabalho de São Luís

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada

através de consulta a o site

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra

267  
B

ao final do presente documento, abaixo do código de barras.  
De igual modo, os atos e documentos do processo poderão  
ser acessados por meio do mesmo site mencionado,  
digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:  
Documentos associados ao processo

Valor da Causa:R\$ 10.845.289,4

Total de Processos : 66

Execução Proc Nº.: 0001497-68.2011.4.01.350 Anápolis/GO VF  
 Valor da Causa R\$ 372.427,44 Tema: Execução Fiscal Em andamento  
 Autor : Fazenda Nacional  
 Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Antônio Luís dos Santos Barros Advogados Associados & SBR Consultoria Tributária e Contábil  
 (62) 3251-7900  
 www.alsbtributario.com.br

Execução fiscal de débitos previdenciários declarados e recolhidos com erro de códigos.  
 Foi depositado o valor integral dos débitos e apresentado embargos à execução. A Fazenda Nacional se manifestou pela extinção da execução.  
 Efetuado o levantamento do alvará e depositado na conta da Companhia no valor de R\$ 500.312.85

Andamentos -----  
 04/05/2015 RECEBIDOS EM SECRETARIA

Processo Administrativo Proc Nº.: 13116.0014002008-42 DRF  
 Valor da Causa R\$ 277.929,93 Tema: Em andamento  
 Autor : Delegacia da Receita Federal de Anápolis GO  
 Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Antônio Luís dos Santos Barros Advogados Associados & SBR Consultoria Tributária e Contábil  
 (62) 3251-7900  
 www.alsbtributario.com.br

Indeferimento de compensação transmitida via PER/DCOMP, com a exigência dos débitos informados na declaração de compensação.  
 Foi apresentado recurso voluntário, o qual se encontra pendente de julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Andamentos -----  
 10/09/2015 Segundo informação da SBR o processo ainda encontra-se aguardando julgamento do Recurso Voluntário - CARF

Mandado de Segurança Proc Nº.: 38107020094013502 Anápolis/GO VF  
 Valor da Causa R\$ 37.438,64 Tema: Execução Fiscal Em andamento  
 Autor : CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
 Réu : União

**Assunto :**

Inexigibilidade da Contribuição social previdenciária pretensamente incidente sobre os valores pagos a título de Aviso Prévio Indenizado  
 Sentença Procedente  
 Processo está em grau de recurso.  
 Escritório Nelson Wilians está responsável pelo processo, telefone 61-3321-2009 ou 3321-1818 Dra. Maria Luisa / Dra. Carolina Oliveira  
 2009.35.02.003914-7

270  
B

Andamentos -----  
23/01/2015 Segundo informação do escritório Nelson Wilians  
26-11-14 - Recurso sobrestado aguardando julgamento de recurso representativo da  
Controvérsia no STF

---

Anulatória	Proc Nº.: 163792009	São Luis/MA	4FZ
Valor da Causa	<b>R\$ 19.772.468</b>	Tema: Execução Fiscal	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	ESTADO DO MARANHÃO		

**Assunto :**

Anulação de Débito Fiscal ; Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Humberto é responsável pelo processo (98)3304-3200 (98)9128-1867 humberto.advoc@gmail.com

Andamentos -----  
05/08/2015 Decisão recurso especial e recurso extraordinário

---

Mandado de Segurança	Proc Nº.: 0003809-85.2009.4.01.350	Anápolis/GO	VF
Valor da Causa	<b>R\$ 353.677,41</b>	Tema: Cautelar	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	União		

**Assunto :**

Inexigibilidade da contribuição social previdenciária incidente sobre os valores nos 15 primeiros dias de afastamento dos funcionários doentes ou acidentados (antes a obtenção do auxílio-doença ou do auxílio-acidente) adicional de férias de 1/3, férias e Salário-maternidade (indeferido até o momento, mas ainda está no STF para julgamento).

Processo de origem: 2009.35.02.003913-3

Processo aos cuidados do Escritório Nelson Wilians & Advogados Associados.

Andamentos -----  
23/01/2015 Segundo informação do escritório Nelson Wilians  
26-11-14 - Recurso sobrestado aguardando julgamento de recurso representativo da  
Controvérsia no STF

---

Mandado de Segurança	Proc Nº.: 0002795-56.2015.4.01.350	Anápolis/GO	1VF
Valor da Causa	<b>R\$ 3.009.716,</b>	Tema: Cautelar	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	União Federal		

**Assunto :**

Processo aos cuidados do Escritório Antonio Luis

Mandado de Segurança impetrado a fim de que os Pedidos de Ressarcimento (PER) transmitidos em 30.04.2009 sejam analisados em 20 dias, uma vez que estão paralisados a 05 anos, sendo que a legislação estabelece o prazo de análise em até 360 dias (art. 24, da Lei 11.457/2007)

Andamentos -----  
14/10/2015 INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCAEDJF1 N

---

193 DE 14102015 DATA15102015

---

Processo Administrativo	Proc Nº.: 13116.001401/2008-97	1DRF
Valor da Causa	R\$ 1.689.646, Tema:	Em andamento
Autor :	<b>Delegacia da Receita Federal de Anápolis GO</b>	
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia	

**Assunto :**

Antônio Luís dos Santos Barros Advogados Associados & SBR Consultoria Tributária e Contábil  
(62) 3251-7900  
www.alsbtributario.com.br

DESPACHO DECISÓRIO Nº 171/2009

DCOMP - ELETRONICO - RESSARCIMENTO COFINS "A empresa enviou, entre 09/05/2008 e 04/07/2008, pedidos de ressarcimento e as respectivas declarações de compensações (PER/DCOMPS), com base em crédito da COFINS não cumulativa, apurado durante o ano-calendário de 2007, ao final de cada trimestre ."

Indeferimento de compensação transmitida via PER/DCOMP, com a exigência dos débitos informados na declaração de compensação.

Andamentos -----  
10/09/2015 Segundo informação da SBR o processo ainda Aguardando realização de diligência para conclusão de julgamento de Recurso Voluntário – CARF

---

Processo Administrativo	Proc Nº.: 13116.001398/2008-10	1DRF
Valor da Causa	R\$ 418.893,44 Tema:	Em andamento
Autor :	<b>Delegacia da Receita Federal de Anápolis GO</b>	
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia	

**Assunto :**

Antônio Luís dos Santos Barros Advogados Associados & SBR Consultoria Tributária e Contábil  
(62) 3251-7900  
www.alsbtributario.com.br

DCOMP - ELETRONICO - RESSARCIMENTO PIS/PASEP. "A empresa enviou, entre 09/05/2008 e 12/05/2008, pedidos de ressarcimento e as respectivas declarações de compensações (PER/DCOMPS), com base em crédito do PIS não-cumulativo apurado durante o ano-calendário de 2006, ao final de cada trimestre."

Despacho decisório 50 DRF/ANA de 16/03/2009 (50/2009)

Indeferimento de compensação transmitida via PER/DCOMP, com a exigência dos débitos informados na declaração de compensação.

Andamentos -----  
10/09/2015 Segundo informação da SBR o processo ainda encontra-se aguardando julgamento do Recurso Voluntário - CARF

---

Processo Administrativo	Proc Nº.: 13116.001399/2008-56	1DRF
Valor da Causa	R\$ 1.946.601, Tema:	Em andamento
Autor :	<b>Delegacia da Receita Federal de Anápolis GO</b>	
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia	

**Assunto :**

Antônio Luís dos Santos Barros Advogados Associados & SBR Consultoria Tributária e Contábil

---

(62) 3251-7900

www.alsbtributario.com.br

DCOMP - ELETRONICO - RESSARCIMENTO COFINS. "A empresa enviou, entre 09/05/2008 e 04/07/2008, pedidos de ressarcimento e as respectivas declarações de compensações (PER/DCOMPS), com base em crédito do COFINS não-cumulativo apurado durante o ano-calendário de 2006, ao final de cada trimestre. "

DESPACHO DECISÓRIO Nº 83/2009

Indeferimento de compensação transmitida via PER/DCOMP, com a exigência dos débitos informados na declaração de compensação.

Andamentos -----  
10/09/2015 Segundo informação da SBR o processo ainda encontra-se aguardando julgamento do Recurso Voluntário - CARF

---

Ação Civil Pública	Proc Nº.: 2013.01.1.003109-3	Brasília/DF	6FZ
Valor da Causa	R\$ 4.255.700,	Tema: Execução Fiscal	Em andamento
Autor :	<b>Ministério Público do DF e Territórios</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Antônio Luís dos Santos Barros Advogados Associados & SBR Consultoria Tributária e Contábil

(62) 3251-7900

www.alsbtributario.com.br

Ação visando anular benefício fiscal estadual concedido pelo Distrito Federal.

Proposto Agravo de Instrumento o qual foi julgado em 29/10/2014 (Desprovido por unanimidade) e arquivado (nº 2014.00.2.0145640).

Andamentos -----  
10/09/2015 Informação da SBR: Em 18.05.15, a ação se encontra suspensa até a resolução da ADI nº 2012.00.2.014916-6.

---

Ação Civil Pública	Proc Nº.: 0008573-71.2005.4.01.340	Brasília/DF	11VF
Valor da Causa	R\$ 12.076.658	Tema: Execução Fiscal	Em andamento
Autor :	<b>Fazenda Nacional</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Processo iniciando aos cuidados do Dr. Antônio Luís dos Santos Barros Advogados Associados & SBR Consultoria Tributária e Contábil (62) 3251-7900

A ação visa a exigência de créditos tributário devidos pela empresa Tio Jorge, na qual a CDA foi arrolada como responsável por sucessão (processo nº 2008-34.00.017077-7).

Foi determinada a citação da empresa e de seus sócios.

Atualmente o processo encontra-se aos cuidados do Dr. Mauricio, contato: 62-8124-9812 ou 62 - 9855-3536

Andamentos -----  
06/04/2016 Petição Inicial - Inicial e Documentos anexos.

---

273  
B

---

Cautelar Inominada Proc Nº.: 0017007-44.2008.4.01.340 Brasília/DF 11VF  
Valor da Causa **R\$ 5.000,00** Tema: Cautelar Em andamento  
Autor : **Fazenda Nacional**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Antônio Luís dos Santos Barros Advogados Associados & SBR Consultoria Tributária e Contábil  
(62) 3251-7900  
www.alsbtributario.com.br

Trata-se de medida cautelar fiscal incidental, movida pela União Federal em face da Tio Jorge e outros, distribuída por dependência aos autos de Execução nº 205.34.00.08588-3. Requer a União, com base na Lei Federal nº 8.397, a concessão medida liminar, p/ que seja determinada a indisponibilidade dos bens do ativo permanente das sociedades requeridas e dos sócios gerentes, inclusive depósitos e ativos financeiros mantidos em contas bancárias ou de investimento, por meio do sistema BACEJUD.

Andamentos -----  
03/05/2016 CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO AGUARDANDO ATO

---

Recurso Fiscal Proc Nº.: 13116.720614/2012-06 Brasília/DF DRF  
Valor da Causa **R\$ 4.380.433,** Tema: Em andamento  
Autor : **Receita Federal do Brasil**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Antônio Luís dos Santos Barros Advogados Associados & SBR Consultoria Tributária e Contábil  
(62) 3251-7900  
www.alsbtributario.com.br

AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ-CSLL-COFINS-PIS PORT RFB 666-2008. " A autuação foi motivada pela suposta identificação de depósitos bancários sem a comprovação de origem e de valores lançados na DIPJ, a maior parte referente às compras de insumos e mercadorias."

R\$ 45.775,82 ( PIS PASEP); R\$ 3.729.604,02 (IRPJ); R\$ 47.109,09(CSLL); R\$ 210.846,16.

Lançamento fundado em depósitos bancários cujas origens não foram comprovadas, bem como decorrente de glosa de custos e despesas.

Andamentos -----  
10/09/2015 Segundo informação da SBR o processo ainda está aguardando julgamento de Recurso voluntário – CARF.

---

Declaratória Proc Nº.: 0003033-51.2010.4.01.350 Anápolis/GO FZ  
Valor da Causa **R\$ 60.000,00** Tema: Execução Fiscal Em andamento  
Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu : Fazenda Nacional

**Assunto :**

Antônio Luís dos Santos Barros Advogados Associados & SBR Consultoria Tributária e Contábil  
(62) 3251-7900  
www.alsbtributario.com.br

Ação Declaratória, com pedido de medida liminar inaudita altera parte, para fins de obter o afastamento da aplicação do FAP - Fator Acidentário Previdenciário sobre a alíquota prevista p/ a contribuição ao RAT (RISCO DE ACIDENTE DE

---

274  
B

TRABALHO).

Em razão de sentença desfavorável à empresa, foi interposto recurso de apelação, o qual se encontra pendente de julgamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Andamentos -----  
10/08/2015      Informação da SBR:  
Decisão desfavorável em primeira instância.  
Foi interposto recurso de Apelação, que se encontra pendente de julgamento no TRF da 1ª Região, com a Des. Federal Maria do Carmo.

---

Execução Fiscal	Proc Nº.: 2005.34.00.008588-3	DISTRITO FEDERAL	11VF
Valor da Causa	R\$ 12.076.658	Tema: Execução Fiscal	Em andamento
Autor :	<b>União (Fazenda Nacional)</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Trata-se de uma Ação da União contra VRC onde foi reconhecida a sucessão da CDA. Processo aos cuidados Dr.Asdrubal Junior e SBR  
Proposto agravo de instrumento nº 0015068-97.2015.4.01.0000 TRF da 1º Região  
Juiza Magnólia

Andamentos -----  
27/07/2016      Copia Integral - Copia Integral

---

Cautelar	Proc Nº.: 2008-34.00.017077-7	Brasília/DF	11VF
Valor da Causa	R\$ 5.000,00	Tema: Cautelar	Em andamento
Autor :	<b>União (Fazenda Nacional)</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Processo aos cuidados da SBR  
Trata-se de uma Medida Cautelar Fiscal Incidental com Pedido Liminar Inaudita Altera Pars onde requer a indisponibilidade dos bens do ativo permanente das sociedades requeridas e dos sócios-gerentes, sob alegação de que houve a dissolução irregular da Empresa Tio Jorge.  
Essa ação é incidental e está apensada à ação principal - Execução Fiscal 2005.34.00;008588-3.

Andamentos -----  
01/08/2016      Cautelar - Cautelar I, II, III, IV, V, VI, VII.

---

Agravo Instrumento	Proc Nº.: 0015068-97.2015.4.01.000	DISTRITO FEDERAL	TF
Valor da Causa	R\$ 0,00	Tema: Execução Fiscal	Em andamento
Autor :	<b>União (Fazenda Nacional)</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Trata-se de um Agravo de Instrumento referente a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, bem como deferiu o bloqueio de ativos financeiros via bacenjud.  
Processo aos cuidados SBR

Concedido efeito suspensivo no processo de execução.

Andamentos -----  
05/11/2015      BAIXA À ORIGEM 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

---

Carta Precatória      Proc Nº.: 0004328-50.2015.4.01.350 Anápolis/GO      TF  
Valor da Causa    **R\$ 0,00**      Tema: Execução Fiscal      Em andamento  
Autor :      **União (Fazenda Nacional)**  
Réu :      CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Carta Precatória requerendo ao Juiz de Anapolis que avalie o bem dado como garantia e posteriormente prossiga a penhora.

Processo principal: nº 2005.34.00.008588-3 Trata-se de uma Ação da União contra VRC onde foi reconhecida a sucessão CDA.

Processo aos cuidados Dr.Asdrubal Junior e SBR

Proposto agravo de instrumento nº 0015068-97.2015.4.01.0000 TRF da 1º Região

Andamentos -----  
03/09/2015      BAIXA DEVOLVIDOS DEPRECANTE ROGANTE ORDENANTE JUIZO FEDERAL DA  
11 VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

---

Embargos a Execução      Proc Nº.: 0003798-17.2013.4.01.350 GOIÁS      VF  
Valor da Causa    **R\$ 100,00**      Tema: Cautelar      Em andamento  
Autor :      **União Federal**  
Réu :      CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Antônio Luís dos Santos Barros Advogados Associados & SBR Consultoria Tributária e Contábil  
(62) 3251-7900

www.alsbtributario.com.br

Embargos à Execução Fiscal 1497-68.2011.4.01.3502, visando a desconstituição dos débitos oriundos de erro no preenchimento de GPS.

Foi proposto os embargos, sobre os quais a Fazenda Nacional se manifestou pela procedência do pedido, com a consequência extinção da execução fiscal

Dado em garantia o valor de R\$ 378.566,02

Andamentos -----  
04/05/2015      PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO

---

Execução Fiscal      Proc Nº.: 2008.34.00.009664-7      Brasília/DF      19VF  
Valor da Causa    **R\$ 2.776.975,**      Tema: Execução Fiscal      Em andamento  
Autor :      **União (Fazenda Nacional)**  
Réu :      CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Processo aos cuidados da SBR e Dr. Asdrubal

Houve requerimento pelo INSS que fosse enviado para a 11ª V. Federal, o pedido foi indeferido.

CDA foi citada como sucessora no processo VRC.

---

Oferecido o título de penhora de bens no valor de R\$ 17.424.291,09  
Processo nº 0009615-53.2008.4.01.3400.  
Juiz Ricardo Gonçalves da Rocha

Andamentos -----  
25/07/2016 Documentos - Execução Fiscal

---

Embargos a Execução	Proc Nº.: 0054144-50.2014.4.01.340	DISTRITO FEDERAL	19VF
Valor da Causa	R\$ 0,00	Tema: Execução Fiscal	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	União (Fazenda Nacional)		

**Assunto :**

Processo aos cuidados da SBR  
CDA foi incluída no polo passivo na ação principal nº 2008.34.00.009664-7 (VRC X União)  
Posto Embargos a Execução com o fito de obter a exclusão da CDA do polo passivo.

Andamentos -----  
25/07/2016 Embargos a Execução - Embargos á Execução Fiscal nº 200834000096647.

---

Mandado de Segurança	Proc Nº.: 0007722-13.2015.8.10.000	São Luis/MA	CC
Valor da Causa	R\$ 1.000,00	Tema: Cautelar	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Maranhão		

**Assunto :**

Trata-se de Mandado de Segurança tendo em vista cargas da CDA ficaram presas no posto fiscal do estreito no Maranhão. Segundo a contabilidade estava sendo feita a glosa de ICMS devido a diferença da carga tributária efetiva da saída em Goiás e o crédito que, supostamente, a filial no Maranhão iria aproveitar. Devido a urgência da CDA em liberar as mercadorias, a empresa pagou o ICMS.

Andamentos -----  
27/07/2016 Aguardando julgamento - 11- PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Embargos | Embargos de Declaração NÚMERO PROCESSO N.º 0007722-13.2015.8.10.0000 PROTOCOLO N.º 016518/2016- SÃO LUÍS EMBARGANTE: CDA-COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA ADVOGADO: JORGE ARTURO MENDONZA REQUE JÚNIOR-OAB/MA 6573 EMBARGADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO-SEFAZ-MA LITISCONSORTE:ESTADO DO MARANHAO PROCURADOR: MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO RELATOR: Des. MARCELO CARVALHO SILVA.

277  
B

---

Embargos a Execução Proc Nº.: 0045335-37.2015.4.01.340 Justiça Federal da Subseção Judiciária 11TF  
Valor da Causa **R\$ 0,00** Tema: Execução Fiscal Em andamento  
Autor : **União (Fazenda Nacional)**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Trata-se dos Embargos a execução promovido contra a União.  
Processo aos cuidados SBR  
Processo principal 200534000085883

Andamentos -----  
22/07/2016 Documentos - Cópia do Processo.

---

Auto de Infração Proc Nº.: 13116.722722/2015-58 Anápolis/GO DRF  
Valor da Causa **R\$ 7.950.621,** Tema: Em andamento  
Autor : **Receita Federal do Brasil**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Em apertada análise, afirma o Auto de Infração que a autuada teria deixado de recolher tributos referentes ao exercício de 2011, concluindo pela suposta exigibilidade do crédito tributário apurado e atualizado em sete milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos (R\$ 7.950.621,81).

No que se refere ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, diz o Auto de Infração que "o preço de alienação das bonificações concedidas em forma de produtos e mercadorias não foi incluído na receita bruta". Com base na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) n. 51 de 03 de novembro de 1978, o nobre auditor apontou que as bonificações não poderiam constar de notas fiscais separadas (apesar de conter Código Fiscal de Operações e Prestações [CFOP's] específicos). Isto porque, em tese, perderiam a característica de parcelas redutoras do preço de venda ou descontos incondicionais, vez que deveriam ser jungidas no mesmo documento da venda propriamente dito.

Assim enviado, concluiu que esta prática contábil não poderia se enquadrar no conceito de descontos incondicionais, pugnano que as bonificações deveriam estar somadas na receita líquida de venda, incorrendo a Autuada em suposta omissão de receitas.

No mesmo turno, a autoridade fiscal elencou que a autuada não teria comprovado custos, despesas operacionais e encargos com relação a fretes e juros sobre empréstimos bancários. Uma vez não comprovando tais despesas, estaria deixando de recolher os tributos, o que culminou no presente procedimento ora impugnado.

Nesta guisa, considerando juros de mora, além da multa de 75% sobre o valor do tributo não recolhido, a autuação em decorrência do IRPJ se deu pelo montante atualizado de cinco milhões oitocentos e quarenta e seis mil e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos (R\$ 5.846.045,47).

Adiante, no que concerne à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, pela suposta omissão de receita e pela falta da comprovação de despesas operacionais, restou à autuada o lançamento de ofício do crédito tributário atualizado no valor de dois milhões, cento e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos (R\$ 2.104.576,34).

O Auto de Infração também intimou a impugnante a retificar os saldos dos créditos do regime não-cumulativo da Contribuição para o PIS/PASEP, bem como da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social em conformidade com o Relatório Fiscal auditado.

Andamentos -----  
25/07/2016 Informação do jurídico - Informações Complementares CD.

278  
3

---

Ação Civil Pública Proc Nº.: 0000166-55.2013.8.07.001 Brasília/DF 6FZ  
Valor da Causa **R\$ 0,00** Tema: Execução Fiscal Em andamento  
Autor : **Ministério Público do DF e Territórios**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Trata-se de ação civil pública com pedido de medida cautelar de arresto. Alega o autor que em 26/10/2005 ajuizou ação civil pública nº 2005.01.1.115631-2 que acabou sendo extinta sem julgamento de mérito tendo em vista o reconhecimento da ilegitimidade ativa ad causam do parquet. Assim requer declarar nulo o termo de acordo de regime especial firmado entre os requeridos condenando a Companhia em recolher dívida de valor resultante da diferença.

Andamentos -----  
17/02/2016 Decisão

---

Mandado de Segurança Proc Nº.: 14356-41.2010.4.01.3700 MARANHÃO 3VF  
Valor da Causa **R\$ 0,00** Tema: Em andamento  
Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu : Inspetor Chefe da alfandega do Porto de São Luis MA

**Assunto :**

Processo aos cuidados do Dr. Humberto Teixeira.

Andamentos -----  
08/11/2012 CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL RETIRADOS EM 09/11/2012 - DATA DE DEVOLUÇÃO VÁLIDA APENAS PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - INTERESSADO: PROCURADOR INTERESSADO DATA DEVOLUÇÃO: 11/12/2012

---

Inquérito civil Proc Nº.: 0026236-93.2011.4.01.370 São Luis/MA 3VF  
Valor da Causa **R\$ 0,00** Tema: Execução Fiscal Em andamento  
Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu : Inspetor Chefe da alfandega do Porto de São Luis MA

**Assunto :**

Processo aos cuidados do Dr. Humberto Teixeira.

Processo principal 0014356-41.2010.4.01.3700

Valor da Causa: R\$ 71.466.947,4

Total de Processos : 27

279  
3

---

Sustação	Proc Nº.: 031/1.11.0003507-6	São Gabriel/RS	2VC
Valor da Causa	<b>R\$ 130.000,00</b>	Tema: Protesto Indevido	Em andamento
Autor :	<b>COAMIGA - Cooperativa Agrícola Mista Gabrielense Ltda</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Processo principal onde COAMIGA entra com pedido de Sustação de Protesto contra CDA de titulo no valor de R\$ 130.666,07 e Danos Morais no valor de R\$ 50.000,00

Propomos pedido de Reconvênção, pois protestamos porque pagamos a Autora através de troca de mercadoria e também em dinheiro, conseqüentemente a Autora que deve a CDA, mesmo assim o juiz determinou a liminar de sustação de protesto.

Requeremos julgamento antecipado da lide.

Propusemos Embargos e Agravo de Instrumento que foi negado.

O número 0007392-53.2011.8.21.0031 é referente ao CNJ.

o número real do processo é 031/1.11.0003507-6

Processo aos cuidados do Dr. Praça

(51) 9242-2463/ 8484-0011

praca.advogado@outlook.com

praca.adv@hotmail.com

Andamentos -----  
22/06/2016 AUTOS COM PETIÇÃO RECEBIDOS NO PROTOCOLO GERAL  
RECEBIDOS OS AUTOS  
RECEBIDOS OS AUTOS JUNTAR DOCUMENTOS

---

Declaratória de Inexistência	Proc Nº.: 2009.0003.3250-4	Peixe/TO	1VC
Valor da Causa	<b>R\$ 6.405,59</b>	Tema: Protesto Indevido	Em andamento
Autor :	<b>Domingos Bezerra Dias</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Ação de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Danos Materiais e Morais por envio de notificação de compra de mercadoria que alega não ter comprado.

Andamentos -----  
11/12/2015 Ciência - Confirmada - Refer. ao Evento: 5Usuário: SECJE

---

Reparação de Danos (consu	Proc Nº.: 0000038-76.2009.8.14.011	Ourilândia do Norte/PA	1VC
Valor da Causa	<b>R\$ 5.000,00</b>	Tema: Protesto Indevido	Em andamento
Autor :	<b>Tomasi &amp; Casa Nova Comercio Varejista LTDA</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Trata-se de pedido de reparação de danos materiais e morais em razão de protesto indevido.

Andamentos -----  
15/06/2016 PETIÇÃO / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Data

---

280  
β

REIMPRESSÃO DE ETIQUETA DE PROTOCOLO  
ASSOCIAÇÃO DO PROTOCOLO AO PROCESSO

---

Cancelamento de Protesto I Proc Nº.: 9000217-46.2012.8.10.005 Santa Helena /MA JEC  
Valor da Causa **R\$ 24.880,00** Tema: Protesto Indevido Em andamento  
Autor : **Nerio Silva Avelar**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Autor alega que efetuou o pagamento do boleto, e mesmo assim seu nome foi protestado.  
Financeiro informou que não recebeu o valor pago.  
Não houve acordo, aguarda intimação da execução ou cumprimento de sentença para lançar a guia da condenação para pagamento.

---

Andamentos -----  
24/03/2016 Informação do jurídico - O Jurídico tem ciência da sentença. Aguarda intimação da execução ou cumprimento de sentença para lançar a guia da condenação para pagamento. O relatório da SERASA mostra que não consta mais restrições no nome do autor.

---

Indenização Proc Nº.: 0035301-98.2013.8.10.000 São Luis/MA 14VC  
Valor da Causa **R\$ 1.000,00** Tema: Indenização Em andamento  
Autor : **NSSX Transportadora e Operadora Portuária Ltda**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Alega a requerente, que no ano de 2010 firmou com a requerida contrato de prestação de serviços, pelo qual se comprometeria a realizar operação portuária na descarga de arroz a granel, além do fornecimento de equipamentos portuários. Aduz que, não obstante sempre tenha cumprido com suas obrigações contratuais, fora surpreendida com notificação da suplicada, datada de 24 de maio de 2013, pela qual informava à suplicante sobre a paralisação dos serviços portuários, por alguns motivos.  
Diante desse contexto, ajuizou a presente ação requerendo, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, o restabelecimento do contrato celebrado entre as partes. Requereu também indenização por danos morais e materiais.  
Indeferida a antecipação de tutela, o Requerente propos Agravo que foi deferido.  
O juiz manteve a decisão na sentença indeferindo os pedidos do Requerente.

---

Andamentos -----  
25/05/2015 REMETIDOS OS AUTOS PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
autos remetidos ao TJ Resp: 110718

---

Monitoria Proc Nº.: 137-1.10.0000938-6 Tapes - RS 1VC  
Valor da Causa **R\$ 691.916,20** Tema: Cobrança Em andamento  
Autor : **Mario Petry de Souza**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Ação Monitoria proposta contra Cereal Cereais, Inbracel Industria e Serrados Distribuidora

---

Requerente pretende a declaração de sucessão entre INBRACEL e CDA.

O juízo de Tapes encaminhou Carta Precatória para o juízo de Porto Alegre, apresentamos embargos monitórios e manifestação à impugnação

Advogado da 2a Requerida Dr. Paulo (51) 3672 2552 ou (51) 9984 1619

Andamentos -----  
09/08/2016 Publicação de Despacho - Nesta data Recebemos a Seguinte Publicação

Cliente: CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA OAB:  
65216706 Diário: DJRS Órgão: JUSTIÇA ESTADUAL DO INTERIOR Processo:  
137/1.10.0000938-6 Disponibilização: 08/08/2016

Vara: 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAPES Comarca:  
TAPES Publicação: 09/08/2016 Página: 435 a 435 Edição: 5852 NOTA DE  
EXPEDIENTE Nº 89/2016

137/1.10.0000938-6 (CNJ 0009381-04.2010.8.21.0137) - MARIO PETRY DE SOUZA  
(PP. GEFERSON PEREIRA 65929/RS, LEO VITAL LICKS FILHO 19271/RS E  
PATRICIA PELEGRINO PINZON 61415/RS) X SERRADOS DISTRIBUIDORA LTDA  
(SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) E CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA  
(PP. JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO 24358/GO) E INBRACEL -  
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CEREAIS LTDA. (PP. DIONIVAN FORTE ANTIQUEIRA  
74991/RS E PAULO RICARDO DE SOUZA DUARTE 30919/RS). VISTOS.  
INTIME-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO RETRO E DOCUMENTO  
DA FL. 342, BEM COMO PARA DIZER ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO  
FEITO, POIS O DOCUMENTO ACIMA MENCIONADO REFERE QUE O MANDADO  
FOI DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE  
EXTINÇÃO. CUMPRA-SE.

---

Obrigação de Fazer	Proc Nº.: 0000975-74.2012.8.21.002 Rio Grande /RS	3VC
Valor da Causa	R\$ 0,00	Tema: Indenização Em andamento
Autor :	<b>Madeiraira Fernando Osório</b>	
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia	

**Assunto :**

Trata-se de uma ação de obrigação de fazer devido a ação proposta pela Companhia de reintegração de posse. O processo está aos cuidados do Dr. João (jf@maximoelopes.com.br, fone: 51-3671-5471).

Andamentos -----  
16/07/2014 DOCUMENTO(S) JUNTADO(S) - Ofício  
AGUARDA JULGAMENTO DO PROCESSO APENSO

---

Cancelamento de Protesto I	Proc Nº.: 0079.08.423548-4	Contagem /MG	4VC
Valor da Causa	R\$ 1.974,99	Tema: Protesto Indevido	Em andamento
Autor :	<b>Mercearia Muquina Ltda.</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Ação de Nulidade Cambial C/C cancelamento de protesto com antecipação de tutela e dano moral.

Andamentos -----

20/05/2014 RECEBIDOS OS AUTOS SEM DESPACHO

---

Ação Civil Pública	Proc Nº.: 5001975-44.2011.827.272 Gurupi/TO	1VC
Valor da Causa	R\$ 50.000,00 Tema: Ação Civil Pública	Em andamento
Autor :	<b>Ministério Público do Tocantins</b>	
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia	

**Assunto :**

Trata-se de Ação Civil Publica proposta por dependência da ação Cautelar que visou cassar as atividades causadoras de dano ambiental (a contaminação do lençol freáticos pelos efluentes da indústria). Diz o Requerente que haver suposto dano ambiental e moral coletivo, sendo a Cia. acusada de contaminar o lençol freático do Bairro Jardim das Bandeiras em Gurupi-TO, através do descarte das águas utilizadas para a industrialização do arroz parboilizado. Diz a Promotoria de Justiça que tal conduta acarretou o descumprimento da Recomendação do órgão de fiscalização ambiental estadual NATURATINS, de n. 155/2014, não tendo a Cia. provado qualquer medida que havia sido determinada. Assim, o MP requereu liminarmente o cumprimento das Recomendações no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (pedido liminar ainda não apreciado pelo juiz da causa); danos ambientais (em valor a ser apurado por perícia técnica) e danos morais coletivos abertos.

Andamentos -----  
11/01/2016 Documentos - Comprovante de protocolo CPJ.

---

Declaratória de Inexistência	Proc Nº.: 542/2008	Águas Brancas /PI	VC
Valor da Causa	R\$ 200,00 Tema: Protesto Indevido	Em andamento	
Autor :	<b>M.F. de Brito-ME</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Ação Declaratória de inexistência de débito cc danos materiais e morais c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela, referente a um protesto de um boleto onde alega que pagou todos os boletos, inclusive antecipadamente e a empresa não deu baixa. Aduz que informou várias vezes a empresa, mas que esta não tomou as devidas providencias. Não houve acordo, estamos aguardando a sentença.

Andamentos -----  
02/02/2016 Expedição de Ofício.Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Expedição de documentoRealizada por: OTÁVIO SOARES DA SILVA

---

Declaratória de Inexistência	Proc Nº.: 99163-76.2012.8.09.0172	Santa Terezinha de Goiás/GO	1VC
Valor da Causa	R\$ 24.880,00 Tema: Protesto Indevido	Em andamento	
Autor :	<b>Cleber Aparecido Medeiros</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Ação Declaratória de Inexistência de débito cc Indenização por danos materiais e moral. Empresa incluiu o nome do Requerente indevidamente no SERASA, onde foram emitidas várias NF em seu nome (vendedores chamam de "ponte") Apresentamos contestação. Não foi realizado acordo em audiência. Autos voltarão conclusos ao magistrado para sentença.

Andamentos -----

---

17/03/2015 AUTOS CONCLUSOS RECEBIDOS Descrição da Fase:

---

Declaratória de Inexistência	Proc Nº.: 1125-29.2016.8.10.0053	Porto Franco/MA	2VC
Valor da Causa	<b>R\$ 880,00</b>	Tema: Protesto Indevido	Em andamento
Autor :	<b>Euda Silva Abreu</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

A parte autora é microempresa localizada na cidade de São João do Paraíso - MA, alegando que em meados de Janeiro recebeu notificação do SERASA, sendo informado da negatificação referente as duplicatas 43621, 43691, 43622 e 43692. Requer o valor de R\$ 1.957,32 á título de indenização pela cobrança indevida e R\$ 50.000,00 á título de indenização por danos morais, bem como o pagamento das custas e honorários pela parte ré.

Andamentos -----

Ag. Audiência - Audiência de Instrução e Julgamento. Data 15/08/2016 às 10:30 -  
Daiane Marcela Romão

22/07/2016 Citação - Designada audiência de Conciliação no dia 15/08/2016 às 10:30.

---

Declaratória de Inexistência	Proc Nº.: 0010209-25.2012.8.11.000	Varzea Grande / MT	1JEC
Valor da Causa	<b>R\$ 21.800,00</b>	Tema: Protesto Indevido	Em andamento
Autor :	<b>KC de Oliveira Martins - ME</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Ação Declaratória de inexistencia de divida c/c indenização por danos materiais e morais com pedido de tutela de antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars.  
Alega o Autor que tinha um débito aberto com a empresa e que esta débito foi pago atraves de uma toyota, modelo bandeirante e que mesmo após quitado a divida seu nome continua protestado.  
O financeiro (Silvio) confirmou a informação, requeremos que fosse retirado seu nome do protesto.  
Não houve acordo na audiência, aguardando julgamento antecipado da lide.  
Julgado improcedente os pedidos da inicial.

Andamentos -----

18/07/2015 Redistribuído por Turma(Da turma / relator Turma Recursal Única / VALMIR  
ALAERCIO DOS SANTOS para Turma Recursal Única / PATRICIA CENI )

---

Cancelamento de Protesto I	Proc Nº.: 46236-37.2012.8.10.0001	São Luis/MA	8VC
Valor da Causa	<b>R\$ 5.000,00</b>	Tema: Protesto Indevido	Em andamento
Autor :	<b>D Lima Carvalho ME</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Ação de Indenização por danos morais cumulada com obrigação de fazer.  
Requerente alega que foi protestado indevidamente.  
Não houve acordo em audiência, aguardando julgamento antecipado da lide.

Andamentos -----

18/01/2016 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Vistos em correição Processo em ordem. Aguarde-se o momento oportuno para a prolação da sentença, priorizando-se os processos mais antigos. São Luís, 13 de janeiro de 2016. SUELY DE OLIVEIRA SANTOS FEITOSA Juíza de Direito Auxiliar respondendo pela 8ª Vara Cível Resp: 176586

---

Cancelamento de Protesto I	Proc Nº.: 0011156-07.2013.818.008	Parnaíba/PI	VC
Valor da Causa	<b>R\$ 27.120,00</b>	Tema: Protesto Indevido	Em andamento
Autor :	<b>Edvaldo Sousa Santos</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada liminarmente c/c indenização por danos morais. Alega que pagou o boleto com apenas um dia de atraso e seu nome foi protestado. Aguardando Sentença

Andamentos -----  
13/08/2015      Redistribuído por Juiz Especifico(Da vara / juiz J.E. Cível de Parnaíba Sede / WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS para J.E. Cível de Parnaíba Sede / CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO )Movimentado por: JULIO CESAR MENDES BEZERRA  
  
Transferência de conclusão Sentença para Juiz CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO Em função de redistribuição Movimentado por: SISTEMA CNJ

---

Indenização	Proc Nº.: 21502014	João Lisboa/MA	1VC
Valor da Causa	<b>R\$ 30.637,19</b>	Tema: Protesto Indevido	Em andamento
Autor :	<b>Comercial Cardozo LTDA-ME</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Alega o autor que fez o pedido de mercadorias em meados de 30/09/2014 para seu pequeno estabelecimento, no valor de R\$ 637,19. Entretanto, até a data da propositura da ação, os pedidos não foram entregues em seu estabelecimento. Ao tentar realizar compras a crédito, se deparou com a impossibilidade porque seu nome estaria inscrito na SERASA pela dívida no valor do pedido não entregue, da Nota Fiscal n. 120010854681NF. Requereu danos morais fechados em trinta mil reais (R\$ 30.000,00); danos materiais no valor da cobrança supostamente indevida da monta de seiscentos e trinta e sete reais e dezenove centavos (R\$ 637,19 ); assistência judiciária gratuita, entre outros. Autos remetidos para o Tribunal de Justiça.

Andamentos -----  
03/09/2015      REMETIDOS OS AUTOS PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
ofício 498/2015 dn 409196889br Resp: 1503192

---

Cancelamento de Protesto I	Proc Nº.: 9001226-52.2013.8.10.007	Barreirinhas/MA	JEC
Valor da Causa	<b>R\$ 27.120,00</b>	Tema: Protesto Indevido	Em andamento
Autor :	<b>Chandrey D. Leal Comércio</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Trata-se de uma sustação de protesto c/c indenização por danos morais onde o requerente alega que seu nome foi protestado indevidamente, assim requer antecipação de tutela, danos morais e materiais.

---

Sentença julgando parcialmente procedente. O pedido de danos morais foi indeferido.

Andamentos -----  
 04/11/2014 CERTIDÃO  
 CERTIDÃO Certifico que o recurso de fls. 78/82, protocolado em 04/11/2014, foi interposto dentro do prazo legal, tendo em vista, a intimação da sentença em 30/10/2014 (fls. 74), para constar, lavro este termo. O referido é verdade e dou fé. Barreirinhas, 4 de novembro de 2014. FERNANDO JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO Escrivão Judicial - mat. 20362 Resp: 20362

---

Cancelamento de Protesto l Proc Nº.: 391351-24.2014.8.09.0079 Itaberaí - GO 1VC  
 Valor da Causa **R\$ 466.052,00** Tema: Protesto Indevido Em andamento  
 Autor : **Soares e Silva LTDA**  
 Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**sumto :**

Trata-se de pedido de indenização por danos materiais e morais formulado pelo autor, que alega ter sido protestado por 7 títulos quitados pelo mesmo em meados de junho de 2014.  
O autor processa a CDA e outros dois réus: Banco Itau e Banco Bradesco.

Andamentos -----  
 10/09/2015 AUTOS CONCLUSOS Descrição da Fase:

---

Recuperação Judicial Proc Nº.: 84018-05.2016.8.09.0183 Aruanã/GO VC  
 Valor da Causa **R\$ 897,55** Tema: Recuperação Judicial Em andamento  
 Autor : **Supermercado MA, Kariny e Karen LTDA (Grupo Bom Preço)**  
 Réu :

**Assunto :**

Proc. n. 201600840188  
Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada pelo Grupo Bom Preço, em 09/03/2016.

Andamentos -----  
 07/07/2016 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA Descrição da Fase: EXTRATAR

---

Indenização Proc Nº.: 95-70.2014.8.10.0071 Bacuri/MA 1JEC  
 Valor da Causa **R\$ 28.800,00** Tema: Protesto Indevido Em andamento  
 Autor : **Maria Do Socorro Pereira**  
 Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Alega a autora que não efetuou nenhuma compra junto a Requerida, mas foi protestada indevidamente.

Andamentos -----  
 30/07/2015 JUNTADA DE PETIÇÃO DE DIVERSOS  
 Petição intermediária: 01 Nesta data, faço juntada aos autos o PETIÇÃO protocolada pela advogada da parte requerente, como adiante se vê; do que para constar, lavro este termo. Bacuri/MA, 30 de julho de 2015. Resp: 160937

286  
B

---

Execução Fiscal Proc Nº.: 5366982.37.2013.8.09.000 Anápolis/GO FZ  
Valor da Causa **R\$ 5.065,20** Tema: Execução Fiscal Em andamento  
Autor : **Município de Anápolis**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor da Companhia. Alega o exequente é credor da Companhia por obrigação fiscal nas Certidões de Dívida Ativa nº 020869/2013, 020871/2013, 020872/2013 e 020870/2013, referente ao ITU (Imposto Territorial Urbano) e CIP (Contribuição de Iluminação Pública).

Andamentos -----  
04/05/2016 CERTIDÃO EXPEDIDA certidão narrativa Movimentado por: RONALDO GABRIEL MENDES

---

Indenização Proc Nº.: 188-10.2015.8.10.0035 Coroatá/MA 1VC  
Valor da Causa **R\$ 31.520,00** Tema: Protesto Indevido Em andamento  
Autor : **M R Melo de Aguiar ME**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

A requerente alega ter pago antecipadamente o montante de R\$ 1.067,33 em mercadorias compradas da Cia em 2012, e que as mesmas não foram entregues, gerando transtorno e tumulto em seu estabelecimento. A petição inicial só foi protocolizada em 2015. O nome da empresa foi negativado em dezembro de 2012.

Afirma que, mesmo tendo pago pela mercadoria não recebida, foi inscrita nos órgãos de proteção ao crédito pela CDA. Depois da inscrição, para receber a mercadoria e ser retirada da SERASA, efetuou um segundo pagamento, o que teria configurado a repetição de indébito.

Requeru danos morais, assistência judiciária gratuita, a devolução em dobro dos valores pagos (dano material) e a condenação da Cia. em custas processuais e honorários advocatícios.

Em audiência não houve acordo.

Andamentos -----  
30/03/2016 Documentos - Recibo.

---

Indenização Proc Nº.: 0000559-48.2014.827.271 Colméia / TO 1VC  
Valor da Causa **R\$ 2.500,00** Tema: Indenização Em andamento  
Autor : **Valdeir Figueiredo de Melo (Autoposto Piquizeiro)**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Alega Valdeir Figueiredo de Melo (Autoposto Piquizeiro), CNPJ 08.658.696/0001-50, que nunca contratou com a CDA. Porém, no dia 16/05/2014, parou um caminhão a mando da CDA para realizar entrega de mercadoria (arroz e feijão), oportunidade na qual o Requerente negou-se a receber a carga, porque aduz que não teria contratado e/ou solicitado. No mesmo ensejo, o Requerente tomou três notas fiscais emitidas pela CDA em seu nome, cada uma no valor de R\$ 70,01, com vencimento para os dias 04, 11 e 18 de junho do corrente ano. O autor tentou entrar em contato com a parte ré, não conseguindo questionar ou entender o mal entendido. Contudo, as duplicatas permanecem em aberto e o autor receia ter seu nome inscrito nos Bancos de Dados dos Mal Pagadores. Requeru liminar determinando o encerramento das duplicatas sob pena de multa diária (o juiz indeferiu o pedido), danos morais abertos, danos materiais no valor de R\$ 2.500,00 (porque teria pago este valor ao advogado), e solicitou a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais no prazo de 30 dias.

287  
B

Andamentos -----  
28/06/2016 Demonstrativo - Demonstrativo de Débito,

---

Indenização	Proc Nº.: 0007930-39.2014.827.272	Gurupi/TO	1VC
Valor da Causa	<b>R\$ 28.000,00</b>	Tema: Protesto Indevido	Sentença desfavorável
Autor :	<b>Casa de Carne Bom Preço LTDA-ME</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Trata-se de Ação de Indenização Por Danos Morais, Cumulada Com Cancelamento de Restrição/Negativação e Pedido de Tutela Antecipada que Casa de Carne Bom Preço LTDA-ME, CNPJ 05.976.290/0001-27 move em desfavor da CDA (Filial 05). Alega o autor que atrasou o pagamento da duplicata de n. 13737970506742001, vincenda em 26/07/2013, paga somente em 07/08/2013 (com doze dias de atraso). Em razão desta duplicata, a CDA teria inscrito o autor no Banco de dados de Proteção Creditícia e causado prejuízos ao mesmo. O pedido de Liminar para retirada da inscrição do nome do Requerente na SERASA foi deferido.

Andamentos -----  
04/11/2015 Despacho - Mero expediente Usuário: 291246 Documento: DESP1

---

Indenização	Proc Nº.: 0001271-32.2014.827.271	Dianópolis/TO	1VC
Valor da Causa	<b>R\$ 27.120,00</b>	Tema: Protesto Indevido	Em andamento
Autor :	<b>Supermercado Água Boa LTDA</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Supermercado Água Boa LTDA, CNPJ n. 05.779.138/0001-54, ajuizou Ação Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada Com Indenização Por Danos Morais, Com Pedido de Antecipação de Tutela contra a CDA (Filial 05). Segundo a parte autora, a mesma já encerrou suas atividades empresariais, tendo realizado todo o procedimento para dar baixa no CNPJ. O local no qual funcionava este supermercado foi alugado para Adilson Francisco da Silva (CPF: 925.277.601-04), proprietário de um Açougue/Mercearia. A CDA teria vendido para o inquilino, utilizando-se do CNPJ do Supermercado fechado. Dois boletos (um no valor de R\$ 272,00, e outro de R\$ 164,00) foram gerados no CNPJ do Reclamante e não foram pagos pelo terceiro envolvido (o inquilino Adilson Francisco da Silva). Em razão destes boletos, o CNPJ do autor foi protestado. O Reclamante tentou diversas vezes contato com a CDA, alegando ter encontrado com Claudévan que informou que o problema já estava resolvido. A medida liminar pleiteada pelo Requerente no sentido de retirar o nome do supermercado do Cartório de Protestos e da SERASA não foi deferida pelo juiz.

Andamentos -----  
16/10/2015 Cancelamento de Movimentação Processual - (Evento 42 - Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - 16/10/2015 15:18:24) Usuário: 208751

---

Protesto	Proc Nº.: 0139432-41.2014.8.19.000	Rio De Janeiro/RJ	VC
Valor da Causa	<b>R\$ 1.000,00</b>	Tema: Cobrança	Em andamento
Autor :	<b>H Dantas Comercio de Navegação e Indústria LTDA</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Ação de Protesto Interruptiva de Prazo Prescricional ajuizada contra a CDA.

Andamentos -----

288  
3

08/10/2014 Petição Inicial - Recebido em 25/09/2014.

---

Danos Morais Proc Nº.: 0001000-92.2014.8.10.013 São Vicente Ferrer/MA JEC  
Valor da Causa R\$ 28.960,00 Tema: Protesto Indevido Em andamento  
Autor : M. Costa - ME (Minimercado Casa Grande)  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Ação de Reparação por danos morais, cumulada com devolução de quantia paga pelas mercadorias adquiridas. Alega o autor que há mais de oito anos mantinha uma relação comercial com a Companhia. Do dia 25/04/2011 em diante, comprou R\$ 5.580,20 de produtos: Arroz Mariahe, Tia Mundica, Painho, Combate e Show. No entanto, tais mercadorias chegaram com suposta avaria: mal cheiro, estragos etc., o que inviabilizou o repasse das mesmas ao consumidor final e gerou uma série de constrangimentos ao autor: devoluções, ações de reparação por dano material e moral dos consumidores, enfim... Afirma que toda a mercadoria foi jogada fora, não tendo conseguido efetuar a troca com a CDA, nem tampouco reaver os valores pagos. Inobstante, diz ter honrado todos os seus compromissos com a Cia., em que pese a ré tenha negativado seu nome junto ao SERASA. Requereu danos materiais no ressarcimento de R\$ 1.987,99 e danos morais.

Andamentos -----  
22/07/2015 RECEBIDOS OS AUTOS DE PROCURADORIA.  
RECEBIDO PARA MOVIMENTAÇÃO.O PROCESSO ENVIADO FOI O nº 11052014.  
Resp: 175349

---

Ação de Obrigação de fazer Proc Nº.: 609.32.2014.8.10.0068 Arame/MA JEC  
Valor da Causa R\$ 28.960,00 Tema: Indenização Em andamento  
Autor : A.N. de Lima - ME  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

A.N. de Lima-ME, CNPJ 09.439.285/0001-36, ingressou com ação judicial em Arame-MA, alegando que no dia 17/06/2014 foi intimada pela Receita Federal para esclarecer acerca de algumas notas fiscais registradas no SITRAN. As NFs de n. 80065 e 80089 seriam de compras não realizadas pela autora. Alega que teria comprado R\$ 12.908,17, porém, consta R\$ 29.232,60 a mais. Pelo montante de R\$ 42.140,77, a autora teria que dar saída R\$ 37.926,69, porém, só foi dada saída de R\$ 11.292,40. Pagou R\$ 349,08 num DARE gerado pela DIEF, e está sendo compelida a realizar a saída de mercadoria adquirida pela empresa ré, recolhendo o Documento de Arrecadação do Simples Nacional da competência do mês de junho de 2014. Requereu que a CDA recolhesse o DAS liminarmente, o que foi indeferido. Pediu a condenação da Cia. nos danos materiais (no valor dobrado dos R\$ 349,08) do DARE que pagou à DIEF; e os danos morais no equivalente a quarenta salários mínimos.

Andamentos -----  
02/03/2015 CONCLUSOS PARA SENTENÇA.  
AUTOS CONCLUSOS Resp: 97485

---

Indenização Proc Nº.: 1383-15.2015.8.10.0040 Imperatriz/MA 2VC  
Valor da Causa R\$ 390,87 Tema: Protesto Indevido Em andamento  
Autor : Crispim Vieira Gomes  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Alega o Requerente que jamais solicitou a compra de apenas 03 fardos de arroz Doura Tipo 1 e 03 fardos de feijão gol cores

---

tipo 1, no valor total de R\$ 390,87, três títulos de R\$ 130,29. Aduz que realizara compras no aporte de R\$ 4.346,00 e que em meados de novembro de 2014, foram deixados pela CDA estes 03 fardos de Arroz Doura Tipo 1 e 03 fardos de Feijão Gol Cores Tipo 1 no pátio do mercado. Entretanto, o cliente nunca reconheceu a compra e tentou por vezes cancelar o pedido entregue e que ele, supostamente não teria realizado. Em que pese tenha ficado com os produtos, não realizou o pagamento dos boletos e seu nome foi negativado na SERASA. Requereu danos materiais e morais. Teve tutela antecipada e inversão do ônus da prova deferidos. O juiz fixou multa diária na hipótese de manutenção da baixa da pendência financeira junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Andamentos -----  
27/05/2016 Comprovante de Protocolo - Comprovante de protocolo dos memoriais finais realizado pelo Dr. Fredman Fernandes.

---

Arbitragem de Honorários	Proc Nº.: 137/1.15.0001029-4	Tapes - RS	1VC
Valor da Causa	R\$ 7.640,00	Tema: Cobrança	Em andamento
Autor :	<b>Léo Vital Licks Filho</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Trata-se de ação de arbitramento e cobranças de honorários advocatícios. Alega o Requerente que o Robério contratou seus serviços em nome da CDA para resolver a situação da parada dos caminhoneiros referente a diária na filial de Tapes. Não houve contrato de honorários.

Andamentos -----  
07/12/2015 Contestação

---

Indenização	Proc Nº.: 16632015	Presidente Dutra-MA	2VC
Valor da Causa	R\$ 31.520,00	Tema: Protesto Indevido	Em andamento
Autor :	<b>Toinho R. de Andrade</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Trata-se de ação de indenização de danos morais cumulado com pedido de tutela antecipada - Manutenção Indevida em Protesto quando já saldada a obrigação, o protesto foi realizado dia 8 de agosto de 2012. Alega o requerente que mesmo depois de ter pago o valor em aberto, a Companhia continuou com seu nome protestado. Indeferido o pedido de tutela antecipado.

Andamentos -----  
12/05/2016 Substabelecimento

---

Indenização	Proc Nº.: 0801109-63.2015.8.10.002	Bacabal - MA	VC
Valor da Causa	R\$ 15.760,00	Tema: Protesto Indevido	Em andamento
Autor :	<b>Cicero Augusto dos Santos</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Trata-se de Reclamação no Juizado Especial Cível, na qual o autor alega que foi indevidamente protestado por ter comprado e pago o valor de R\$ 606,67 de mercadoria. No entanto, o CNPJ de sua empresa estaria negativado no SERASA.

Andamentos -----

---

04/02/2016 Documentos - Documentos da defesa.

---

Indenização Proc Nº.: 0013139-19.2015.818.000 Teresina /PI VC  
Valor da Causa **R\$ 25.150,00** Tema: Protesto Indevido Em andamento  
Autor : **Agenor Gomes de Souza - ME**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Cuida-se de ação na qual o autor alega que foi coagido a pagar R\$ 2.575,00 à CDA, porque foi cobrado por uma dívida que nunca existiu.

Aduz que não recebeu mercadorias, não operou negócios com a CDA, mesmo assim, teve que pagar o valor acima via boleto, para que seu nome não fosse protestado.

No entanto, passados mais de 20 dias, a duplicata permaneceu em aberto no cartório.

Ele requereu o dobro do valor que foi forçado a pagar, além da indenização por danos morais

Andamentos -----  
18/08/2015 Conclusos para Sentença Movimentado por: MARIA DE JESUS CARVALHO SAMPAIO

---

Cobrança Proc Nº.: 022/3.15.0002267-8 Pelotas - RS JEC  
Valor da Causa **R\$ 6.946,58** Tema: Indenização Sentença desfavorável  
Autor : **Rudinei Bohmer Timm**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Cuida-se de Reclamação no Juizado Especial Cível, feita por motorista que requer o recebimento de suas horas por sobrestadia. Ele alega que permaneceu à disposição da CDA das 20hs25min do dia 13/02/2014 às 14hs do dia 20/02/2014. Requereu as diárias e as despesas com alimentação, tudo somando o valor de R\$ 6.596,58.

Andamentos -----  
08/08/2016 AR

---

Indenização Proc Nº.: 0000895-27.2016.8.07.000 Brazlândia/DF 2VC  
Valor da Causa **R\$ 10.136,14** Tema: Protesto Indevido Em andamento  
Autor : **José Teixeira Mercado e Açogue LTDA-ME**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

O autor alega que em meados do mês de Setembro de 2015 teve seu nome inscrito no SERASA sem comunicação prévia, no montante total de R\$ 136,14.

Alega ainda que os valores cobrados são inexistentes e que a Cia não comprovou a origem dos títulos protestados, que acarretaram na inscrição do Autor no rol dos maus pagadores e logo em seguida, até mesmo antes da propositura da ação, seu nome fo retirado do SERASA, também sem nenhum tipo de comunicação. Pleiteia ainda que a presente dívida cobrada e contestada estava devidamente assegurada em depósito judicial e que ao retirar uma nova Certidão no SERASA em 02/02/2016 já havia sido dado baixa o débito em questão.

Andamentos -----  
02/08/2016 Publicação de Despacho - Publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal em quarta-feira, 3 de agosto de 2016 Cliente: CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO

---

291  
B

ARAGUAIA OAB: 65216706 Diário: DJDF Órgão: JUSTIÇA ESTADUAL Processo:  
2016.02.1.000897-3 Disponibilização: 02/08/2016 Vara: CONSTA NA  
PUBLICAÇÃO Comarca: BRASILIA Publicação: 03/08/2016 Página: 1202 a  
1202 Edição: 144  
CERTIDÃO Circunscrição Judiciária de Brazlândia 2ª Vara Cível, de Família e de  
Órfãos e Sucessões de Brazlândia EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JULHO DE 2016  
Juiz de Direito: Fernando Brandini Barbagalo Diretor de Secretaria: Flavio Bastos do  
Nascimento Para conhecimento das Partes e devidas Intimações Nº  
2016.02.1.000897-3 - Procedimento Sumario - A: JOSE TEIXEIRA DE LIRA ME.  
Adv(s): DF033122 - Alexandre da Conceição Casemiro. R: COMPANHIA DE  
DISTRIBUICAO ARAGUAIA- CDA. Adv(s): GO034852 - Daiane Marcela Romão  
Sousa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei Réplica de fls . 127/137 apresentada  
tempestivamente. Nos termos da Portaria nº 01/2014, abro vista às partes para que  
especifiquem as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu  
objeto, sob pena de indeferimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Brazlândia - DF,  
sexta-feira, 29/07/2016 às 13h18.

---

Indenização	Proc Nº.: 012/1.15.0000926-4	Dom Pedrito/RS	1VC
Valor da Causa	R\$ 269.875,00	Tema: Indenização	Em andamento
Autor :	Leandro Soncini		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Trata-se de indenização por perdas e danos e rescisão contratual sob alegação de que o Requerente possui 4 contratos com a Requerida de fornecimento de arroz, mas a Requerida não cumpriu os contratos, pois não realizou o pagamento do valor devido bem como não pagou o frete para entrega do produto.

Andamentos -----  
16/06/2016 Petição Interlocutória - Encaminhada via fax, email : frdompedrijzdir@tj.rs.gov.br e frdompedri1vjud@tj.rs.gov.br e Correios em 16/05/2016, com data retroativa do dia 15/06/2015.

---

Declaratória de Inexistencia	Proc Nº.: 5712015	Barão de Grajaú/MA	VC
Valor da Causa	R\$ 10.000,00	Tema: Protesto Indevido	Em andamento
Autor :	Joilson S. Nogueira		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Obrigação de Fazer e Condenação em Danos Morais e Antecipação de Tutela.

O Autor alega ter recebido da parte Ré, mercadorias que não foram solicitadas, e que fez de imediato a devolução do que não havia pedido.

A Cia com a ciência do débito em aberto pela parte autora fez a inclusão da mesma no rol dos maus pagadores no dia 08/09/2015.

Andamentos -----

---

29/04/2016 CONCLUSOS PARA DESPACHO / DECISÃO.  
CONCLUSO AO MAGISTRADO Resp: 171876

---

Indenização	Proc Nº.: 0801163-17.2016.8.10.014 Balsas/MA	JEC
Valor da Causa	R\$ 10.000,00 Tema: Protesto Indevido	Em andamento
Autor :	<b>Edson Costa Barros ME</b>	
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia	

**Assunto :**

Trata-se de negativação indevida, o autor alega que fez o pagamento no dia do vencimento da duplicata, mas, mesmo assim teve seu nome negativado no dia 29/01/2016.

Andamentos -----  
Ag. Audiência - Audiência de Conciliação. Data 25/08/2016 às 10:15 - Daiane  
Marcela Romão  
28/07/2016 Petição - Petição interlocutória informando o cumprimento da tutela de urgencia

---

Declaratória de Inexistência	Proc Nº.: 52039-93.2015.8.10.0001 São Luis/MA	2VC
Valor da Causa	R\$ 1.000,00 Tema: Indenização	Em andamento
Autor :	<b>Bernardo Lima do Vale - ME (Supermercado Bena)</b>	
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia	

**Assunto :**

O autor alega ter recebido mercadoria da Cia que não fora solicitada pelo mesmo.  
O autor verificou um débito no valor de R\$ 621.745,01 referente a ICMS no período de 01/01/2010 à 23/10/2014, alegando que desde 2011 não realiza negócios com a Cia, por conta da dívida estaria correndo risco de falência. Requer a retirada do autor junto ao SEFAZ, envio de cobranças para o SERASA, a citação da parte ré, bem como indenização por danos morais e materiais.

Andamentos -----  
05/08/2016 Petição Interlocutória - Requerendo a juntada do comprovante de pagamento realizado dia 28/07 no valor de R\$ 25.000,00, cumprindo com o acordo homologado. Encaminhada ao Dr. Paulo para protocolo.

---

Indenização	Proc Nº.: 0010031-81.2015.8.11.003 Feliz Natal/MT	JEC
Valor da Causa	R\$ 8.710,97 Tema: Indenização	Em andamento
Autor :	<b>Andrey Sandrin</b>	
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia	

**Assunto :**

Requer dano moral, diárias e multa por atraso na descarga de mercadorias.

Andamentos -----  
08/06/2016 Documentos - Documentos da Contestação.

---

Declaratória	Proc Nº.: 5101470.48.2016.8.09.005	Goiânia/GO	1FZ
Valor da Causa	<b>R\$ 1.000,00</b>	Tema: Indenização	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	Estado de Goiás		

**Assunto :**

Trata-se de ação declaratória de direito de crédito o que a Companhia postula tutela de provisória, para o fim de ser determinada a compensação do total do imposto das operações anteriores com o imposto devido nas operações que realiza, contempladas com redução de base de cálculo, e de compensar com o valor do ICMS vencido ou vincendo o valor do crédito do imposto anulado, em razão da obrigação de estornar o imposto devido das operações anteriores, relativas às mercadorias cujas saídas são contempladas com redução de base de cálculo. Tutela indeferida.

Processo aos cuidados do Dr. Mauricio Figueiredo – e-mail: mauricio@gomesefigueiredo.com.br Telefone: 62-9855-3536 / 8124-9812

Andamentos -----  
27/05/2016 INTIMAÇÃO LIDA Automaticamente para (Promovente)CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA (Referente à Mov. DESPACHO (16/05/2016 14:46:06))Movimentado por: SISTEMA PROJUDI

---

Declaratória de Inexistencia	Proc Nº.: 0002817-05.2016.8.10.00	Imperatriz/MA	1VC
Valor da Causa	<b>R\$ 23.200,00</b>	Tema: Protesto Indevido	Em andamento
Autor :	<b>Comercial Porto Tocantins EIRELI</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Autor alega que efetuou um negócio jurídico no valor de R\$ 19.800,00 e que foi dividido em 3 X iguais de R\$ 6.600,00 sendo a primeira dia 01/01/2016, segunda dia 08/01/2016 e terceira dia 15/01/2016. Informa que pagou todas as parcelas em dia e que inclusive a última parcela foi paga adiantada, mas que mesmo assim a CDA incluiu o nome dele no Serasa no mês de janeiro de 2016, no valor de uma parcela. Assim requer que seja pago o valor em dobro de R\$ 13.200,00, indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 e medida liminar para retirar seu nome da inscrição negativa, sob pena de multa.

O juiz concedeu a medida liminar para que a Companhia retire a inscrição no valor de R\$ 6.600,00 em 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

Andamentos -----  
10/08/2016 AR - Contestação.

---

Indenização	Proc Nº.: 0010030-96.2015.8.11.003	Feliz Natal/MT	JEC
Valor da Causa	<b>R\$ 8.518,32</b>	Tema: Indenização	Em andamento
Autor :	<b>Luiz Sandrin</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Requer dano moral, diárias e multa por atraso na descarga de mercadorias.

Andamentos -----  
20/06/2016 Termo de Audiência - Realizado acordo, Cia pagará o valor de R\$ 951,51, sendo pago no prazo de 10 dias. Pagamento será realizado na conta do Advogado

294  
B

---

Recuperação Judicial                      Proc Nº.: 0077148-88.2016.8.09.003 Crixás/GO                      VFP  
Valor da Causa    **R\$ 0,00**                      Tema: Recuperação Judicial                      Em andamento  
Autor :    **CR Produtos Alimentícios LTDA**  
Réu :    CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Cia ainda não foi citada quanto a Recuperação judicial.  
Proc. n. 201600771488.

Andamentos -----  
08/08/2016                      AR

---

Declaratória                      Proc Nº.: 201602237896                      Anápolis/GO                      VC  
Valor da Causa    **R\$ 1.000,00**                      Tema: Rescisão Contratual                      Em andamento  
Autor :    **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu :    Ambev S.A

**Assunto :**

Processo aos cuidados do Dr. Rogério, cujo contato é: rogerio@sajuridica.com; (62) 3324-4849 e (62) 9672-1424.  
Trata-se de Ação Declaratória de Rescisão Contratual com Tutela Provisória, envolvendo operação de fornecimento de Milho em grãos.

Andamentos -----  
25/07/2016                      Pedido de Desistência - Trata-se de pedido de desistência da ação, tendo em vista o valor de custas iniciais.

---

Indenização                      Proc Nº.: 669-49.2016.8.10.0063                      Zé Doca/MA                      1JEC  
Valor da Causa    **R\$ 15.000,00**                      Tema: Protesto Indevido                      Em andamento  
Autor :    **A. A Batista Junior - ME**  
Réu :    CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Trata-se de uma Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada, referente a um valor de R\$ 13,33 que foi protestado indevidamente no dia 29/06/2015, requer a condenação por danos morais no valor de R\$ 15.000,00.

Andamentos -----  
03/08/2016                      Ata de Audiencia - Não houve acordo entre as partes.

---

Revisional                      Proc Nº.: 214348-39.2016.8.09.0006 GOIÁS                      VC  
Valor da Causa    **R\$ 47.132.296**                      Tema: Revisão Contratual                      Em andamento  
Autor :    **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu :    Banco Safra S/A

**Assunto :**

Processo aos cuidados do Dr. Mauricio Gonçalves Figueiredo  
E-mail mauricio@gomesefigueiredo.com.br Telefone: 62-3214-1100

Andamentos -----

---

295  
B

05/07/2016 Decisão

---

Falência Proc Nº.: 201104886612 Aparecida de Goiânia - GO 4VC  
Valor da Causa **R\$ 98.363,68** Tema: Falencia Em andamento  
Autor : **Grupo Coral**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Trata-se de decretação de falência das empresas integrantes do Grupo Coral.

Andamentos -----  
19/07/2016 Informação do jurídico - Decretação de falência das empresas integrantes do Grupo Coral.

---

Indenização Proc Nº.: 0800376-07.2016.8.14.004 Parauapebas - PA JEC  
Valor da Causa **R\$ 10.415,81** Tema: Protesto Indevido Em andamento  
Autor : **MDC Souza Ribeiro Comércio - ME**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Trata-se de negativação indevida referente a duas duplicatas com registro de negativação 29/10/2015 e 05/11/2015 , sem notificação prévia ao autor, o mesmo alega ainda que a dívida em questão é inexistente.

Andamentos -----  
Ag. Audiência - Audiência de Una Data 16/02/2017 às 10:50 - Daiane Marcela Romão  
28/07/2016 Petição - Petição interlocutória de cumprimento da tutela de urgencia

---

Declaratória de Inexistencia Proc Nº.: 0017744-83.2016.827.272 Palmas/TO JEC  
Valor da Causa **R\$ 20.000,00** Tema: Protesto Indevido Em andamento  
Autor : **Comercial Rodrigues EIRELI - ME**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Trata-se de protesto indevido em que o autor havia feito somente o cadastro de cliente na Cia, sem realizar nenhuma compra e mesmo assim houve a negativação, de três parcelas com a última tendo vencimento 03/12/2015, estando esta presente até o momento.

O autor requer dano moral, ônus da prova por se tratar de relação de consumo, bem como condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

Andamentos -----  
Ag. Audiência - Audiência de Conciliação. Data 06/09/2016 às 08:50 - Daiane Marcela Romão  
25/07/2016 Petição Inicial

---

Indenização Proc Nº.: 669-49.2016.8.10.0063 Zé Doca/MA JEC  
 Valor da Causa **R\$ 15.000,00** Tema: Protesto Indevido Em andamento  
 Autor :  
 Réu :

**Assunto :**

Declaratória de Inexistencia Proc Nº.: 5171911.79.2016.8.09.007 Ipameri/GO JEC  
 Valor da Causa **R\$ 20.230,91** Tema: Protesto Indevido Em andamento  
 Autor : **Keila Belchor da Silva Ferreira - ME**  
 Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

A Requerente Keila Belchor (Mercearia do Divando), CNPJ: 09.013.745/0001-60, alega que foi notificada em junho de 2016 para pagamento no cartório referente a um débito no valor de R\$ 184,66 com vencimento dia 13.05. Informa que entrou em contato com a empresa, mas que nada foi resolvido e que para não deixar seu nome ser protestado realizou o pagamento direto no cartório no valor de R\$ 230,91. Aduz que foi na Secretaria da Fazenda verificar a que nota referia a cobrança, e que trata de uma nota emitida em 22/04/2016. Após esse procedimento, a Autora continuo entrando em contato com a empresa informando o ocorrido, mas a empresa continuou falando que a cliente tinha comprado a mercadoria e que a dívida era dela. Assim, a autora propôs ação no valor de R\$ 20.230,91 requerendo danos morais e restituição do valor pago, rebatendo que nunca comprou e nem recebeu a mercadoria informada.

Andamentos -----

01/08/2016 Petição Inicial - Recebida na data em questão via correios.  
 Ag. Audiência Data 31/08/2016 às 11:15 - Daiane Marcela Romão

Cobrança Proc Nº.: 0004301-14.2016.8.16.012 Paranaguá/PR 2VC  
 Valor da Causa **R\$ 97.814,97** Tema: Cobrança Em andamento  
 Autor : **A.P Moller - Maersk A/S**  
 Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

A autora , transportadora marítima internacional, efetuou o transporte de cargas provenientes do exterior, destinadas a Companhia, que reteve os containers por um prazo superior ao tempo de franquia, combinado entre as partes, sendo assim ajuizo uma ação de cobrança no valor de US\$27.924,00 dólares americanos, sendo R\$97.814,97 reais.

Andamentos -----

04/08/2016 Petição Inicial - Petição Inicial  
 Ag. Data 31/08/2016 às 14:00 - Daiane Marcela Romão

Ação de improbidade admini Proc Nº.: 0833127-78.2016.8.10.000 São Luis/MA 1FZ  
 Valor da Causa **R\$ 41.050.005** Tema: Improbidade Administrativa Em andamento  
 Autor : **Ministério Público do Estado do Maranhão**  
 Réu : Claudio José Trinchão Santos

**Assunto :**

Mandado de segurança proposto pelo escritório Mendoza & Torres Advogados associados.

Andamentos -----

297  
β

08/08/2016 Documentos - Ação Civil de Improbidade Administrativa.

---

Anulatória Proc N°.: 0002355-70.2016.8.21.006 Santa Vitoria do Palmar 1VC  
Valor da Causa R\$ 0,00 Tema: Indenização Em andamento  
Autor : **Jorge Luz Pereira**  
Réu : CDA Companhia de Distribuição Araguaia

**Assunto :**

Aguardando citação.

Andamentos -----

Ag. Data 16/09/2016 às 10:40 - Daiane Marcela Romão

09/08/2016 Publicação de Despacho - Nesta data Recebemos a Seguinte Publicação

Valor da Causa: R\$ 41.099.543.0

Total de Processos : 55

---

---

Declaratória	Proc Nº.: 15959-46.2011.8.09.0051	Goiânia/GO	11VC
Valor da Causa	<b>R\$ 25.500,00</b>	Tema: Cautelar	Sentença favorável
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	Caletini Distribuidora Ltda		

**Assunto :**

Ação Declaratória em razão de protesto indevido da CDA contra Caletini Distribuidora, Banco do Brasil e 1º Tabelionato de Protestos e Registros (W Sampaio).

Sentença julgou 1º Tabelionato como parte ilegítima e condenou a CDA ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 quanto ao Tabelionato. Condenou o Banco do Brasil e Caletini Distribuidora ao valor de R\$ 10.000,00 e 10% de honorários advocatícios sendo 50% para cada. Banco do Brasil apresentou Recurso de Apelação. Contrarrazões apresentadas. Caletini Distribuidora não manifestou.

Andamentos -----  
05/02/2016 AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO DE SUSPENSÃO Descrição da Fase:

---

Execução	Proc Nº.: 201404202000	Goiânia/GO	11VC
Valor da Causa	<b>R\$ 18.253,70</b>	Tema: Cautelar	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	Caletini Distribuidora Ltda		

**Assunto :**

Cumprimento provisório de sentença que julgou procedente a Ação Declaratória em razão de protesto indevido da CDA contra Caletini Distribuidora, Banco do Brasil e 1º Tabelionato de Protestos e Registros (W Sampaio).  
Sentença julgou 1º Tabelionato como parte ilegítima e condenou a CDA ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 quanto ao Tabelionato. Condenou o Banco do Brasil e Caletini Distribuidora ao valor de R\$ 10.000,00 e 10% de honorários advocatícios sendo 50% para cada. Banco do Brasil apresentou Recurso de Apelação. Contrarrazões apresentadas. Caletini Distribuidora não manifestou.

Andamentos -----  
14/06/2016 AUTOS CONCLUSOS RECEBIDOS Descrição da Fase:

---

Execução	Proc Nº.: 1238-66.2009.8.10.0040	Imperatriz/MA	2VC
Valor da Causa	<b>R\$ 105.000,00</b>	Tema: Execução	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	A.R.C. de Sousa Comércio (Supermercado Coelho)		

**Assunto :**

Ação de Execução onde a CDA é credora da ARC de R\$ 73.506,69 original.  
Feita a desconsideração da pessoa jurídica. Foi penhorado imóvel de um sócio, avaliado em R\$ 480.000,00. Aceitamos o bem nomeado.  
Requeremos alienação particular do bem nomeado em penhora.

Andamentos -----  
21/09/2015 CONCLUSOS PARA DESPACHO / DECISÃO. (PENDENTE)  
. Resp: 159889

---

CONCLUSOS PARA DESPACHO / DECISÃO.  
. Resp: 159889

---

Recuperação Judicial	Proc Nº.: 488661-22.2011.809.0051	Goiânia/GO	11VC
Valor da Causa	R\$ 54.296,73	Tema: Recuperação Judicial	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	Coral Administração e Serviços Ltda		

**Assunto :**

Trata-se de uma ação de Recuperação Judicial onde a CDA é credora no valor de R\$ 54.296,73  
O crédito em aberto no financeiro é no valor de R\$ 50.297,73. Portanto, não há divergência a ser apresentada.  
Comparecemos na Assembléia de Credores.

O Juiz nomeou novo administrador judicial dia 04/04/2013.

Marcio Pacheco Magalhães

Rua 101, nº 166, Setor Sul, Goiania/GO

marciopmagalhaes@uol.com.br

(62) 3223-5330

Proc. n. 201104886612

Andamentos -----

05/07/2016 Edital

---

Arresto	Proc Nº.: 27912015	São Luis/MA	6VC
Valor da Causa	R\$ 84.640,21	Tema: Cautelar	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	JRV Moraes Comércio - ME (MERCADINHO PEGUE & PAGUE)		

**Assunto :**

Trata-se de ação cautelar de arresto com pedido de antecipação de tutela.

Andamentos -----

18/07/2016 Petição Interlocutória - Requerendo a localização do endereço do devedor via INFOJUD.

---

Declaratória	Proc Nº.: 427598-63.2013.8.09.0006	Anápolis/GO	5VC
Valor da Causa	R\$ 1.019,91	Tema: Indenização	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	PRF Oliveira Informática LTDA		

**Assunto :**

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Título de Crédito c/c Ind. por danos Morais por ter a Ré protestado a CIA.

Andamentos -----

23/05/2016 AGUARDANDO PUBLICACAO DE EDITAL  
Descrição da Fase: CITAÇÃO

---

Execução Proc Nº.: 0182784-80.2012.8.06.000 Fortaleza/CE 7VC  
 Valor da Causa R\$ 29.165,74 Tema: Execução Em andamento  
 Autor : CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
 Réu : Chaves Transporte de Cargas

**Assunto :**

Ação de Execução em relação ao não pagamento da Confissão de Dívida. O débito seria pago através de descontos referentes a serviços prestados, mas a empresa Ré deixou de prestar serviços a CDA.

Andamentos -----  
 26/01/2016 Proferido despacho de mero expediente Defiro em parte o pedido de fls. 63/64. Expeça-se edital com prazo de 30 dias para fins de citação, para que o devedor pague a dívida no prazo de 3 dias, dispondo de 15 dias para apresentar embargos. Deixo para apreciar o pedido de buscas junto ao INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD após eventual manifestação da parte promovida ou do Curador de ausentes, depois que for efetuada a citação.

Execução Proc Nº.: 37612012 São Luis/MA 4VC  
 Valor da Causa R\$ 8.849,17 Tema: Execução Em andamento  
 Autor : CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
 Réu : LAG Bazola

**Assunto :**

Ação de execução em virtude do não pagamento do débito. Passou o prazo, a Ré apesar de devidamente intimada, não manifestou.

Andamentos -----  
 18/07/2016 Petição Interlocutória - Informando que não foram encontrados bens móveis e imóveis no nome da requerida.

Reparação de Danos (consu Proc Nº.: 586-23.2011.8.10.0026 Balsas/MA 2VC  
 Valor da Causa R\$ 44.757,50 Tema: Indenização Em andamento  
 Autor : CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
 Réu : Pampa Transporte de Cargas Ltda.

**Assunto :**

Ação de Indenização por danos materiais e morais em decorrência de roubo da mercadoria. Estamos tentando a citação dos Réus através de precatórias. Processo Carta Precatória Ubiratã/PR: 922012

Andamentos -----  
 21/07/2015 Publicado Intimação

Execução Proc Nº.: 0002022-84.2011.814.009 Benevides /PA 1VC  
 Valor da Causa R\$ 95.155,79 Tema: Execução Em andamento  
 Autor : CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
 Réu : Armazém Real Comércio de Alimentos

**Assunto :**

Exequente é credora da Executada através de confissão de dívida. Réu apresentou Embargos a Execução, o juiz extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Apresentamos Recurso de Apelação.

Andamentos -----  
22/08/2015 Concluso ao Magistrado para julgamento de recurso

---

Recuperação Judicial	Proc Nº.: 1322-42.2011.811.0049	Vila Rica /MT	2VC
Valor da Causa	<b>R\$ 21.074,60</b>	Tema: Recuperação Judicial	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	C.M. de Carvalho (Supermercado Pontal)		

**Assunto :**

Trata-se de uma recuperação judicial.

O Crédito apresentado pela Recuperanda é de R\$ 11.457,40

O financeiro informou que o valor principal é R\$21.074,60

Administrador judicial a empresa EXPERT CONTABILIDADE, ASSESSORIA, AUDITORIA E PERICIA LTDA - Site do Escritório [www.expertx.com.br](http://www.expertx.com.br) - Fones: (65) 3624-1730 (65) 3027-1730 (65)3027-1734 (65)9634-2301 (65)9225-6651 – sendo responsável o Sr. Marcos José Martins Fernandes. [sac@expertx.com.br](mailto:sac@expertx.com.br)

Andamentos -----  
23/10/2015 Juntada de Certidão de Oficial de JustiçaDiligência negativa .

---

Recuperação Judicial	Proc Nº.: 0605394-12.2008.8.09.013	Rio Verde /GO	2VC
Valor da Causa	<b>R\$ 6.921,07</b>	Tema: Falencia	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	Frigorífico Margem Ltda.		

**Assunto :**

IMPUGNAÇÃO DE CREDITO - autos 268057-28.2009.8.09.0137

Valor apresentado no edital de credores R\$ 890,18, apresentamos divergencia no montante de R\$ 6.921,07.

Andamentos -----  
30/11/2015 AGUARDANDO PUBLICACAO DE EXTRATODescrição da Fase:

---

Recuperação de Danos (consu	Proc Nº.: 261287-19.2012.8.09.0006	Anápolis/GO	3VC
Valor da Causa	<b>R\$ 70.932,00</b>	Tema: Indenização	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	C.J.Oliveira e Cia Ltda.		

**Assunto :**

Refere-se ao processo do acidente da van em Ceres-GO.

Estamos tentando a citação do 2º Requerido.

Andamentos -----  
15/07/2016 Petição - Petição de juntada do comprovante de depósito e petição comprovando o pagamento da Carta Precatória.

---

Reparação de Danos (consu	Proc Nº.: 2010.0011.6724-1/0	Paraíso do Tocantins/TO	1VC
Valor da Causa <b>R\$ 105.610,00</b>	Tema: Indenização	Sentença favorável	
Autor : <b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>			
Réu : Fernando Joaquim David			

**Assunto :**

Ação Civil de Reparação de Danos Materiais por ato ilícito cc cautelar de arresto de bens face extravio de pagamentos de clientes.

Sentença favorável no valor de R\$ 98.282,51

Apresentaram Recurso de Apelação e nós contrarrazoamos.

Andamentos -----  
05/03/2016 Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 12Usuário: SECJE

---

Cobrança	Proc Nº.: 201200637547	Anápolis/GO	3VC
Valor da Causa <b>R\$ 11.499,43</b>	Tema: Cobrança	Em andamento	
Autor : <b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>			
Réu : Antônio Braz da Cunha Primo			

**Assunto :**

Ação de Cobrança referente ao Réu que prestou serviço a empresa como arquiteto para fazer um projeto o qual foi rejeitado pelo corpo de bombeiros e se negou em refaze-lo, ja haviamos pago o R\$ 9.000,00 pelo serviço

Andamentos -----  
01/08/2016 Carta de Intimação - Recebida na data em questão.

---

Recuperação Judicial	Proc Nº.: 6348-75.2011.8.10.0040	Imperatriz/MA	3VC
Valor da Causa <b>R\$ 57.336,46</b>	Tema: Falencia	Em andamento	
Autor : <b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>			
Réu : I.M. Comércio Ltda (Zumica Atacado)			

**Assunto :**

A CDA é credora da empresa I M Comércio Ltda no valor atualizado ate 08/08/2011 de R\$ 57.336,46

O valor apresentado pela Recuperanda em edital é de R\$ 51.595,74

foi feito um contato pessoalmente entre o Dr. Waldê e o sr. Irazu mas o mesmo se recusou de todas as formas a fazer um acordo no processo, informou que tem a orientação do seu advogado para aguardar a recuperação judicial.

Andamentos -----  
24/04/2015 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DE DIVERSOS  
I M COMÉRCIO LTDA (ZUMICA ATACADO), APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE  
CONTAS Resp: 112490

---

Execução	Proc Nº.: 189-60.2012.8.11.0006	Cáceres/MT	2VC
Valor da Causa <b>R\$ 8.031,05</b>	Tema: Execução	Em andamento	
Autor : <b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>			
Réu : M.S. Miranda Comércio ME			

**Assunto :**

Ação de execução referente ao débito junto a CDA de uma confissão de dívida.

Ocorreu a citação de outra empresa que propos Embargos informando ser pessoa distinta da Ré.

Andamentos -----

13/11/2015 Impulsionamento por Certidão - Atos OrdinatóriosCertifico para os devidos e legais efeitos que o prazo do Edital para citação do Executado, decorreu "in albis". Certifico outrossim, que conforme determina o despacho de fl. 109, foi Intimado o EMAJ, pessoalmente, como curador especial do Executado, que interpôs Embargos no prazo legal.

---

Cancelamento de Protesto I Proc Nº.: 479-08.2010.8.10.0060 Timon/MA 2VC  
Valor da Causa **R\$ 10.000,00** Tema: Indenização Sentença favorável  
Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu : Midia Externa Ltda

**Assunto :**

Trata-se de pedido de indenização por danos materiais e morais por protesto indevido.  
Sentença Procedente.

Condenação por danos morais no valor de R\$ 7000,00, e declaração de ineficácia o boleto bancário objeto da lide para fins de protesto. Condenou a requerida ainda a pagamento das custas judiciais e honorários sucumbenciais em 15% do valor da condenação.

A empresa Ré recorreu, apresentamos contrarrazões.

Por votação unânime, o recurso foi negado.

Andamentos -----  
02/05/2016 EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ  
ALVARA AO REQUERENTE Usuario: 113985 Id:5998 Resp: 113985

---

Reintegração Proc Nº.: 0000350-40.2012.8.21.002 Camaquã/RS 3VC  
Valor da Causa **R\$ 1.145,00** Tema: Cautelar Em andamento  
Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu : Edvaldo Severino de Oliveira

**Assunto :**

Trata-se de uma reintegração de posse.

O processo está aos cuidados do Dr. João (jf@maximoelopes.com.br, fone: 51-3671-5471).

Andamentos -----  
19/11/2015 RECEBIDOS OS AUTOS MOVIMENTADO O APENSO 023/1.12.0000515-0

---

Execução Proc Nº.: 0003700-23.2009.814.004 Redenção/PA 3VC  
Valor da Causa **R\$ 21.534,51** Tema: Execução Em andamento  
Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu : J.J. Souza Supermercado - ME

**Assunto :**

Trata-se de uma ação execução referente a cheques recebidos como forma de pagamento.

Foi penhorado um bem e a Ré Agravou alegando que o bem penhorado não está em nome da empresa, propomos contrarrazões.

Andamentos -----  
12/12/2014 AO GABINETE DO MAGISTRADO

---

---

Recuperação Judicial Proc Nº.: 0230105-71.2011.8.09-002 Planaltina / DF 2VC

Valor da Causa **R\$ 191.101,19** Tema: Falencia Em andamento

Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**

Réu : Supermercado Big Xepa e outros

**Assunto :**

Rede Favorito

Apresentada Impugnação do Valor do Crédito o mesmo foi validado para R\$ 187018,31.

Administrador Judicial Menezes Crispim advogados

Rua 03 n, 880 Setor Oeste Ed Office Tower, sla 301, fone 3092 7282

Em contato com o administrador judicial o jurídico foi informado que foram detectadas várias irregularidades na Recuperação Judicial onde já foram comunicadas em juízo, com pedido de decretação de falência do grupo. Até o momento a juíza não manifestou.

Não chegou a ser apresentado plano de recuperação.

Conforme despacho do Juiz, a Falência foi decretada.

Andamentos -----

17/11/2015

AUTOS CONCLUSOS RECEBIDOS Descrição da Fase:

---

Recuperação Judicial Proc Nº.: 0255254-47.2011.8.09.000 Anápolis/GO 1VC

Valor da Causa **R\$ 1.796,60** Tema: Falencia Em andamento

Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**

Réu : Supervida Distribuidora Ltda

**Assunto :**

Trata-se de recuperação Judicial.

Administradora Judicial: carla Byanka Sousa Leal

Av. Prof Zenaide Roriz 175 sla 104 Ed Bizinotto Clemente Jundiai

Anápolis GO Fone (62) 3319 4478 (62) 33212121

www.leal.com.br

Publicado edital onde a Recuperanda alega que o crédito da CDA é de R\$ 1.796,60.

Não apresentamos divergencia.

Andamentos -----

01/10/2015

DEVOLVIDO A ESCRIVANIA Descrição da Fase:

---

Execução Proc Nº.: 201500644050 Anápolis/GO 1VC

Valor da Causa **R\$ 186.972,89** Tema: Cautelar Em andamento

Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**

Réu : Suprimento para Rações Vitória LTDA

**Assunto :**

Ação de Execução apensa à Cautelar de Arresto referente a débito junto a CDA. A executada não foi localizada. Desde já foi solicitada a citação por edital.

Andamentos -----

15/07/2016

Petição - Petição interlocutória confirmando as publicações do Edital.

305  
B

---

Recuperação Judicial	Proc Nº.: 301.01.2012.000023-7	Jarinu /SP	1VC
Valor da Causa	<b>R\$ 21.045,98</b>	Tema: Falencia	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	Rigor Alimentos Ltda.		

**Assunto :**

Recuperação de Crédito, valor apresentado no edital é R\$ 21.045,98  
Aguardando Assembléia

---

Andamentos -----  
27/11/2015 Carta Precatória ExpedidaCarta Precatória - Arrecadação, Avaliação e Lacração - Cível  
Alvará ExpedidoAlvará - Genérico  
Certidão de Cartório ExpedidaCertidão - Genérica

---

Recuperação Judicial	Proc Nº.: 2012.0004.995-6	Miracema do Tocantins/TO	1VC
Valor da Causa	<b>R\$ 22.727,30</b>	Tema: Falencia	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	Tolentino Supermercado		

**Assunto :**

Houve uma Cessão de Crédito de Direito entre a CDA e o Tolentino Supermercado  
Deferida a Recuperação Judicial o valor da CDA é o mesmo informado pelo devedor R\$ 22.727,30

---

Andamentos -----  
02/02/2015 REMESSA AO ARQUIVOPROCESSO DIGITALIZADO

---

Indenização	Proc Nº.: 0010318-74.2009.8.10.000	São Luis/MA	4VC
Valor da Causa	<b>R\$ 1.487.460,</b>	Tema: Indenização	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	Sentinela Serviços de Segurança Ltda.		

**Assunto :**

Dr. Humberto é responsável pelo processo (98)3304-3200 (98)9128-1867 humberto.advoc@gmail.com  
Requerida perdeu prazo para contestação.  
Réu apresentou Recurso Adesivo, apresentamos contrarrazões

---

Andamentos -----  
01/04/2016 PUBLICADO DESPACHO DE FLS. 580LIVRO: 48/2016 FOLHA: EM MAR 15 2016 12:00AM.  
despacho de fls. 580 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 48/2016, disponibilizado em 14/03/2016 e publicado em 15 de março de 2016 (terça-feira)Livro: 48/2016 Folha: Resp: 103929

---

Indenização Proc Nº.: 4592-72.2012.4.01.3502 Anápolis/GO 2VF  
 Valor da Causa **R\$ 929,00** Tema: Indenização Em andamento  
 Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
 Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

**Assunto :**

Trata-se de uma ação devido ao extravio de celular, os correios se prontificou a indenizar com apenas R\$ 50,00.

Andamentos -----  
 12/02/2016 Contrarrazões

Execução Proc Nº.: 0000146-73.2009.8.18.002 Campo Maior/PI 1VC  
 Valor da Causa **R\$ 40.523,12** Tema: Execução Em andamento  
 Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
 Réu : Mirdams Alencar Melo (Armazens Alencar)

**Assunto :**

Ação Execução referente a um débito do Requerido junto a empresa.

Foi penhorado um imóvel da Requerida, que Impugnou a penhora.

Dr. Gil Barbosa está encarregado do processo fone 86-9998-6337 e 9438-0478 e-mail gilbarbosajr@globo.com

Andamentos -----  
 24/05/2016 AR - Interlocutória recebida dia 28/04/2016

Arresto Proc Nº.: 0000892-21.2013.8.10.002 Balsas/MA 2VC  
 Valor da Causa **R\$ 9.306,70** Tema: Cautelar Em andamento  
 Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
 Réu : SML Vieira e Cia LTDA.

**Assunto :**

Arresto deferido.

Segundo informação do GAF Reginaldo o supermercado fechou.

O ré apresentou contestação.

De acordo com informação do Departamento Financeiro o vendedor recebeu o débito com cheques pré-datados sem autorização da Companhia.

Andamentos -----  
 14/06/2016 ATO ORDINATÓRIO PRATICADO  
 ATOS ORDINATÓRIOS PROVIMENTO 001/2007INTIME-SE o Requerente na pessoa de seu(a) advogado(a), da CERTIDÃO de fls. 151, sem cumprimento, para manifestação no prazo de 05(cinco) dias.Balsas/MA, 14 de junho de 2016.Patricia Botelho de M. FeitosaSecretária Judicial Resp: 112888

Indenização Proc Nº.: 0127884-45.2015.8.06.000 Fortaleza/CE 11VC  
 Valor da Causa **R\$ 136.816,00** Tema: Indenização Em andamento  
 Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
 Réu : Servis Segurança Ltda

**Assunto :**

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais em decorrência de um furto realizado na filial 17, em

Eusébio - CE, em julho de 2014. Os prepostos das demandadas, em conluio com ex-colaboradores da Cia e terceiros envolvidos furtaram cerca de R\$ 136.816,00 em produtos leite em pó 101. A petição inicial bem como os documentos foram enviados pelos correios ao fórum de Fortaleza - CE e aguarda protocolo para distribuição.

Andamentos -----  
05/11/2015 Concluso para Despacho

---

Falência	Proc Nº.: 201204163213	Formosa / GO	VC
Valor da Causa	R\$ 0,00	Tema: Falencia	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	Morais e Carlot Supermercados e Carlot e Silva Supermercados		

**Assunto :**

Há um processo de Recuperação Judicial, mas foi decretado a falência, os donos sumiram, não há mais contato do administrador judicial com eles.

Segundo informações do Administrador Judicial já realizou a arrecadação de parte dos bens, sendo solicitado ao juízo a autorização da avaliação para posterior leilão dos bens arrecadados.

Estão tentando ainda localizar outros bens para arrecadar.

Andamentos -----  
26/11/2015 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA  
Descrição da Fase: PARA EXPEDIR... OFICIO

---

Arresto	Proc Nº.: 0000041-92.2014.8.14.003	Paragominas/PA	VC
Valor da Causa	R\$ 18.950,21	Tema: Cautelar	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	Supermercado Bombom Ltda - ME		

**Assunto :**

Trata-se de uma ação de arresto tendo em vista o débito em aberto do cliente.

Arresto deferido. Homologado acordo no ato do arresto.

Contato do Sócio Francisco do Supermercado Bombom 091 9166 7825 / 091 8190 0455

Réu não cumpriu acordo. Juiz marcou audiência

Andamentos -----  
01/10/2015 VINCULAÇÃO DE REPRESENTANTE  
DESVINCULAÇÃO DE REPRESENTANTE

---

Execução	Proc Nº.: 0000374-62.2014.8.21.006	São Lourenço do Sul/RS	2VC
Valor da Causa	R\$ 10.125,29	Tema: Execução	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	Mauro Kern Coimbra (MC Comercio de Rações)		

**Assunto :**

Trata-se de uma execução proposta a um devedor para pagamento de uma dívida.

Andamentos -----  
08/08/2016 AR

308  
B

---

Recuperação Judicial	Proc Nº.: 201401432608	Niquelândia/GO	2VC
Valor da Causa	R\$ 0,00	Tema: Recuperação Judicial	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	Comercial de Alimentos CR Ltda		

**Assunto :**

Trata-se de uma Recuperação Judicial.  
Departamento Jurídico ainda não recebeu nenhum documento.  
DEPENDENCIA - 24/04/2014 - 16:30  
Processo Principal : 201401303719 (130371-90.2014.809.0113)  
Negociação entre o Devedor e o Financeiro

---

Andamentos	-----		
03/12/2015	AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSODescrição da Fase:		

---

Execução	Proc Nº.: 373302014	São Luis/MA	10VC
Valor da Causa	R\$ 76.900,79	Tema: Execução	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	K.A.S Mendes e CIA		

**Assunto :**

Ação de execução por não ter a K.A.S pago a confissão de dívida firmada com a Companhia.

---

Andamentos	-----		
17/06/2016	RECEBIDOS OS AUTOS DE DEFENSORIA PÚBLICA. recebido Resp: 138149		

---

Arresto	Proc Nº.: 201501047935	Guapó / GO	VC
Valor da Causa	R\$ 10.854,10	Tema: Arresto	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	Rio Tempper Mercantil LTDA- ME		

**Assunto :**

Ação cautelar de arresto com pedido de antecipação de tutela.  
Deferido o pedido de sucessão. Apresentado caução no valor de R\$ 10.854,10

---

Andamentos	-----		
03/03/2016	AUTOS CONCLUSOS RECEBIDOSDescrição da Fase:		

---

Embargos	Proc Nº.: 10920209620148260100	São Paulo/SP	16VC
Valor da Causa	R\$ 3.000.000,	Tema: Embargos	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	Brasilagro Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas		

**Assunto :**

O réu penhorou um imóvel da CDA em Balsas-MA, como se este imóvel ainda pertencesse a Mundo dos Cereais Ltda.  
A Brasilagro move processo de Execução contra a Mundo dos Cereais Ltda, no foro da 16ª Vara Cível da Comarca de São

---

Paulo-SP ( 583.00.2010.160091) no valor de R\$ 1.061.022,27

A CDA entrou com Embargos de Terceiros para retirar a penhora da Brasilagro do imóvel de Balsas-MA.

Andamentos -----  
20/11/2015 Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 16/10/2015 devido à alteração da tabela de feriados

---

Arresto Proc Nº.: 201404352150 Uruana/GO VC  
Valor da Causa **R\$ 14.573,00** Tema: Arresto Em andamento  
Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu : S.10 Supermercado LTDA-ME

**Assunto :**

Ação cautelar de arresto com pedido de antecipação de tutela.  
Homologado acordo, mas o areestado não cumpriu.

Andamentos -----  
08/08/2016 AR

---

Indenização Proc Nº.: 0011004-66.2014.8.21.000 Camaquã/RS 1VC  
Valor da Causa **R\$ 223.156,82** Tema: Indenização Em andamento  
Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu : ECI - ENGENHARIA E CONSULTORIA INDUSTRIAL - C.A. MOCZULSKI E

**Assunto :**

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela que a Companhia (CVD 03) move em face de ECI (moczulski). Narram os fatos e documentos apostados que a CDA pagou 4 parcelas de R\$ 43.400,00 por um maquinário e instalação no galpão industrial sem a celebração de contrato escrito. A parte ré somente entregou parcela de uma lataria que nunca tornou-se máquina efetivamente. Neste viés, a autora pediu o reembolso atualizado, danos morais e materiais e antecipação de tutela no sentido de determinar que a ECI retire o material entregue para cia sob pena de multa diária (astreintes).

Andamentos -----  
10/06/2016 RECEBIDOS OS AUTOS JUNTAR DOCUMENTOS

---

Recuperação Judicial Proc Nº.: 0013969-46.2014.8.14.002 Marabá /PA 2VC  
Valor da Causa **R\$ 100.000,00** Tema: Recuperação Judicial Em andamento  
Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu : Vitória Atacadista e Varejista de Alimentos LTDA.

**Assunto :**

Trata-se de processo de recuperação judicial requerido por Vitória Atacadista e Varejista de Alimentos, devedora da Cia que já está arrolada com a credora quirografária.

Andamentos -----  
27/11/2015 PETIÇÃO / PETIÇÃO CÍVEL

---

---

Proc Nº.: 11500032040 Pelotas - RS 1VC  
Valor da Causa **R\$ 77.437,00** Tema: Indenização Em andamento  
Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu : Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S/A - Termasa/Tergrasa

**Assunto :**

Ação principal do Cancelamento de Protesto. Trata-se do caso da Termasa em que a CDA teve problemas com arroz armazenado e que seria entregue a CONAB. A Termasa está cobrando o aluguel referente aos dias excedentes que o produto teve que ficar em depósito. Contudo trata-se de cobrança indevida.

Andamentos -----  
01/07/2016 RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA DECURSO DE PRAZO - PARTES

---

Proc Nº.: 198272015 São Luis/MA 11VC  
Cautelar de Arresto Em andamento  
Valor da Causa **R\$ 15.900,20** Tema: Cautelar  
Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu : R G Silveira Comércio ME (Comercial Ferro)

**Assunto :**

Ação cautelar de arresto com pedido de antecipação de tutela em face de R G Silveira Comércio ME (Comercial Ferro).

Andamentos -----  
11/07/2016 Petição Interlocutória - Requerendo a localização do endereço do devedor e do Representante Legal, bem como exclusão do Dr. Glauco.

---

Proc Nº.: 199992015 São Luis/MA 2VC  
Indenização Em andamento  
Valor da Causa **R\$ 1.487,50** Tema: Indenização  
Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu : Telemar Norte Leste S/A

**Assunto :**

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica com Pedido de Antecipação de Tutela. A CDA contratou com a Oi (Telemar) os serviços de internet que não funcionaram desde meados do segundo semestre de 2014. Em dezembro do aludido ano, a Cia. notificou a ré informando da rescisão contratual, posto que várias foram as tentativas não bem sucedidas de cancelamento do contrato (a Telemar alegava que o "responsável" pelo contrato deveria proceder o cancelamento").

Não satisfeita, a Telemar inscreveu títulos dos meses de janeiro a abril como pendências financeiras na SERASA, no CNPJ do CVD 04.

Requerida foi a antecipação de tutela no sentido de dar baixa nos títulos. Nos pedidos principais, foi solicitado a repetição de indébito da cobrança indevida e a indenização por danos morais. Protocolizado pelo serviço de correspondência do Escritório Nelson Williams.

Antecipação de Tutela Deferida.

Andamentos -----  
22/09/2015 AR

---

314  
B

---

Emb. de Terceiros Proc Nº.: 0003251-14.2015.827.273 Porto Nacional/TO 1VC  
Valor da Causa R\$ 244.782,17 Tema: Embargos Em andamento  
Autor : CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Réu : Fertilizantes Tocantins LTDA

**Assunto :**

Cuida-se de Embargos de Terceiros no qual a CDA requer a desconstituição do arresto do arroz a granel fornecido pelo orizicultor Gilmar Schick, visto que o pagamento foi feito diretamente para a Embargada (Fertilizantes Tocantins).

Andamentos -----  
13/07/2016 Despacho - Intimando a parte autora para que providencie no prazo de 48hrs o que lhe aproveitar, viabilizando o andamento processual, sob pena de extinção do processo.

---

Arresto Proc Nº.: 201503391536 Aparecida de Goiânia - GO 2VC  
Valor da Causa R\$ 45.110,62 Tema: Cautelar Em andamento  
Autor : CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Réu : Comercial Esperança de Secos e Molhados LTDA-ME

**Assunto :**

Cuida-se de ação de arresto na qual o arrestado adquiriu a quantia de R\$ 46.179,99 em produtos, muito embora tenha sido coercitivamente cobrado (por meio de protesto, inscrição no SPC SERASA), não quitou seus débitos com a CDA. Para a concessão do arresto, o juiz da causa exigiu garantia real (bem imóvel). A CDA indicou como caução o terreno de São Luis - MA. A liminar de arresto foi deferida.

Andamentos -----  
03/08/2016 Petição Interlocutória - Protocolada em 02/08/2016, requerendo o cancelamento e a garantia real do Arresto.

---

Arresto Proc Nº.: 0186671-67.2015.8.06.000 Fortaleza/CE 10VC  
Valor da Causa R\$ 6.870,00 Tema: Cautelar Em andamento  
Autor : CDA Companhia de Distribuição Araguaia  
Réu : Supermercado Bom Preço LTDA EPP

**Assunto :**

Cuida-se de ação cautelar de arresto na qual a Cia. vislumbra satisfazer o crédito de R\$ 5.725,00, referente a mercadorias comercializadas com a Arrestada. O departamento Jurídico visitou pessoalmente o cliente que negou-se a efetuar qualquer pagamento ou abrir diálogo de negociação.

Andamentos -----  
21/06/2016 Informação do jurídico - Em contato com o fórum pelo ( (85) 3492-8314 - Gleison) nos foi informado que o processo ainda consta como concluso para sentença, não sendo possível nos dar um retorno efetivo quanto a agilidade da Sentença, mesmo que não haja ordem cronológica definida pelo fórum, restando somente a opção de aguardar a sentença.

---

Execução Proc Nº.: 0186695-95.2015.8.06.000 Fortaleza/CE 33VC  
 Valor da Causa **R\$ 27.360,00** Tema: Execução Em andamento  
 Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
 Réu : A F Araujo Mercadinho - ME

**Assunto :**

Cuida-se de ação de execução na qual a executada deve o valor de R\$ 27.360,00 para Companhia porém, em visita ao local, o juridico constatou que a executada não está mais aberta no estabelecimento, tendo fugido com as poucas mercadorias que restavam no mercado em decorrência das altas dividas que contraíram. Foi requerida a citação por edital.

Andamentos -----  
 17/06/2016 Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico  
 Relação :0331/2016 Data da Publicação: 07/06/2016 Data da Disponibilização:  
 06/06/2016 Número do Diário: 1453 Página: 221/222

resto Proc Nº.: 0125043-43.2016.8.06.000 Fortaleza/CE 23VC  
 Valor da Causa **R\$ 88.141,61** Tema: Execução Em andamento  
 Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
 Réu : Paulo Marcello Rabello Franco (Dist. Rabello Franco)

**Assunto :**

A Primeira Executada empreendia no atacado e varejo, revendendo os produtos da Exequente, percebendo uma margem de lucro e distribuindo, sobretudo, para o interior do Estado do Ceará.

O Segundo Executado é o proprietário e sócio-administrador da Primeira Executada que assinou na condição de avalista, a Confissão de Dívida (título executivo) objeto deste feito, que já consistia em uma renegociação do débito da Primeira Executada com a Exequente e que restou não cumprido pela fé dos Executados.

O débito originário, da presente ação era de R\$ 66.438,34, atualizando-se o débito resulta-se no montante de R\$ 88.141,61.

Andamentos -----  
 28/06/2016 Certidão emitida  
 Juntada de Aviso de Recebimento (AR)

Monitoria Proc Nº.: 0001437-72.2016.8.10.006 Zé Doca/MA 1VC  
 Valor da Causa **R\$ 14.469,01** Tema: Arresto Em andamento  
 Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
 Réu : G B Costa Produtos Alimentícios - ME

**Assunto :**

Trata-se de débito em aberto de dois cheques do réu que foram constatados cheques sem fundos do pagamento de mercadoria comercializada.

Andamentos -----  
 03/08/2016 EXPEDIÇÃO DE MANDADO  
 Usuario: 152736 Id:248 Resp: 152736 Mandado - Número 5773560

313  
3

---

Execução Proc Nº.: 0007175-13.2016.8.10.004 Imperatriz/MA 2VC  
Valor da Causa **R\$ 106.330,89** Tema: Execução Em andamento  
Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu : Super Cestas Imperatriz Eireli ME

**Assunto :**

Trta-se de execução para recebimento de débito em aberto, mesmo depois de realizada Confissão de Dívida, que o cliente não quitou o débito.

Andamentos -----  
27/07/2016 ATO ORDINATÓRIO PRATICADO  
( ) Intimar o requerente, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fl78. Resp: 120964

---

Execução Proc Nº.: 0001376-25.2016.8.10.002 Buriticupu/MA VU  
Valor da Causa **R\$ 12.131,26** Tema: Execução Em andamento  
Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu : Alan A de Sousa ME

**Assunto :**

Trata-se de execução de título extrajudicial.

Andamentos -----  
08/08/2016 Informação do jurídico - (98) 3664-6030 - Falei com a Jaqueline na vara única, informou que so existe um oficial de justiça na comarca para 13.000 processos, portanto as prioridades são para Réu preso, tendo visto temos que aguardar.

---

Execução Proc Nº.: 26602016 São José de Ribamar/MA 1VC  
Valor da Causa **R\$ 10.975,38** Tema: Execução Em andamento  
Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu : Flávia S.S. Gonçalves

**Assunto :**

Trata-se de execução de título extrajudicial.

Andamentos -----  
05/08/2016 Informação do jurídico - Denilson da secretaria da 1º vara ( 98) 3224-0944) informou que o a carta de citação foi expedida mas que o correio pede entre 2 meses a 2 meses e meio para devolver o AR.

---

Execução Proc Nº.: 1618-48.2016.8.10.0039 LAGO DA PEDRA/MA 1VC  
Valor da Causa **R\$ 56.499,58** Tema: Execução Em andamento  
Autor : **CDA Companhia de Distribuição Araguaia**  
Réu : F. Henrique Sobrinho Sirqueira - ME

**Assunto :**

Ação de Execução com Pedido de Tutla de Urgencia, pois o Executado não efetuou o pagamento da Confissão de Dividas no valor de R\$ 56.499,58

Andamentos -----

---

25/07/2016      Telecobrança - Entrei em contato com o Sr. Flavio (99) 98128-8779, que informou que possui um terreno no valor de R\$ 25.000,00, informei que poderíamos pegar esse terreno como quitação parcial do débito.  
Informei que amanhã dia 26/07 o Sr. Julio estará na cidade e entrará em contato com ela para propormos essa negociação.

Continuarei a negociação, visto que a empresa devedora está aberta apenas para movimentação contábil, não existe mas movimentação financeira, agora está realizando suas compras no CPF e apenas de revendedores da região, pois possui muitas restrições cadastrais.  
Falei com o Júlio Cunha (funcionário) que informou que estará na cidade de Lago da Pedra amanhã e ira procurar o cliente.

---

Execução	Proc Nº.: 0827732-08.2016.8.10.000	São Luis/MA	8VC
Valor da Causa	R\$ 43.266,07	Tema: Execução	Em andamento
Autor :	<b>E L de Souza Filho e Cia LTDA - Dist. Lima</b>		
Réu :	CDA Companhia de Distribuição Araguaia		

**Assunto :**

Ação de execução por quantia certa contra devedor solvente c/c pedido de tutela de urgência.

Andamentos -----  
04/08/2016      Conclusos para despacho

---

Execução	Proc Nº.: 0219630-88.2016.8.09.009	Jatai/GO	3VC
Valor da Causa	R\$ 12.639,80	Tema: Execução	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	Lucimeire Alves Felisbino - (Casa de Carnes Pague Menos)		

**Assunto :**

Trata-se de execução de débito em aberto no valor de R\$ 12.639,80.

Andamentos -----  
06/07/2016      AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA  
Descrição da Fase: EXTRATAR  
CONCLUSOS ACORDO

---

Rescisão	Proc Nº.: 1065485-62.2016.8.26.010	São Paulo/SP	6VC
Valor da Causa	R\$ 500.000,00	Tema: Rescisão Contratual	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>		
Réu :	SAP Brasil LTDA		

**Assunto :**

Trata-se de Recisão de Contrato e Restituição de valores com pedido de tutela de urgência.

O Contrato de Suporte em questão foi celebrado com a Requerida em 28/11/2014, ressalta-se que o prazo para instalação do produto SAP tinha como data fatal dia 30/09/2015, e o mesmo não foi cumprido, acarretando no não uso do sistema solicitado.

Quanto pedido da tutela de urgência, requer que, a requerida seja impossibilitada de promover a inscrição da Cia no rol dos maus pagadores, relativamente ao período de 2016.

Andamentos -----

315  
B

CONTROLE DE PROCESSOS  
ÚLTIMO ANDAMENTO

CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

Pg 0018  
11/08/2016

03/08/2016 AR - Comprovante de recebimento da notificação encaminhada a SAP.

---

Execução	Proc Nº.: 0000979-82.2016.827.271 Colméia / TO	1VC
Valor da Causa	R\$ 18.586,70 Tema: Execução	Em andamento
Autor :	<b>CDA Companhia de Distribuição Araguaia</b>	
Réu :	Sandra Maria da Silva & Cia LTDA - EPP	

**Assunto :**

Trata-se de uma execução, referente à um título extrajudicial.

Andamentos -----  
21/07/2016 Documentos anexados a inicial - Termo de acordo, procuração, Serasa, Posição Financeira, NF's e Certidões.

Valor da Causa: R\$ 7.615.949,65

Total de Processos : 57

	ESTADO DE GOIÁS	D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL		NÚMERO	18393365 - 6
	PODER JUDICIÁRIO			SÉRIE	9
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			EMISSÃO	18/08/2016
Requerente:	CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA S.A.			PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2017	
Requerido:					
Comarca:	6 - ANAPOLIS	Valor Ação:	162.525.618,61		
Natureza:	568 - RECUPERACAO JUDICIAL	Processo Vinculado:			
ITENS DE RECEITA		CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	
PROTOCOLO		1023	1,90		
DISTRIBUIDOR		1031	19,08		
CONTADOR		1015	76,45		
CUSTAS		1041	6.145,44		
TAXA JUDICIARIA		2011	89.691,10	TOTAL.....	
				95.933,97	

856800009594 339701431837 933656092014 701310000016

VIA DO BANCO. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

	ESTADO DE GOIÁS	D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL		NÚMERO	18393365 - 6
	PODER JUDICIÁRIO			SÉRIE	9
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			EMISSÃO	18/08/2016
Requerente:	CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA S.A.			PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2017	
Requerido:					
Comarca:	6 - ANAPOLIS	Valor Ação:	162.525.618,61		
Natureza:	568 - RECUPERACAO JUDICIAL	Processo Vinculado:			
ITENS DE RECEITA		CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	
PROTOCOLO		1023	1,90		
DISTRIBUIDOR		1031	19,08		
CONTADOR		1015	76,45		
CUSTAS		1041	6.145,44		
TAXA JUDICIARIA		2011	89.691,10	TOTAL.....	
				95.933,97	

856800009594 339701431837 933656092014 701310000016

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

	ESTADO DE GOIÁS	D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL		NÚMERO	18393365 - 6
	PODER JUDICIÁRIO			SÉRIE	9
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			EMISSÃO	18/08/2016
Requerente:	CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA S.A.			PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2017	
Requerido:					
Comarca:	6 - ANAPOLIS	Valor Ação:	162.525.618,61		
Natureza:	568 - RECUPERACAO JUDICIAL	Processo Vinculado:			
ITENS DE RECEITA		CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	
PROTOCOLO		1023	1,90		
DISTRIBUIDOR		1031	19,08		
CONTADOR		1015	76,45		
CUSTAS		1041	6.145,44		
TAXA JUDICIARIA		2011	89.691,10	TOTAL.....	
				95.933,97	

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

856800009594 339701431837 933656092014 701310000016





## Consultas - Emissão de comprovantes

A33G181429153543007  
18/08/2016 14:35:21

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
18/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 14.35.19  
3307303307 SEGUNDA VIA 0018

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CDA-CIA DISTRIB ARAGUAIA  
AGENCIA: 3307-3 CONTA: 105.391-4  
=====

Convenio	TJ/GO CONV. CODIGO BARRA	
Codigo de Barras	85680000959-4	33970143183-7
	93365609201-4	70131000001-6
Data do pagamento		18/08/2016
Valor em Dinheiro		95.933,97
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		95.933,97

-----

DOCUMENTO: 081802  
AUTENTICACAO SISBB: 9.646.DBE.096.D7B.0AB

Transação efetuada com sucesso por: J9161389 ERICK DANILLO SALGADO.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

COMARCA DE ANÁPOLIS  
4ª Vara Cível

## RECEBIMENTO

Recebidos em Cartório aos

18 / 08 / 16

Go  
Escrivão(vente)

## CERTIDÃO

Certifico que o presente feito foi lançado  
no LIVRO TOMBO ELETRÔNICO, recebendo o nº

875.

Dou fé. Anápolis, 18 / 08 / 16

Go  
Escrivão(vente)

## CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês agosto de  
2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz.

Go  
Escrivão(vente)



319  
MB

Autos n. 201602927957

**DESPACHO**

Antes de apreciar o pedido de processamento de Recuperação Judicial, intime-se a empresa requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, de forma clara, a composição do conselho de administração, o percentual de ações da sociedade que seus membros são detentores, bem como trazer aos autos o documento que lhes conferem legitimidade para autorizar o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, em nome de eventuais outros sócios e ainda o estatuto social da empresa requerente.

**Cumpra-se. Intimem-se.**

Anápolis-GO, 22 de agosto de 2016.

**DANTE BARTOCCINI**  
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.



201602927957

CDA – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA S.A., já devidamente qualificado nos autos da “Recuperação Judicial”, processo nº 292795-41.2016.8.09.0006, por intermédio de seus procuradores abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. retro, informar e requerer o seguinte.

A recuperanda foi intimada a informar, em 5 (cinco) dias, a composição do Conselho de Administração, o percentual de ações da sociedade que seus membros são detentores, bem como trazer aos autos o documento que lhes conferem legitimidade para autorizar o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em nome de eventuais outros sócios e ainda o Estatuto Social da recuperanda.

Assim, a recuperanda junta novamente aos autos o seu Estatuto Social e a Ata da 48ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10.05.2016. Esta Ata identifica os membros do Conselho da Administração, a saber, os Conselheiros: i) Sr. Ricardo José de Sousa, cujo suplente é o Sr. Eduardo Melo de Oliveira; ii) Wilson Carlos de Oliveira, cujo suplente é o Sr. Leonardo Melo de Oliveira; e iii) Sr. José Nivaldo de Oliveira. Observe-se:

ii. Eleição dos membros que comporão o Conselho de Administração:

Por unanimidade, os acionistas aprovaram a eleição dos conselheiros **Ricardo José de Sousa**, brasileiro, casado, tecnólogo, inscrito no CPF sob o nº 004.096.861-82, portador da Cédula de Identidade nº 4363156, DGPC-GO, com endereço na Rua Córrego das Antas lote 31 - Residencial Caminho das Águas - Bairro Jardim Industrial, Anápolis-GO., CEP: 75.140-594, cujo suplente será **Eduardo Melo de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 4527616, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 011.732.631-36, residente e domiciliado à Av. Senador Ramos Caiado, nº 576, apt. 302, Edifício Fenícia, Bairro Maracanã, Anápolis - GO, CEP: 75.040-180 e **Wilson Carlos de Oliveiras**, brasileiro, união estável, economista, inscrito no CPF sob o nº 006.649.788-43, portador do RG 11.339.136 SSP/SP, com domicílio na R. C-259, nº 519, ap 301, Nova Sulça - Goiânia - GO, CEP 72.280-220, cujo suplente será **Leonardo Melo de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 000.046.511-97, portador da Cédula de Identidade nº 4498304, DGPC/GO, residente e domiciliado na Av. Oscar Moraw, n. 128, ed. Rio Giom, apt. 502, Bairro Jundiá, Anápolis - GO, CEP nº 75.110-400 e do acionista **José Nivaldo de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Estrela do Sul - MG, aos 22/12/1960, inscrito no CPF sob o nº 262.622.741-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.10c3.195, SSP/GO, expedida em 12/06/1982, residente na Rua A-10, Quadra 10, Lotes 09/10, Bairro Cidade Jardim, Anápolis - GO, CEP: 75.080-190, para atuarem como Conselheiros perante o Conselho de Administração, constituído a partir da 25ª AGE;

Outrossim, a recuperanda informa que o seu capital social é de R\$ 21.220.938,00 (vinte e um milhões, duzentos e vinte mil e novecentos e trinta e oito reais), dividido em 21.220.938 (vinte e um milhões, duzentas e vinte mil e novecentas e trinta e oito) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim especificadas:

Acionistas	Nº de Ações ON Integralizadas	Preço de Emissão (R\$)	Valor do Capital Integralizado (R\$)	Percentual	Forma de Integralização
CDA Participações	19.999.998	1,00	19.999.998,00	94,25%	Em moeda corrente nacional
José Nivaldo de Oliveira	1.220.940	1,00	1.220.940,00	5,75%	Em moeda corrente nacional
TOTAL:	21.220.938	-	21.220.938,00	100,00%	

Portanto, os únicos acionistas da recuperanda são o Sr. José Nivaldo de Oliveira e a CDA Participações, os quais detêm, respectivamente, 5,75% e 94,25% das ações, sendo que ambos subscreveram a ata de assembleia geral convocada e instalada com a finalidade de autorizar a propositura da recuperação judicial, consoante Doc. 02 anexado com a inicial.

A recuperanda também junta em anexo a 50ª Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16.08.2016, que contém o boletim das ações do capital social, e o livro de registro das ações nominativas, sendo que ambos os documentos identificam os atuais acionistas e os percentuais que detêm das ações.

Verifica-se, pois, que o requerimento inicial conta com autorização regular dos acionistas para o pleito colimado, em atendimento ao disposto no artigo 122, IX, da Lei nº 6.404/76.

No caso presente, foi convocada e instalada Assembleia Geral, de acordo com as determinações legais e estatutárias, com a finalidade de autorizar o pedido de recuperação judicial, o que ficou registrado em ata, devidamente assinada por todos os sócios da empresa. Dessa maneira, uma vez demonstrado o preenchimento de todas as exigências legais, a requerente requer a este i. Juízo que haja por bem deferir o processamento do pedido de recuperação judicial formulado, reiterando todos os pedidos da exordial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 26 de agosto de 2016.

MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO  
OAB/GO Nº 11.803

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS  
OAB/GO Nº 17.874

THALLYTA RANYELLE DE F. BORGES  
OAB/GO Nº 37.315

**DOC. 01 –**  
**Estatuto Social**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Da Denominação**

Art. 1º. A Companhia denomina-se CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA, constituída, portanto, como sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Da Matriz e das Filiais**

Art. 2º. A Companhia tem a sua Matriz localizada na Cidade de Anápolis - GO, na VI-L2, Quadra 01-B, Módulo 03, Bloco A, Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), CEP: 75.132-010, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (NIRE) sob o nº 52300012813, estando inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.651.646/0001-22 e possui as seguintes Filiais:

Parágrafo Primeiro. Filial com sede na VI-L2, Quadra 01-B, Módulo 03, Distrito Agroindustrial (D.A.I.A.), Anápolis - Estado de Goiás, CEP: 75132-010, com Capital Social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com início de atividade em 01 de abril de 2008, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (NIRE) sob o nº 52900532770 em 28/03/2008, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.651.646/0014-47.

Parágrafo Segundo. Filial com sede na QS 14, Lote D, Loja 27, Edifício Continental Center, Riacho Fundo 1, Brasília - DF, CEP 71.825-400, com Capital Social destacado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com início de suas atividades em 10 de maio de 2004, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal (NIRE) sob o nº 53900210111 em 28/06/2004, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.651.646/0005-56.

Parágrafo Terceiro. Filial com sede na Avenida Leopoldo Brod, nº 198, Três Vendas, Pelotas - Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96070-370, com Capital Social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com início de atividade prevista para 01 de abril de 2011, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do

Sul (NIRE) sob o nº 43901532989, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.651.646/0026-80.

Parágrafo Quarto. Filial com sede na Rodovia TO 255, margem esquerda - Km 466, s/n, Zona Suburbana, sala 03, parte 02, do desmembramento do lote número 70, parte da gleba 01, do loteamento Cana Brava, Lagoa da Confusão - Estado do Tocantins, CEP: 77493-000, com Capital Social destacado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com início de atividade em 15 de novembro de 2006, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins (NIRE) sob o nº 17900069567 em 28/11/2006, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.651.646/0010-13.

Parágrafo Quinto. Filial com sede na Rodovia TO 255, margem esquerda - Km 466, s/n, Zona Suburbana, sala 02, parte 02, do desmembramento do lote número 70, parte da gleba 01, do loteamento Cana Brava, Lagoa da Confusão - Estado do Tocantins, CEP: 77493-000, com Capital Social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins (NIRE) sob o nº 17900082598 em 21/09/2009, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.651.646/0018-70.

Parágrafo Sexto. Filial com sede na Rodovia BR 153, Km 675, Lote 33-D, Gleba 07, 4ª Etapa, Loteamento Fazenda Santo Antônio, Jardim das Bandeiras, Gurupi - Estado do Tocantins, CEP: 77420-050, com Capital Social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com início de atividade em 01 de fevereiro de 2008, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins (NIRE) sob o nº 17900086640 em 09/07/2010, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.651.646/0022-57.

Parágrafo Sétimo. Filial com sede na Rodovia BR-153, KM 673.500, Lote N 33-D, Gleba 07, 4ª Etapa, Loteamento Fazenda Santo Antonio, Gurupi - TO, CEP: 77.402-970, com Capital Social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins (NIRE) sob o nº 17900086364 em 28/06/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.651.646/0020-95.

Parágrafo Oitavo. Filial com sede na Rua 04, nº 05, Módulo "A", Quadra "D", Lote 05, Bairro Distrito Industrial, São Luís - Estado do Maranhão, CEP: 65.090-275, com Capital Social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com início de atividade em 15 de julho de 2006, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (NIRE) sob o nº 21900173839 em 21/07/2006, inscrita no CNPJ (MF) sob

o n° 26.651.646/0009-80.

Parágrafo Nono. Filial com sede na Rua 04, n° 05, Módulo "A", Quadra "D", Sala 01, Bairro Distrito Industrial, São Luís - Estado do Maranhão, CEP: 65099-090, com Capital Social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com início de atividade em 01/10/2008, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (NIRE) sob o n° 21900191209 em 25/09/2008, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 26.651.646/0017-90.

Parágrafo Décimo. Filial com sede na Rua 13, n° 13, Bairro São Félix, Balsas - Estado do Maranhão, CEP: 65.800-000, com Capital Social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com início de atividade previsto para 19 de abril de 2010, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (NIRE) sob o n° 21900206851 em 12/04/2010, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 26.651.646/0019-51.

Parágrafo Décimo Primeiro. Filial com sede na Rua Atenas, n° 1.111, Bairro Tibery, Uberlândia - Estado de Minas Gerais, CEP: 38405-066, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (NIRE) sob o n° 4363002 em 25/06/2010, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 26.651.646/0021-76.

Parágrafo Décimo Segundo. Filial com sede na Rua das Industrias, s/n, Bairro Capão do Pequi, Várzea Grande- MT, CEP: 78.134-308, com Capital Social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com início de atividade prevista para 01 de março de 2011, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (NIRE) sob o n° 51900334497 em 25/02/2011, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 26.651.646/0025-08.

Parágrafo Décimo Terceiro. Filial com sede na Rua Vinte e Quatro, esq. 03, n. 1125, Bairro Emerencio, Conceição do Araguaia - PA, CEP: 68. 540-000, com Capital Social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com início de atividade prevista para 01 de agosto de 2015, a ser registrada a partir de sua ata criadora, na Junta Comercial do Estado do Pará, com NIRE e CNPJ a serem designados.

#### Do Objeto

Art. 3º. O objeto social da Matriz e Filiais, compreendendo o apoio administrativo

será:

1. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (assessoria e consultoria contábil; departamento de pessoal; de recursos humanos; de compras de materiais de consumo e imobilizado; de orçamentos; de abastecimento de matéria prima; financeira - vendas a crédito, cobranças, compensações; tecnologia da informação);
2. Aluguel de Imóveis Próprios;
3. Atividades de pós-colheita;
4. Beneficiamento de Arroz;
5. Fabricação de Produtos do arroz;
6. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente;
7. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
8. Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
9. Comércio sob consignação de veículos automotores;
10. Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
11. Comércio atacadista de leite e laticínios;
12. Comércio atacadista de Cereais e leguminosas beneficiados;
13. Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas;
14. Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
15. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
16. Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
17. Comércio atacadista de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios;
18. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns;
19. Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
20. Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
21. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

22. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
23. Envasamento e empacotamento sob contrato;
24. Gestão de Ativos Intangíveis não Financeiros;

#### Da Duração

Art. 4º. A sociedade iniciou as suas atividades mercantis em 01 de junho de 1990 e terá duração por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução.

#### Capítulo II

##### Do Capital Social e das Ações

Art. 5º. O capital social é R\$ 21.220.938,00 (vinte e um milhões duzentos e vinte mil e novecentos e trinta e oito reais) dividido em 21.220.938 (vinte e um milhões duzentas e vinte mil e novecentas e trinta e oito) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro. O capital poderá ser aumentado, sempre que a Assembleia Geral o julgue conveniente, da seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Parágrafo Quarto. As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos diretores.

Parágrafo Quinto. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Art. 6º. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 7º. As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

### Capítulo III

#### Da Administração da Sociedade

Art. 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 9º. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver debêntures de emissão da Companhia, os debenturistas terão direito de eleger 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, através da Assembleia Geral de Debenturistas.

Art. 10. O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por quaisquer dos 2 (dois) Conselheiros. A respectiva convocação deverá ser enviada, por meio escrito ou eletrônico, a todos os demais membros, pelo menos 8 (oito) dias antes da data fixada para a reunião, em primeira convocação, e até 3 (três) dias antes da data fixada para a segunda convocação. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação mediante a presença da totalidade dos seus membros e, em segunda convocação, mediante a presença da maioria dos seus membros. A convocação especificará data, hora e local da reunião, bem como a agenda com a discriminação das matérias a serem discutidas. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Independentemente das

formalidades de convocação previstas no *caput*, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração em que todos os conselheiros comparecerem.

Parágrafo Único. Todas as deliberações no âmbito do Conselho de Administração serão tomadas, por maioria de votos dos membros presentes

Art. 11. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, escolhidos por meio de eleição, sendo 1 (um) "Diretor Presidente" e 1 (um) Diretor "Vice Presidente".

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão eleitos por maioria de votos, pelo Conselho de Administração, para mandato de até 02 (dois) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. Os Diretores, necessariamente, deverão ser residentes no Brasil.

Art. 12. Competem à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da Companhia, podendo inclusive, contrair empréstimos bancários, prestar garantias, fianças e avais.

Parágrafo único: A representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, da Companhia será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente.

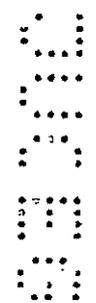
Art. 13. Os Diretores proporão, à Assembleia Geral, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

Parágrafo Único. Os Diretores reunir-se-ão sempre que convocados, e suas resoluções constarão do Livro de Atas de Reuniões.

Art. 14. Os Diretores entrarão no exercício de suas funções, independentemente de caução.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos Diretores vigorará da data de eleição até a data em que for (em) eleito (s) seu (s) sucessor (es), permanecendo em seu (s) respectivo (s) cargo (s) até que o (s) eleito (s) seja (m) empossado (s).

Parágrafo Segundo. Considerar-se-á vago o cargo do Diretor que não tome posse dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da Ata que o elegeu.



Parágrafo Terceiro. Os Diretores serão investidos nos cargos, mediante Termo de Posse lavrado no Livro de Atas e Reuniões.

Parágrafo Quarto. Quando se vagar mais de um cargo da Diretoria deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração, para eleição do (s) novo (s) titular (es) até o término do mandato em curso.

Parágrafo Quinto. Ao Diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta, telegrama ou e-mail, que será transcrito em Ata própria.

Parágrafo Sexto. Nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, a Diretoria prestará contas justificadas de sua gestão.

Art. 15. A Assembleia Geral fixará a remuneração dos Diretores.

Art. 16. Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (§ 1º, do artigo 1.011, da Lei nº 10.406/02).

#### Capítulo IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 17. A Companhia não terá Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando constituído, terá as atribuições e poderes que o estatuto e a lei lhe conferirem, e funcionará permanentemente.

#### Capítulo V

##### Das Assembleias Gerais

Art. 18. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e extraordinariamente sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores, pelos Conselheiros ou por qualquer um dos acionistas da Companhia e presididas por aquele indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o (a) Secretário (a).

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro. As certidões ou cópias autênticas das Atas deverão ser assinadas pelo Presidente da Assembleia, pelo (a) Secretário (a) da mesa e demais presentes, quando necessário.

Parágrafo Quarto. As deliberações da Assembleia Geral da Companhia serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos acionistas titulares de ações votantes, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei.

Art. 19. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem a integralidade do capital; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- c) Aprovar os planos de ação e os orçamentos, programas anuais e plurianuais e a estrutura interna da sociedade;

- d) Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
- e) Aprovar a alteração do capital;
- f) Aprovar a distribuição de dividendos;
- g) Substituir auditores independentes.

## Capítulo VI

### Do Exercício Fiscal, do Balanço e dos Lucros

Artigo 21. O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras legalmente exigidas.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, após a compensação de eventuais prejuízos acumulados em exercícios anteriores, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro. O excedente do lucro não distribuído depois de descontado a reserva legal e os dividendos serão destinados a reserva de lucros para expansão, salvo deliberação em contrário da assembleia.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto. Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério dos acionistas, em duas prestações, no exercício seguinte àquele ao qual corresponder, após aprovado o balanço patrimonial, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 05

(cinco) anos, prescreverão em benefício da Companhia.

Parágrafo Sétimo. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Oitavo. A Companhia deverá disponibilizar aos acionistas e aos conselheiros, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Parágrafo Nono. As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e serão obrigatoriamente auditadas anualmente por uma firma de auditores independentes, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo Décimo. O Comitê de Investimento do debenturista terá pleno acesso a todos os relatórios anuais de auditoria relativos às demonstrações financeiras, resultados e operações da Companhia, bem como aos contratos existentes com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

## Capítulo VII

### Da Cessão e Transferência de Ações

Art. 22. Na hipótese de qualquer dos acionistas pretender alienar ou transferir, total ou parcialmente, suas ações ou direitos de subscrição de novas ações, estará obrigado a conceder aos demais acionistas o direito de preferência, em igualdade de preço e condições realizadas perante terceiros, na exata proporção da porcentagem que cada um dos demais acionistas possuir na ocasião sobre o número total das ações da Companhia, excluídas, para efeito de cálculo, as pertencentes ao acionista ofertante.

Art. 23. A intenção do acionista de alienar ou transferir suas ações ou direitos de subscrição deverá ser comunicada aos demais, concedendo-lhes o prazo de 30

(trinta) dias para exercer a preferência de que trata o artigo 22 deste Estatuto.

Art. 24. Se, no prazo estabelecido no art. 23, os acionistas não se manifestarem pela aquisição da totalidade das ações ou da integralidade do direito de subscrição oferecidos, ficará o acionista ofertante liberado para transferi-las a terceiros, desde que o faça no prazo de 30 (trinta) dias, em igualdade de preço e condições com relação àquelas apresentadas aos acionistas.

Art. 25. Todas as comunicações mencionadas nos artigos anteriores deverão ser realizadas mediante cartas protocoladas com aviso de recebimento e/ou por meios hábeis que confirmem a autenticidade das correspondências.

Art. 26. É permitido a qualquer dos acionistas a transferência de suas ações para sociedade da qual seja controlador sem que as tenha de ofertar nos termos do art. 22 e desde que outorgue aos demais, após a efetivação da referida transferência, por escrito, os mesmos direitos de preferência aqui previstos no caso de alienação total ou parcial de sua participação societária, ou direitos societários, na empresa receptora.

Art. 27. É livre a cessão e transferência de ações entre os acionistas, respeitado sempre, o direito de preferência de todos.

## Capítulo VIII

### Da Dissolução e Liquidação da Companhia

Art. 28. A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

Art. 29. No caso de falecimento de um dos acionistas, a Companhia não será dissolvida ou extinta, cabendo aos acionistas remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial; manifestar a sua vontade de permanecer como acionistas ou não da Companhia, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então,

receberão seus haveres, apurados com base em um balanço patrimonial, especialmente levantado pela Companhia para esse fim, em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira em 30 (trinta) dias contados da data do encerramento do prazo de 90 (noventa) dias, acima referido, facultando-se a antecipação do pagamento se a condição financeira da Companhia assim o permitir.

Art. 30. Os haveres do pré-morto, no caso da opção de não integração na sociedade pelos seus herdeiros, serão avaliados com base em laudo de empresa especializada, independente e escolhida de comum acordo entre as partes, e serão corrigidos monetariamente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## Capítulo IX

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Em caso de vacância em cargo de Diretoria, será convocada reunião para prover o cargo vago, podendo ser criado (s) novo (s) cargo (s), observadas as disposições deste Estatuto, e o substituto eleito exercerá o mandato pelo prazo que caberia ao substituído.

Art. 32. Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76, e legislação aplicável ou posterior.

## Capítulo X

### Das Disposições Finais

Art. 33. As disposições de acordos de acionistas, celebrados à unanimidade e arquivados na Companhia, com obediência aos termos do artigo 118 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores, prevalecerão em caso de eventual conflito com as disposições deste Estatuto.

Art. 34. Nos casos omissos e/ou não contemplados no presente Estatuto Social, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

## Capítulo XI

## Do Foro

Art. 35. Todas as controvérsias oriundas do presente Estatuto serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, nos termos das Normas de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, que administrará o procedimento, por três árbitros nomeados na conformidade do mesmo regulamento. O local da arbitragem será a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e o idioma da arbitragem será o português.

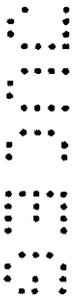
Parágrafo Primeiro. Salvo quando de outra forma dispuser a decisão arbitral, a (s) parte (s) requerente (s) e requerida (s) pagará (ao) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver (em) indicado, rateando-se entre a (s) parte (s) requerida (s), de um lado, e parte (s) requerente (s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Segundo. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Terceiro. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quarto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao Tribunal Arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Estatuto, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.





Capítulo XII

Abertura de Capital

Art. 36. A Companhia obriga-se previamente e formalmente perante os Acionistas a, no caso de abertura de capital, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa definidos na Instrução Normativa nº 391, de 16 de julho de 2003, e na Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores, para as companhias admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificados nos moldes do Nível 2 da BM&FBovespa.

Mesa:  
1º Tabelionato  
ANAPOLIS-GO

*José Nivaldo de Oliveira*  
José Nivaldo de Oliveira  
Presidente/Acionista

1º Tabelionato  
ANAPOLIS-GO

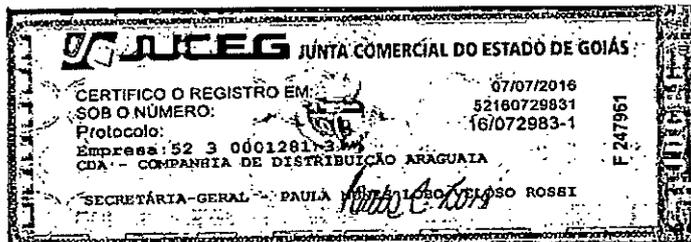
*Élida Freitas de Melo Oliveira*  
Élida Freitas de Melo Oliveira  
Secretária

Acionistas:  
1º Tabelionato  
ANAPOLIS-GO

*José Nivaldo de Oliveira*  
José Nivaldo de Oliveira

1º Tabelionato  
ANAPOLIS-GO

*CDA Participações S/A*  
CDA Participações S/A



Certifico que este documento da empresa CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA, Nire: 52 30001281-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/072983-1 e o código de segurança JjRCy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2016 14:08:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO**  
 Avenida Minas Gerais, 144 - Fone: 3141-4100 / Fax: 3141-4101 / e-mail: cartorio@notas.com.br  
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA, que assina por CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA, no posto que antecede o constante de nosso arquivo. Dou Fé, Anápolis-GO, 06 de Junho de 2016.  
 Em test. de verdade. Selo: 002916053113470946-01677 Total: 3,66  
 Sra. Sora Andréia Silva - Escrevente

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO**  
 Avenida Minas Gerais, 144 - Fone: 3141-4100 / Fax: 3141-4101 / e-mail: cartorio@notas.com.br  
 Selo: 002916053113470946-01679  
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ELIDA FREITAS DE MELO OLIVEIRA  
 Por mim identificada feita na minha presença. Dou Fé, Anápolis-GO, 06 de Junho de 2016. Total: 3,66  
 Em test. de verdade.  
 Sra. Sora Andréia Silva - Escrevente

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO**  
 Avenida Minas Gerais, 144 - Fone: 3141-4100 / Fax: 3141-4101 / e-mail: cartorio@notas.com.br  
 Selo: 002916053113470946-01681  
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA  
 Por mim identificada feita na minha presença. Dou Fé, Anápolis-GO, 06 de Junho de 2016. Total: 3,66  
 Em test. de verdade.  
 Sra. Sora Andréia Silva - Escrevente

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO**  
 Avenida Minas Gerais, 144 - Fone: 3141-4100 / Fax: 3141-4101 / e-mail: cartorio@notas.com.br  
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA, que assina por CDA PARTICIPAÇÕES S.A., no posto que antecede o constante de nosso arquivo. Dou Fé, Anápolis-GO, 06 de Junho de 2016.  
 Em test. de verdade. Selo: 002916053113470946-01620 Total: 1,45  
 Sra. Sora Andréia Silva - Escrevente

ANÁPOLIS GOIÁS  
16/06/2016

ANÁPOLIS GOIÁS  
16/06/2016

ANÁPOLIS GOIÁS  
16/06/2016

Certifico que este documento da empresa CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA, Nire: 52 30001281-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucege.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/072983-1 e o código de segurança JjRCy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2016 14:08:16 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



*Sol. Receída C/ Sucesso*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

**PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de Goiás

CÓDIGO DE ACESSO  
GO.87.39.99.13  
- 26.651.646.000.122

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.651.646/0001-22
---	---

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  
230 Alteração da qualificação da pessoa física responsável perante o CNPJ - 10/05/2016  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

*Def. Absin  
Com. Feido  
SEF/End. si me.  
OK*

**03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

NOME JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA	CPF 262.622.741-20
LOCAL	DATA 04/07/2016

**04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL**

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 262.622.741-20

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

**DOC. 02 –**

Ata da 48ª Assembleia Geral Extraordinária, em 10.05.2016, com indicação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria

# CDA

Companhia de Distribuição Araguaia

CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

CNPJ/ME Nº 26.651.646/0001-22

NIRE 52300012813

ATA DA 48ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2016

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2016, às 09:00 (nove) horas, em sua sede social, localizada na VI-L2, Quadra 01-B, Módulo 03, Bloco A, Distrito Agroindustrial (DAIA), Anápolis - GO, CEP: 75.132-010, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da CDA - Companhia de Distribuição Araguaia, representando 100% (cem por cento) do seu capital votante: Sr. José Nivaldo de Oliveira, na condição de acionista da Companhia e de representante legal da CDA Participações S/A.

Tendo em vista a presença da totalidade do capital votante, restou suprida, a necessidade de convocação.

O Sr. José Nivaldo de Oliveira, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a mim, Élida Freitas de Melo Oliveira, para secretariar os trabalhos, o que aceitei. Constituída a mesa, o Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, procedendo à leitura da convocação com a seguinte ordem do dia:

**ORDEM DO DIA:**

- i. Mudança do período de mandato da Diretoria;
- ii. Eleição dos membros que comporão o Conselho de Administração e respectivos suplentes;
  - i.1. Data de início do mandato dos Conselheiros;
  - i.2. Remuneração;
- iii. Reeleição da Diretoria indicada pelo Conselho de Administração;
  - ii.1. Da posse da Diretoria;

Certifico que este documento da empresa CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA, Nire: 52 30001281-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/072983-1 e o código de segurança JjRCy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2016 14:08:16 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

## ii.2. Considerações sobre a Eleição e Posse da Diretoria

- iv. Mudança de endereço da Filial 21, inscrita no CNPJ sob nº. 26.651.646/0020-95, NIRE: 17900086364, localizada Rodovia TO 255, margem esquerda - Km 466, s/n, Zona Suburbana, parte 02, do desmembramento do lote número 70, parte da gleba 01, do loteamento Cana Brava, Lagoa da Confusão - Estado do Tocantins, CEP: 77493-000;
- v. Mudança de endereço da Filial 18, inscrita no CNPJ sob nº. 26.651.646/0025-08, NIRE: 51900334497, localizada na BR 163, nº 490, Estrada para Jangada, Bairro Torrão de Ouro, Várzea Grande - Estado de Mato Grosso, CEP: 78140-000;
- vi. Encerramento das atividades da filial 03 inscrita no CNPJ sob o nº 26.651.646/0006-37 e NIRE nº 43901126417, com sede na Rodovia RS 717, S/N, Km 06, Quadra "B"; Distrito Industrial, Tapes - Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96760-000.
- vii. Distribuição do Excedente de Lucro, com desconto da Reserva Legal, cujo dividendos se destinam a Reserva de Lucros para Expansão, acumulados no exercício de 2014;
- viii. Reforma do Estatuto Social;
- ix. Consolidação do Estatuto Social da Companhia;

## DELIBERAÇÃO:

### i. Mudança do período de mandato da Diretoria:

Os acionistas em comum acordo deliberaram a mudança do período de mandato da Diretoria, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de até 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

### ii. Eleição dos membros que comporão o Conselho de Administração:

Por unanimidade, os acionistas aprovaram a eleição dos conselheiros **Ricardo José de Sousa**, brasileiro, casado, tecnólogo, inscrito no CPF sob o nº 004.096.861-82, portador da Cédula de Identidade nº 4363156, DGPC-GO, com endereço na Rua Córrego das Antas lote 31 - Residencial Caminho das Aguas - Bairro Jardim Industrial, Anápolis-GO., CEP: 75.140-594, cujo suplente será **Eduardo Melo de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade

4527616, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 011.732,631-36, residente e domiciliado à Av. Senador Ramos Caiado, nº 576, apt. 302, Edifício Fenícia, Bairro Maracanã, Anápolis - GO, CEP: 75.040-180 e **Wilson Carlos de Oliveiras**, brasileiro, união estável, economista, inscrito no CPF sob o nº 006.649.788-43, portador do RG 11.339.136 SSP/SP, com domicílio na R. C-259, nº 519, ap 301, Nova Suíça - Goiânia - GO, CEP 72.280-220, cujo suplente será **Leonardo Melo de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 000.046.511-97, portador da Cédula de Identidade nº 4498304, DGPC/GO, residente e domiciliado na Av. Oscar Monw, n. 128, ed. Rio Giom, apt. 502, Bairro Jundiá, Anápolis - GO, CEP nº 75.110-400 e do acionista **José Nivaldo de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Estrela do Sul - MG, aos 22/12/1960, inscrito no CPF sob o nº 262.622.741-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.10c3.195, SSP/GO, expedida em 12/06/1982, residente na Rua A-10, Quadra 10, Lotes 09/10, Bairro Cidade Jardim, Anápolis - GO, CEP: 75.080-190, para atuarem como Conselheiros perante o Conselho de Administração, constituído a partir da 25ª AGE;

**(ii.1) Data de início do mandato dos Conselheiros:**

Os Conselheiros são eleitos, sem designação específica, para exercerem seus respectivos mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se em 07 de junho de 2016 e encerrando-se em 06 de junho de 2017, quando deverão ser convocadas novas eleições e/ou promovida a reeleição (art. 9º do Estatuto Social, registrado na JUCEG em 07/10/2012);

**(ii.2) Remuneração:**

Os Conselheiros renunciam, por livre e espontânea vontade, a todo e qualquer direito à eventual remuneração a que pudessem fazer jus durante seus mandatos.

**iii. Reeleição da Diretoria indicada pelo Conselho de Administração:**

Os Acionistas à Unanimidade de votos elegeram a Diretoria indicada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo primeiro do art. 11 do estatuto social, para mandato de 2 (dois) anos, contado a partir da data da posse dos mesmos seja ela em 07 de junho de 2016 até 06 de junho de 2018, composta pelos seguintes membros:

A) **José Nivaldo de Oliveira**, brasileiro casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Estrela do Sul - MG, aos 22/12/1960, inscrito no CPF sob o nº 262.622.741-20, portador da cédula de Identidade nº 1.103.195, SSP/GO, Expedida em 12/06/1982, residente na Rua A-10, Quadra 10, Lotes 09/10, Bairro Cidade Jardim, Anápolis - GO, CEP: 75.080-190, foi eleito, nos termos da 33ª AGE, Registrada na JUCEG em 22.01.2013, para exercer a função de **Diretor presidente**, cujas atribuições encontram - se delineadas no Estatuto Social da Companhia.

B) **Élida Freitas de Melo Oliveira**, brasileira casada sob regime da comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob nº 965.773.041-49, portadora da cédula de identidade nº 2.405.121 SSP/GO, expedida em 07/03/1986, residente na rua A-10, quadra 10, lotes 09/10, Bairro Cidade Jardim, Anápolis - GO, CEP: 75080-190, foi eleita, nos termos da 33ª AGE, registrada na JUCEG em 22.01.2013, para exercer a função de **Diretora Vice-Presidente**, cujas atribuições encontram-se delineadas no Estatuto Social da Companhia.

### (iii.1) Da posse da diretoria:

Os Acionistas aprovaram, à unanimidade, a posse da diretoria identificados na presente AGE, os quais prestaram compromisso e assumiram o encargo sem qualquer ressalva.

### (iii.2) Considerações sobre a eleição e posse da diretoria:

a) À unanimidade dos votos, deliberaram os Acionistas que a posse da Diretoria Surtirá os seus efeitos a partir do dia 07 de junho de 2016 e vigorará até 06 de junho de 2018, quando vencerão os seus respectivos mandatos, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 14 do Estatuto Social vigente.

b) À unanimidade dos votos, deliberaram os Acionistas que a remuneração global da Diretoria para o Próximo mandato será de R\$ 49.908,00 (quarenta e nove mil quinhentos e oito reais).

c) A Diretoria eleita e empossada está ciente de que está impedido de usar o nome da Companhia em negócios particulares, a título oneroso ou gratuito, alheios ou distintos dos objetivos estatutários da Companhia.

d) A Diretoria eleita e empossada está ciente de que está impedida de praticar atos que contrariem os termos definidos no Estatuto Social da Companhia

- iv. **Mudança de endereço da filial 21, inscrita no CNPJ sob n.º. 26.651.646/0020-95, NIRE: 17900086364**

Os acionistas aprovaram por unanimidade mudar o endereço da filial 21, inscrita no CNPJ sob n.º. 26.651.646/0020-95, NIRE: 17900086364, anteriormente localizada na Rodovia TO 255, margem esquerda - Km 466, s/n, Zona Suburbana, parte 02, do desmembramento do lote número 70, parte da gleba 01, do loteamento Cana Brava, Lagoa da Confusão - Estado do Tocantins, CEP: 77493-000, passando esta, a partir da assinatura desta Ata, a ter sede na Rodovia BR-153, KM 673.500, Lote N 33-D, Gleba 07, 4ª Etapa, Loteamento Fazenda Santo Antonio, Gurupi - TO, CEP: 77.402-970.

- v. **Mudança de endereço da Filial 18, inscrita no CNPJ sob n.º. 26.651.646/0025-08, NIRE: 51900334497**

Em comum acordo os acionistas aprovaram mudar o endereço da filial 18, inscrita no CNPJ sob n.º. 26.651.646/0025-08, NIRE: 51900334497, anteriormente localizada na BR 163, n.º 490, Estrada para Jangada, Bairro Torrão de Ouro, Várzea Grande - Estado de Mato Grosso, CEP: 78140-000, passando esta, a partir da assinatura desta Ata, a ter sede na Rua das Industrias, s/n, Bairro Capão do Pequi, Várzea Grande- MT, CEP: 78.134-308.

- vi. **Encerramento das atividades da filial 03 inscrita no CNPJ sob o n.º 26.651.646/0006-37 e NIRE n.º 43901126417**

Foi aprovado por unanimidade pelos acionistas, que a filial 03, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.651.646/0006-37 e NIRE n.º 43901126417, com sede na Rodovia RS 717, S/N, Km 06, Quadra "B", Distrito Industrial, Tapes - Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96760-000, encerra suas atividades e será baixada perante os órgãos públicos competentes.

- vii. **Distribuição de Lucro**

Por unanimidade os acionistas deliberaram e aprovam a distribuição de lucro no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) como parte dos valores destinados a

reserva para expansão (§ 3º do Art. 21, do Estatuto Social), apurados no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2014;

**viii. Reforma do Estatuto Social da Companhia**

Os Acionistas aprovaram, à unanimidade, a reforma do Estatuto Social da Companhia para:

a) Alterar os parágrafos sétimo e décimo segundo do art. 2º do dispositivo, Da Matriz e das Filiais e art. 11º, parágrafo primeiro, Da Administração da Sociedade, ficando os mesmo assim redigidos:

*“Da Matriz e das Filiais:*

*Parágrafo Sétimo. Filial com sede na Rodovia BR-153, KM 673.500, Lote N 33-D, Gleba 07, 4ª Etapa, Loteamento Fazenda Santo Antonio, Gurupi – TO, CEP: 77.402-970, com Capital Social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins (NIRE) sob o nº 17900086364 em 28/06/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.651.646/0020-95.*

*Parágrafo Décimo Segundo. Filial com sede na Rua das Industrias, s/n, Bairro Capão do Pequi, Várzea Grande- MT, CEP: 78.134-308, com Capital Social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com início de atividade prevista para 01 de março de 2011, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (NIRE) sob o nº 51900334497 em 25/02/2011, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.651.646/0025-08.*

*Da Administração da Sociedade:*

*Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão eleitos por maioria de votos, pelo Conselho de Administração, para mandato de até 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.”*

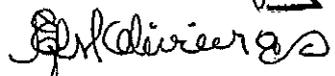
**ix. Consolidação do Estatuto Social da Companhia;**

Em razão das deliberações aprovadas acima, resolvem os acionistas aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão consolidada segue na forma do anexo à presente Ata.

**ENCERRAMENTO:** Lida a Ata em referência, foi aprovada por todos e devidamente assinada, ficando autorizada a sua lavratura em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei 6.404/76. Anápolis, 10 de maio de 2016. **Mesa:** Presidente/Acionista: José Nivaldo de Oliveira; Secretária: Élide Freitas de Melo Oliveira. Certifica-se que a presente Ata confere com a original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais.

Mesa:

  
José Nivaldo de Oliveira  
Presidente/Acionista

  
Élide Freitas de Melo Oliveira  
Secretária

Acionistas:

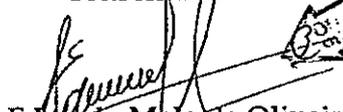
  
José Nivaldo de Oliveira

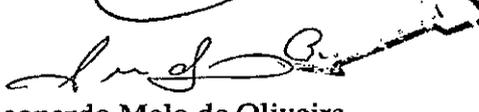
  
CDA Participações S/A

Conselheiros:

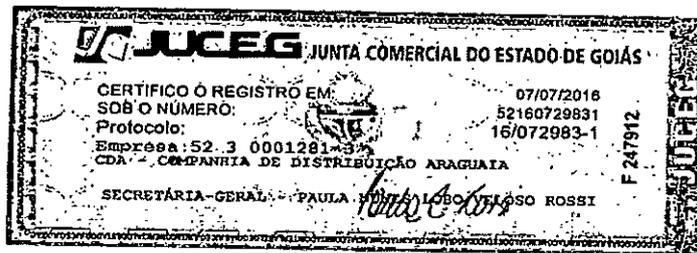
  
Ricardo José de Sousa  
Conselheiro

  
Wilson Carlos de Oliveira  
Conselheiro

  
Eduardo Melo de Oliveira  
Suplente

  
Leonardo Melo de Oliveira  
Suplente

  
José Nivaldo de Oliveira  
Conselheiro



Certifico que este documento da empresa CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA, Nire: 52 30001281-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/072983-1 e o código de segurança JjRCy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2016 14:08:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



## **DOC. 03 –**

Ata da 50<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária, em 16.08.2016, e Anexo I, a qual contém o boletim de ações, com especificação dos sócios e do percentual de ações que detêm

CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

CNPJ/ME N° 26.651.646/0001-22

NIRE 52300012813

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2016**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2016, às 09:00 (nove) horas, em sua sede social, localizada na VI-L2, Quadra 01-B, Módulo 03, Bloco A, Distrito Agroindustrial (DAIA), Anápolis - GO, CEP: 75.132-010.

2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada de acordo com o disposto no parágrafo 4º, do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. **Mesa:** O Sr. José Nivaldo de Oliveira, assumiu a presidência dos trabalhos secretariado pela srª Élide Freitas de Melo Oliveira. Constituída a mesa, o Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, procedendo à leitura da convocação com a seguinte ordem do dia:



4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a autorização para o pedido de Recuperação Judicial da Companhia.

5. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o seguinte:

1. **Sumário da Ata:** aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

2. **Aprovação dos acionistas para o pedido de Recuperação Judicial da Companhia:** Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, autorizaram a Companhia a pedir judicialmente Recuperação Judicial.

3. **Autorização dos Administradores:** Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual foi lavrada esta ata em forma de sumário, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Sendo que esta Ata é cópia fiel do livro de atas.

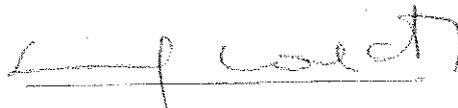


353  
mm

# CDA

Companhia de Distribuição Araguaia

Anápolis/GO, 16 de agosto de 2016.



JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE



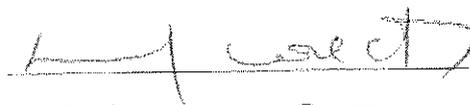
ÉLIDA FREITAS DE MELO OLIVEIRA

SECRETARIA

Acionistas:



CDA-PARTICIPAÇÕES S/A



JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA

# CDA

Companhia de Distribuição Araguaia

## ANEXO I:

50ª ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16/08/2016

CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA  
CNPJ/MF Nº 26.651.646/0001-22 NIRE 52300012813

### BOLETIM DE AÇÕES

Boletim das ações do Capital Social no valor de R\$ 21.220.938,00 (vinte e um milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e trinta e oito reais), sendo 21.220.938 (vinte e um milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e trinta e oito) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Acionistas	Nº de Ações ON Integralizadas	Preço de Emissão (R\$)	Valor do Capital Integralizado (R\$)	Percentual	Forma de Integralização
CDA Participações	19.999.998	1,00	19.999.998,00	94,25%	Em moeda corrente nacional
José Nivaldo de Oliveira	1.220.940	1,00	1.220.940,00	5,75%	Em moeda corrente nacional
<b>TOTAL:</b>	<b>21.220.938</b>	<b>-</b>	<b>21.220.938,00</b>	<b>100,00%</b>	

José Nivaldo de Oliveira  
Acionista/Presidente da AGE

CDA Participações S/A  
Acionista Ingressante

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO

Avenida Mato Grosso, 144 - Jardim - Anápolis - GO - CEP: 73.245-000 - Fone: (62) 3324-5000 - www.cartorio1oficialanapolis.com.br  
Selo: 002916081910360946-01430

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA

Por análogo ao exemplar existente em meu arquivo Dou Fé.

Anápolis - GO, 25 de agosto de 2016. Total: 5,66

Em test. de verdade.

Sandra Sara Andreia Silva - Escrevente

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de informática.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO

Avenida Mato Grosso, 144 - Jardim - Anápolis - GO - CEP: 73.245-000 - Fone: (62) 3324-5000 - www.cartorio1oficialanapolis.com.br

Reconheço por semelhança a assinatura de JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA, representante da empresa CDA PARTICIPAÇÕES SA, posto que análogo o constante de nosso arquivo, do que Dou Fé. Anápolis - GO, 25 de agosto de 2016.

Em test. de verdade. Selo:

002916081910360946-01428 Total: 5,66

Sandra Sara Andreia Silva - Escrevente

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de informática.



**DOC. 04 –**

**Livro de Registro de Ações  
Nominativas**

# TERMO DE ABERTURA

Este livro que contém 102 folhas numeradas tipograficamente de nº 01 a 100 servirá para o

## REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

Nº 01

Da firma CDN Companhia de Distribuição de Energia  
 Estabelecida à Vila do Meio, nº 10, Média 3, Blocos A  
 Na cidade de Umuçombos Bairro DHIA  
 Estado GOIÁS com Registro nº 52300010812  
REGIÃO DE REGISTRO DE COMÉRCIO  
 Nº                      Arquivado em 10 de Outubro de 2008  
 Inscrição no CNP/IME nº 26.653.646/0001-22  
 Inscrição Estadual nº 10.246.248-0  
 Inscrição Municipal nº 26.054

Umuçombos, 10 de Novembro de 2008

*[Handwritten Signature]*

RESPONSÁVEL PELA FIRMA

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO CONTABILISTA

Orgão de Registro nº

Capítulo nº



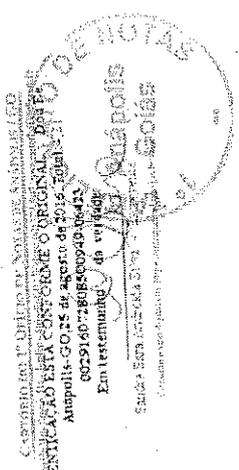
LIVRO REGISTRO DE AÇÕES / 100 FLS.  
Medida: 228x328 mm

Ref.: 3195

DIGICOR FOT DIGITAL LTDA. - CNPJ 02.184.928/0001-14

**digicor**

E-mail: digicor@digicor.com.br  
Site: www.digicor.com.br  
Fone: 0800 646 3018



# REGISTRO DE AÇÕES

VALOR NOMINAL

Ações de R\$ 10,00 352,00

NOME José Miranda de Oliveira  
 RESIDÊNCIA Rua A-10, Ed. C. A. C. 10, Cidade Jardim, São Paulo

ESTADO CIVIL Casado  
 NACIONALIDADE Brasileira  
 MENOR? Não

PROCURADOR

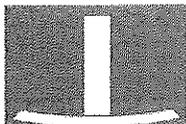
DATA	DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES					DAS CONVERSÕES				DAS AVERBAÇÕES							
	SUBSCRITAS	% de integralização	VALOR REALIZADO	VALOR A REALIZAR	ADQUIRIDAS	% de integralização	Total das ações da sua propriedade	Ac. Part. por dia	Prete. por dia	ANOTAÇÕES	Libro de Transferência	Transmissão por ato judicial	Penhor ou Caução	Alteração Usucapio Fidei-jussio	Venda Bolsa de Valores	AÇÕES LIVRES	NÚMEROS
10/11/2008	1036,35	16	1036,35	-	-	100	1036,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/04/2010	1036,35	16	1036,35	-	-	100	1036,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/06/10	1036,35	-	1036,35	-	-	-	01	-	-	-	02	não	não	não	-	-	-
18/08/14	12	-	12,00	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/06/15	120397	-	120397,00	-	-	-	120397	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Cartório no 1º Ofício de Notas de São Paulo - SP  
 AUTENTICAÇÃO ESTA CÓPIA É O ORIGINAL  
 Assinatura: CO-25 de agosto de 2016. Inicial: [assinatura]  
 00391607380650049042  
 Em testemunho da verdade  
 [Assinatura]  
 [Carimbo: Tabelionato Notarial - São Paulo - SP]









**Autos nº. 201602927957**

**Recuperação Judicial**

**Requerente: CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA S/A**

## **SENTENÇA**

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por **CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA S/A.**

Conforme termos do despacho de fl. 319, foi determinado à parte autora proceder emenda à inicial, a fim de que informasse, de forma clara, a composição do conselho de administração, o percentual de ações da sociedade que seus membros são detentores, bem como trazer aos autos o documento que lhes conferem legitimidade para autorizar o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, em nome de eventuais outros sócios.

Essa providência, dentre outras coisas, tinha como premissa conhecer o quadro societário da empresa requerente e assim identificar seus sócios representantes, os quais são os legítimos detentores dos poderes outorgados aos acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2016, onde houve aprovação dos “acionistas” para o pedido desta Recuperação Judicial.

Com a juntada de novos documentos, percebo que a autora não cumpriu a ordem em seus termos, isto porque, consta à fl. 321, que o capital integralizado da empresa CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA S/A., é composto por 1.220.940 (um milhão e novecentas e vinte mil e novecentas e quarenta) ações, representando 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento) em nome de José Nivaldo de Oliveira e 19.999.998



(dezenove milhões e novecentas e noventa e nove mil e nove e novecentas e noventa e oito) ações, representando 94,25% (noventa e quatro vírgula vinte e cinco por cento), pertencentes à CDA Participações.

Observe-se que apesar de ser possuidora da quase totalidade das ações de CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA S/A, não foi trazida aos autos nenhuma informação acerca dos atos constitutivos da empresa CDA Participações, tampouco de número de CNPJ, acionistas e de quaisquer outros dados de identificação, de modo a demonstrar o preenchimento do requisito da legitimidade exigido para a propositura da presente ação.

Segundo lições de Fábio Ulhoa Coelho, o pedido de tramitação da Recuperação Judicial é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores, qual seja, a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução nos termos da lei.

Com base nesse entendimento, conclui-se que é necessário conjugar o fator da legitimidade com o da instrução do feito, pois a ausência de ambos, prejudica sobremaneira a análise das exigências contidas no art. 48 da Lei 11.101/05.

Desse modo, tendo em conta que a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis para a propositura da ação (art. 320), e verificando que a parte não atendeu satisfatoriamente a determinação de fls. 319, impõe-se o indeferimento da inicial conforme disposição do art. 330, I do CPC.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Anápolis  
4ª Vara Cível

304  
Go

Ante o exposto, **indefiro** a petição inicial e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 330, inciso IV, e 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil.

**P.R.I. Após as baixas de praxe, arquivem-se os autos.**

Anápolis-GO, 02 de setembro de 2016.



**DANTE BARTOCCINI**  
**Juiz de Direito**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.**



201602927957

**CDA – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA S.A.**, já devidamente qualificado nos autos da “Recuperação Judicial”, processo nº 292795-41.2016.8.09.0006, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infra-assinado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, com escritório na Avenida T-32, nº 1.100, Setor Bueno, Goiânia – GO, com base no art. 1.022 e seguintes do NCPD, opor:

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Em face da decisão proferida por Vossa Excelência, que indeferiu a petição inicial e declarou extinto o processo sem resolução do mérito, e o faz pelos seguintes fundamentos de fato e de direito.

366  
S

## 1. HISTÓRICO DO PROCESSADO

A empresa CDA – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA S.A. requereu o deferimento do processamento de sua recuperação judicial em 18.08.2016, instruindo a petição inicial com a seguinte documentação:

- (a) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas dos elementos legalmente exigidos;
- (b) Relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito;
- (c) Relação integral dos empregados em que constam as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- (d) Certidões de regularidade da requerente expedida pela Junta Comercial e atos constitutivos atualizados;
- (e) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da requerente;
- (f) Extratos bancários e de investimentos atualizados da requerente;
- (g) Certidões dos Cartórios de Protesto da Comarca onde a requerente possui sede;
- (h) Relação, subscrita pela requerente, de todas as ações judiciais em que figuram como parte, com os dados legalmente exigidos.

Em 30.08.2016, foi publicada decisão determinando a intimação da requerente para, em 5 (cinco) dias, informar nos autos, de forma clara, a composição do Conselho de Administração, o percentual de ações da sociedade que seus membros são detentores, bem como trazer aos autos o documento que lhes conferem legitimidade para autorizar o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em nome de eventuais outros sócios e ainda o Estatuto Social da empresa requerente.

Atendendo ao despacho retro mencionado, a empresa juntou novamente aos autos o seu Estatuto Social e a Ata da 48ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10.05.2016, a qual identifica os membros do Conselho da Administração, a saber, os Conselheiros: i) Sr. Ricardo José de Sousa, cujo suplente é o Sr. Eduardo Melo de Oliveira; ii) Wilson Carlos de Oliveira, cujo suplente é o Sr. Leonardo Melo de Oliveira; e iii) Sr. José Nivaldo de Oliveira.

Outrossim, a requerente informou que o seu capital social é de R\$ 21.220.938,00 (vinte e um milhões, duzentos e vinte mil e novecentos e trinta e oito reais), dividido em 21.220.938 (vinte e um milhões, duzentas e vinte mil e novecentas e trinta e oito) de ações ordinárias nominativas, representando 5,75% em nome do Sr. José Nivaldo de Oliveira e 94,25% pertencentes a CDA Participações.

Portanto, os únicos acionistas da requerente são o Sr. José Nivaldo de Oliveira e a CDA Participações, os quais detêm, respectivamente, 5,75% e 94,25% das ações, sendo que ambos subscreveram a ata de assembleia geral convocada e instalada com a finalidade de autorizar a propositura da recuperação judicial.

A requerente também juntou aos autos a 50ª Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16.08.2016, que contém o boletim das ações do capital social, e o livro de registro das ações nominativas, sendo que tais documentos identificam os atuais acionistas e os percentuais que detêm das ações.

Apesar de o requerimento inicial contar com autorização regular dos acionistas para o pleito colimado, em atendimento ao disposto no artigo 122, IX, da Lei nº 6.404/76, o douto magistrado proferiu sentença, que indeferiu a petição inicial e declarou extinto o processo sem resolução do mérito.

A sentença considerou que a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis para a propositura da ação (art. 320) e que a parte não atendeu satisfatoriamente à determinação de fls. 319. Disse o magistrado que, apesar da CDA Participações possuir a quase totalidade das ações da requerente, não foi trazida aos autos nenhuma informação acerca de seus atos constitutivos, tampouco número do CNPJ, acionistas e quaisquer outros dados de identificação.

Ocorre que a decisão partiu de premissa diversa da real, uma vez que os sócios da CDA Participações também autorizaram a propositura da recuperação judicial. Cuida-se de erro de fato, sanável pela via dos presentes aclaratórios.

## 2. DO DIREITO

Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição, sendo igualmente cabíveis

quando houver omissão ou para corrigir erro material, consoante dicção do artigo 1.022, do NCPC.

Além dessas hipóteses legais, admitem-se os embargos para a correção não só de erros materiais, mas de erros de fato, de equívocos manifestos. Uma demonstração disso é a hipótese de cabimento dos aclaratórios, prevista no processo do trabalho no artigo 897-A da CLT, que admite a oposição de embargos havendo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.

No caso vertente, o magistrado considerou que a requerente não cumpriu a determinação de fls. 319, porque 94,25% de suas ações pertencem à CDA Participações e não foi trazida aos autos nenhuma informação acerca dos atos constitutivos dela, do seu número de CNPJ, acionistas e quaisquer outros dados de identificação, de modo a demonstrar o preenchimento do requisito da legitimidade exigido para a propositura da ação.

Ocorre que a decisão contém erro de fato, consistente na falsa percepção da realidade dos autos. Nesta oportunidade, a requerente promove a juntada dos atos constitutivos das empresas CDA Participações S/A e da Terra Nobre Participações S/A, bem como do CNPJ delas, a fim de demonstrar que o requerimento inicial conta com autorização regular dos acionistas para o pleito colimado, em atendimento ao disposto no artigo 122, IX, da Lei nº 6.404/76.

Como se observa dos documentos ora acostados, em especial da 1ª e da 4ª Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CDA Participações S/A, esta empresa se constitui com a subscrição de 7.834.057 (sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas, assim especificadas:

ACIONISTAS:	TOTAL DE AÇÕES:	ESPÉCIE:
TERRA NOBRE PARTICIPAÇÕES S/A	7.834.056	ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA	01	ORDINÁRIA NOMINATIVA
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>7.834.057</b>	

Verifica-se, pois, que 99,99999% das ações CDA Participações S/A são de titularidade da empresa Terra Nobre Participações S/A e outros 0,00001% do Sr. José Nivaldo de Oliveira.

Por sua vez, a empresa Terra Nobre Participações S/A tem 99,99999% de suas ações com o Sr. José Nivaldo de Oliveira e 0,00001% com

369  
5

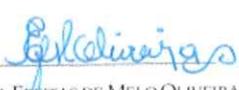
a Sr.<sup>a</sup> Elida Freitas de Melo Oliveira, como se extrai da 1ª Ata da Assembleia Geral Extraordinária dessa empresa. Observe-se:

ACIONISTAS:	TOTAL DE AÇÕES:	ESPÉCIE:
JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA	7.834.055	ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
ÉLIDA FREITAS DE MELO OLIVEIRA	01	ORDINÁRIA NOMINATIVA
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>7.834.056</b>	

A partir das informações acima referidas, é possível constatar que a ata da 50ª Assembleia Geral Extraordinária da empresa recuperanda, que aprovou o pedido de recuperação judicial da Companhia, foi assinada pelo Presidente da Mesa e também acionista, Sr. José Nivaldo de Oliveira, em seu nome e em nome da CDA Participações S/A, e pela Secretária da Mesa, Sr.<sup>a</sup> Élida Freitas de Melo Oliveira, vejamos:

Anápolis/GO, 16 de agosto de 2016.

  
 JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA  
 PRESIDENTE

  
 ÉLIDA FREITAS DE MELO OLIVEIRA  
 SECRETARIA

Acionistas:

  
 CDA-PARTICIPAÇÕES S/A

  
 JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA

Por oportuno, esclareça-se que o Sr. José Nivaldo de Oliveira foi eleito o Diretor presidente da CDA Participações S/A, para exercer o mandato entre o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, consoante consta da ata da 8ª Assembleia Geral Extraordinária dessa empresa e, nesta condição, possui poderes para praticar “todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam,

ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, inclusive representa-la em Juízo ou perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre que isso implicar na defesa dos interesses da sociedade”, tudo nos termos da cláusula 9º do Estatuto Social.

A seguir especificamos, resumidamente, a situação narrada:

<b>TERRA NOBRE PARTICIPAÇÕES S.A.</b>					
Acionistas subscritores	Tipo de ação	Ações subscritas	Ações integralizadas	Preço da Emissão da Ação	Valor do Capital em R\$ (Real)
José Nivaldo de Oliveira	Ordinárias	7.834.055	7.834.055	1,00	7.834.055,00
Élida Freitas de Melo Oliveira	Ordinária	01	01	1,00	1,00
<b>Total</b>	-	7.834.056	7.834.056	-	7.834.056,00



<b>CDA PARTICIPAÇÕES S.A.</b>					
Acionistas subscritores	Tipo de ação	Ações subscritas	Ações integralizadas	Preço da Emissão da Ação	Valor do Capital em R\$ (Real)
Terra Nobre Participações S.A.	Ordinárias	7.834.056	7.834.056	1,00	7.834.056,00
José Nivaldo de Oliveira	Ordinária	01	01	1,00	1,00
<b>Total</b>	-	7.834.057	7.834.057	-	7.834.057,00



<b>CDA – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA S.A.</b>					
Acionistas subscritores	Tipo de ação	Ações subscritas	Ações integralizadas	Preço da Emissão da Ação	Valor do Capital em R\$ (Real)
CDA Participações S.A.	Ordinárias	19.999.998	19.999.998	1,00	19.999.998,00
José Nivaldo de Oliveira	Ordinária	1.220.940	1.220.940	1,00	1.220.940,00
<b>Total</b>	-	21.220.938	21.220.938	-	21.220.938,00

Do exposto, extrai-se que foi convocada e instalada Assembleia Geral, de acordo com as determinações legais e estatutárias, com a finalidade de autorizar o pedido de recuperação judicial, o que ficou registrado em ata, devidamente assinada por todos os sócios da empresa. Dessa maneira, uma vez demonstrado o preenchimento de todas as exigências legais, a requerente requer a este i. Juízo que haja por bem sanar o erro de fato identificado, e deferir

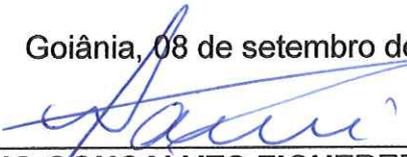
o processamento do pedido de recuperação judicial formulado, e, por conseguinte, os demais pedidos da exordial.

**3. DO PEDIDO**

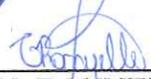
Ante o exposto, requer o acolhimento dos presentes Embargos de Declaração, para que este Juízo corrija o erro de fato constatado, reconhecendo que o requerimento inicial contar com autorização regular dos acionistas para o pleito colimado, e, por conseguinte, defira o processamento do pedido de recuperação judicial e os demais pedidos da exordial.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, 08 de setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO**  
OAB/GO Nº 11.803

  
\_\_\_\_\_  
**ALUIZIO GERALDO C. RAMOS**  
OAB/GO Nº 17.874

  
\_\_\_\_\_  
**THALLYTA RANYELLE DE F. BORGES**  
OAB/GO Nº 37.315

372  
5

### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 30001281-3	26.651.646/0001-22	06/06/1990	01/06/1990

ENDEREÇO VIELA VI L2

NÚMERO SN COMPLEMENTO QUADRA 1-B, MODULO 03 BLOCO A BAIRRO DIST AGROIND DE ANÁPOLIS

MUNICÍPIO ANÁPOLIS ESTADO GO CEP 75132-010

**OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA**

- 1-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.; DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL; DE RECURSOS HUMANOS; DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSUMO E IMOBILIZADO; DE ORÇAMENTO; DE ABASTECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA; FINANCEIRA-RENDAS À CREDITO, COBRANÇAS, COMPENSAÇÕES; TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- 2- ALUGUEL DE IMÓVEIS;
- 3-ATIVIDADES DE PÓS COLHEITA;
- 4-BENEFICIAMENTO DE ARROZ;
- 5-FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ;
- 6-MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE;
- 7- COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS;
- 8-COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS;
- 9- COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES;
- 10-COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS -PRIMAS AGRICULAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 11-COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS;
- 12-COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS;
- 13-COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS;
- 14-COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA;
- 15-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL;
- 16-COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO;
- 17-COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIA EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
- 18-COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS;
- 19-COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADOS EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 20-COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 21-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL;
- 22-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- 23 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO;
- 24 - GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS;

CAPITAL R\$ 21.220.938,00

PRAZO DE DURAÇÃO

VINTE E UM MILHÕES E DUZENTOS E VINTE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS

Indeterminado

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 21.220.938,00

VINTE E UM MILHÕES E DUZENTOS E VINTE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS

DIRETORIA / TÉRMINO DO MANDATO / CARGO			
NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO	CARGO
JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA	262.622.741-20	06/06/2018	PRESIDENTE
ÉLIDA FREITAS DE MELO OLIVEIRA	965.773.041-49	06/06/2018	VICE PRESIDENTE

**ÚLTIMO ARQUIVAMENTO**

DATA 01/09/2016 NÚMERO 52162734760

ATO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO

EVENTO(S) OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO STATUS XXXXXXXXXXXXXX

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

373  
5

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

NIRE (Sede)  52 30001281-3	CNPJ  26.651.646/0001-22
----------------------------------	--------------------------------

--	--

**FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA**

- NIRE: 17 90008636-4	CNPJ: 26.651.646/0020-95 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA BR -153, KM, 673,500, SN e LOTE , N, 33-D,GLEBA ,07,4°ETAPA, LOT. FAZENDA SANTO ATNTÔNIO, GURUPI, TO, 77402-970, Brasil
- NIRE: 17 90008664-0	CNPJ: 26.651.646/0022-57 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA BR -153, KM, 675, S/N e LOTE 33-D,GLEBA ,07,4°ETAPA, LOT.FAZ.SITº.ANTÔNIO, JARDIM DAS BANDEIRAS, GURUPI, TO, 77420-050, Brasil
- NIRE: 21 90020685-1	CNPJ: 26.651.646/0019-51 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA 13, 13, SÃO FELIX, BALSAS, MA, 65800-000, Brasil
- NIRE: 43 90153298-9	CNPJ: 26.651.646/0026-80 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA LEOPOLDO BROD, 198, TRÊS VENDAS, PELOTAS, RS, 96070-370, Brasil
- NIRE: 51 90033449-7	CNPJ: 26.651.646/0025-08 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA DAS INDUSTRIAS, S/N, CAPÃO DO PEQUI, VÁRZEA GRANDE, MT, 78134-308, Brasil
- NIRE: XXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ: 26.651.646/0021-76 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ATENAS, 1111, TIBERY, UBERLÂNDIA, MG, 38405-066, Brasil
- NIRE: XXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA VINTE E QUATRO, ESQ. 03, 1125, EMERENCIO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PA, 68540-000, Brasil

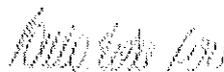
Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, 90076661104  
Date: 2016.09.09 11:40:47 BRT  
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada  
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 169941693

Chave de segurança : QqjgC

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>



**Paula Nunes Lobo Veloso Rossi**  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para  
JEFFERSON KAMILO NETO PINTO PONTES,  
Goiânia, 9 de Setembro de 2016

374  
5

**DOC. 01 –**

Atos constitutivos e  
CNPJ da CDA  
Participações S/A

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

375  
S

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.399.798/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/08/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CDA PARTICIPACOES S/A</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA</b>			
LOGRADOURO <b>R VI-L2</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>QUADRA01-B MODULO 03 BLOCO A SALA 01</b>	
CEP <b>75.132-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANAPOLIS</b>	MUNICÍPIO <b>ANAPOLIS</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(62) 4015-3500</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/08/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/09/2016** às **14:47:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

376  
S

### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME CDA PARTICIPAÇÕES S/A  
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 30001374-7	12.399.798/0001-75	17/08/2010	01/07/2010

ENDEREÇO VIELA VI L2

NÚMERO SN COMPLEMENTO QD.01-B, MOD. 3, BLOCO A, SALA 01 BAIRRO DAIA

MUNICÍPIO ANÁPOLIS ESTADO GO CEP 75132-010

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA  
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS.

CAPITAL R\$ 7.834.057,00 PRAZO DE DURAÇÃO Indeterminado  
SETE MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E CINQUENTA E SETE REAIS  
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 7.834.057,00  
SETE MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E CINQUENTA E SETE REAIS

DIRETORIA / TÉRMINO DO MANDATO / CARGO			
NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO	CARGO
JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA	262.622.741-20	31/12/2016	DIRETOR PRESIDENTE

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO	
DATA <u>04/04/2016</u>	NÚMERO <u>52160415195</u>
ATO <u>ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

Signature Not Verified  
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, DN: c=BR, o=JUCEG, ou=SECRETARIA-GERAL, email=rossi@juceg.go.gov.br, cn=Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
Date: 2016.09.09 11:40:48 BRT  
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada  
Location: Goiânia - GO  
Protocolo: 169941692 Chave de segurança: YrgPs  
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>

  
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para  
JEFFERSON KAMILO NETO PINTO PONTES,  
Goiânia, 9 de Setembro de 2016

377  
S

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL  
PARTICULAR DA SOCIEDADE ANÔNIMA CDA PARTICIPAÇÕES S/A.**

**ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2010.**

(Ata lavrada sob a forma de Sumário, conforme enquadramento do caso concreto na faculdade admitida no artigo 130, Parágrafo Primeiro, da Lei Nº. 6.404, de 15 (Quinze) de Dezembro de 1976 (Mil Novecentos e Setenta e Seis).

**COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**

**I. HORA, DIA E LOCAL:**

Assembleia Geral de Constituição realizada aos 17 (Dezessete) dias do Mês de Junho do ano de 2010 (Dois Mil e Dez), às 09h00 (Nove horas), Rua VI-L2, Quadra 01-B, Módulo 03, Bloco A, Sala 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, cidade de Anápolis - Estado de Goiás, CEP: 75.133-600.

**II. PRESENÇA, QUÓRUM E CONVOCAÇÃO:**

Fizeram-se presentes na Assembleia Geral Extraordinária todos os pretendidos acionistas, quais sejam, a um, OSVALDO CORRÊA BORGES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, nascido na cidade de Anápolis - Estado de Goiás, aos 30 (Trinta) dias do mês de Novembro do ano de 1942 (Mil Novecentos e Quarenta e Dois), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o Nº. 015.053.601-10, portador da Cédula de Identidade (RG) Nº. 60.546-7214340, expedida pela SSP/GO na data de 07/05/1993 em Anápolis-GO, residente e domiciliado à Rua "A", S/Nº, Lotes 09/11, Andracel Center, cidade de Anápolis - Estado de Goiás, CEP: 75.113-270, a dois, JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Estrela do Sul - Estado de Minas Gerais, aos 22 (Vinte e Dois) dias do mês de Dezembro do ano de 1960 (Mil Novecentos e Sessenta), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o Nº. 262.622.741-20, portador da Cédula de Identidade (RG) Nº. 1.103.195, expedida pela SSP/GO na data de 12/06/1982, residente e domiciliado à Rua A-10, Quadra 10, Lotes 09/10, Bairro Cidade Jardim, Anápolis-GO, CEP: 75.080-190, a três, MARCUS WILDING, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Anápolis - Estado de Goiás, aos 05 (Cinco) dias do mês de Maio do ano de 1965 (Mil Novecentos e Sessenta e Cinco), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o Nº. 355.057.701-00, portador da Cédula de Identidade (RG) Nº. 2.059.127, expedida pela SSP/GO, na data de 17/12/1983 em Anápolis-GO, residente na Rua "A", Nº. 141, Andracel Center, cidade de Anápolis - Estado de Goiás, CEP: 75.113-270, a quatro, SUPER GRÃO COM. ATACADISTA DE CEREAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, na modalidade sociedade,



378  
S

portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº. 00.624.441/0001-64, com sede na Rodovia BR 153, KM 654, S/Nº, G-7, M-1 e M-2, Lote 33-D, CEP: Nº 77.433-560, Fazenda Santo Antônio, cidade de Gurupi - Estado do Tocantins, detentora do NIRE sob o Nº. 1720015128-7 registrado na data de 17/05/1995, neste ato, devidamente representada por seu sócio-administrador Marco Antony Suzana, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 323.531.381-87, portador da Cédula de Identidade de Nº. 1424774, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa da Cruz, Nº. 1.963, município de Gurupi - Estado do Tocantins, portador do CEP: 77.405-100; a cinco, RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, na modalidade sociedade, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº. 02.348.643/0001-56, com sede na Avenida Miguel João, Nº 98, Sala 01, CEP: nº 75.020-360, Centro, cidade de Anápolis - Estado de Goiás, detentora do NIRE sob o Nº. 5220145171-1 registrado na data de 01/12/1997, neste ato, devidamente representada por seu sócio-administrador Ricardo Corrêa Borges, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 341.532.761-20, portador da Cédula de Identidade Nº. 1.410.636 (2ª via), expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado na Rua D-7, Quadra 07, Lote 52, Cidade Jardim, município de Anápolis - Estado de Goiás, CEP: 75.080-300; a seis, COMTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, na modalidade sociedade, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº. 01.111.368/0001-90, com sede à Rua Frutuoso Maia Oliveira, Nº. 955, CEP: Nº. 75.045-190, Vila Industrial, cidade de Anápolis - Estado de Goiás, detentora do NIRE sob o Nº. 5220009188-6 registrado na data de 09/03/1972, neste ato, devidamente representada por seu sócio-administrador Ricardo Corrêa Borges, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 341.532.761-20, portador da Cédula de Identidade Nº. 1.410.636 (2ª via), expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado na Rua D-7, Quadra 07, Lote 52, Cidade Jardim, município de Anápolis - Estado de Goiás, CEP: 75.080-300; conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença e na presente Ata, todos devidamente convocados, conforme determina a Lei 6.404/76.

### III. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: Osvaldo Corrêa Borges  
Vice-Presidente: José Nivaldo de Oliveira  
Acionista: Marcus Wilding  
Secretária: Cristina de Sousa Braga

### IV. ORDEM DO DIA:

1. Constituição da Sociedade CDA PARTICIPAÇÕES S/A, sito à Rua VI-L2, Quadra 01-B, Módulo 03, Bloco A, Sala 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, cidade de Anápolis - Estado de Goiás, CEP: 75.133-600. e a forma de integralização do Capital Social
- 1.1 Deliberação entre os pretensos acionistas sobre a abertura da CDA PARTICIPAÇÕES S/A., bem como, especificar a forma na qual o Capital Social será constituído.



379  
5

2. **Aprovação do Estatuto Social.**

2.1. Deliberação sobre as diretrizes que nortearão a sociedade CDA PARTICIPAÇÕES S/A., nas quais, comporão o respectivo ESTATUTO SOCIAL da sociedade.

3. **Aprovação da Diretoria.**

3.1 Discussão e Votação acerca do acionista que exercerá as funções de Presidente e Vice-Presidente, bem como, a respectiva declaração de desimpedimento para o desempenho das respectivas funções.

4. **Aprovação do Pro labore.**

4.1 Debate sobre o valor pecuniário a ser adimplido a título de pro labore ao Presidente e Vice-Presidente.

5. **Escolha de empresa para Laudo de Avaliação das Ações**

5.1 Deliberação acerca da empresa apta a emitir Laudo Técnico sobre o valor das Ações da CDA - Companhia de Distribuição Araguaia.

6. **Ratificação do Laudo**

6.1 Deliberação sobre a aprovação das informações contidas no Laudo Técnico apresentado pela empresa escolhida.

**V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:**

**A) Questão de Ordem.**

Foi aprovado, de forma unânime, pelos acionistas Osvaldo Corrêa Borges, José Nivaldo de Oliveira, Marcus Wilding, Super Grão Com. Atacadista de Cereais Ltda., Rc Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Comtral Comércio e Transportes de Alimentos Ltda., a lavratura da Ata sob a forma de Sumário, nos termos do artigo 130, da Lei N°. 6.404, de 15 de Dezembro de 1976.

**B) Em Assembleia Geral Extraordinária, deliberou-se sobre os seguintes assuntos:**

**B. 1) Quanto à Constituição da Sociedade CDA PARTICIPAÇÕES S/A.**

Os acionistas presentes, em comum acordo, deliberaram que a Companhia se constitui, conforme Lista de Subscrição das Ações que compõe o Capital Social, com a subscrição de 7.834.057 (Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Quatro Mil e Cinquenta e Sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a um valor global de R\$ 7.834.057,00 (Sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e cinquenta e sete reais), totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, advindos de ações pertencentes aos acionistas da sociedade de capital fechado CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA, registrado sob o Nire nº 52300012813 em 10/11/2008, inscrita no CNPJ (MF) 26.651.646/0001-22, com

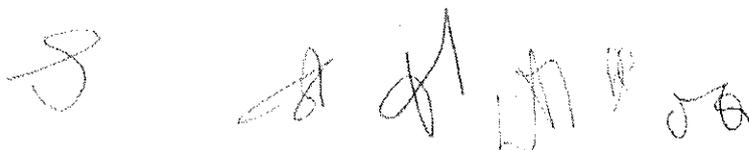
380  
S

sede à VI-L2, Quadra 01-B, Módulo 03, Bloco "A", em Anápolis-GO. Cep: 75.132-010, neste ato representada pelo acionista OSVALDO CORRÊA BORGES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, nascido em Anápolis-GO, aos 30/11/1942, inscrito no CPF sob o n. 015.053.601-10, portador da Cédula de Identidade n. 60.546-7214340, SSP/GO, expedida em 07/05/1993, em Anápolis-GO, residente na Rua "A", s/nº, SQ 02, Lotes 09/11, Andracel Center, Anápolis-GO, CEP: 75.113-270, conforme discriminado no LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL carreado em anexo, nos limites contidos no Boletim de Subscrição, em adequação aos artigos 7º e 8º da Lei 6.404/76, conforme se segue:

1. OSVALDO CORRÊA BORGES, com 4.404.496 (quatro milhões, quatrocentas e quatro mil e quatrocentas e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, a um valor total de R\$ 4.404.496,00 (quatro milhões, e quatrocentos e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais).
2. MARCUS WILDING, com 1.036.352 (um milhão, trinta e seis mil e trezentas e cinqüenta e duas) ações ordinárias nominativas, a um valor total de R\$ 1.036.352,00 (um milhão, trinta e seis mil e trezentos e cinqüenta e dois reais).
3. JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA, com 1.036.351 (um milhão, trinta e seis mil e trezentas e cinqüenta e uma) ações ordinárias nominativas, a um valor total de R\$ 1.036.351,00 (um milhão, trinta e seis mil e trezentos e cinqüenta e um reais).
4. SUPER GRÃO COM. ATACADISTA DE CEREAIS LTDA, com 578.524 (quinhentas e setenta e oito mil e quinhentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas, a um valor total de R\$ 578.524,00 (quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos e vinte e quatro reais).
5. RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com 481.769 (quatrocentas e oitenta e uma mil e setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, a um valor total de R\$ 481.769,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e setecentos e sessenta e nove reais).
6. COMTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA, com 296.565 (duzentas e noventa e seis mil e quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas, a um valor total de R\$ 296.565,00 (duzentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

**B. 2) Quanto a Aprovação do Estatuto Social da Sociedade CDA PARTICIPAÇÕES S/A.**

Os acionistas presentes, pacificamente, deliberaram acerca das normas contidas no Estatuto Social, que regerá a companhia, passando a fazer parte integrante desta ATA, ratificando e aprovando-o.



**B. 3) Quanto a Escolha do acionista Presidente e Vice-Presidente e Declaração de Desimpedimento.**

Os acionistas presentes, unanimemente, estatuem que o acionista OSVALDO CORRÊA BORGES exercerá as atribuições de Presidente, enquanto que, o acionista JOSÉ NIVADO DE OLIVEIRA, desempenhará as funções do Vice-Presidente, de modo que, ambos declaram, sob penas da lei, de que não-estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**B. 4) Quanto ao valor pago a título de prolabore.**

De forma pacífica, celebram os acionistas que, as pessoas físicas investidas nas funções de Presidente e Vice-Presidente, perceberão anualmente o montante pecuniário no importe de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

**B. 5) Acerca da empresa escolhida para a realização do Laudo.**

De forma unânime, celebram os acionistas que, a sociedade, ÁPICE CONTABILIDADE S/S LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.547.430/0001-41, com sede a Rua C-244, nº 105, Quadra 546, Lote 21, Bairro Jardim América, em Goiânia - GO, neste ato, devidamente representada pelo sócio administrador RONNIE ALBERT SOARES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade nº 11.427, expedida pelo CRC/GO e do CPF (MF) nº 433.668.721-87, residente e domiciliado à Alameda dos Carvalhos, Quadra 15, Lote 07, Jardins Florença em Goiânia - GO, que procedeu à avaliação, em conformidade com o artigo 8º da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976.

**B. 6) Ratificação do Laudo Apresentado.**

Os acionistas, de comum acordo, estatuem serem verdadeiras e estarem em consonância com o artigo 8º, da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, as informações contidas no LAUDO TÉCNICO apresentado pela empresa APICE CONTABILIDADE S/S LTDA, já devidamente qualificada no tópico anteriormente. Isto posto, de forma expressa, os acionistas aprovam o LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA, tornando-o legítimo para a produção do efeito a qual foi destinado, qual seja, a constituição da empresa CDA PARTICIPAÇÕES S/A.

VI. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:

Encerrados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação ou deliberação, lavrou-se a presente Ata de Constituição em 03 (Três) vias, de igual teor, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, Osvaldo Corrêa Borges (Diretor), José Nivaldo de Oliveira (Vice-Diretor), Marcus Wilding (Acionista), Super Grão Com. Atacadista de Cereais Ltda., RC Empreendimentos Imobiliários Ltda., Comtral Comércio e Transportes de Alimentos Ltda. e Cristina de Sousa Braga (Secretária), sendo esta cópia fiel e verdadeira da que foi transcrita em livro próprio.

*[Signature]*  
OSVALDO CORRÊA BORGES  
Presidente/Acionista

*[Signature]*  
JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente/Acionista

*[Signature]*  
MARCUS WILDING  
Acionista

*[Signature]*  
Marco Antony Suzana  
SUPER GRÃO COM. ATACADISTA DE CEREIAS LTDA.  
Acionista

*[Signature]*  
Ricardo Corrêa Borges  
RC-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Acionista

*[Signature]*  
Ricardo Corrêa Borges  
COMTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA.  
Acionista

*[Signature]*  
CRISTINA DE SOUSA BRAGA  
Secretária

*[Signature]*  
0108/00 15038

1º TABELIONATO DE NOTARIAS  
Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s) de *Osvaldo Corrêa Borges, José Nivaldo de Oliveira, Marcus Wilding*  
Em esta ... de julho de 2010  
00598213045  
00598213044  
00598213043

Fábio Pereira dos Santos  
Tabelião Designado

1º TABELIONATO DE NOTARIAS  
Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s) de *Osvaldo Corrêa Borges, José Nivaldo de Oliveira, Marcus Wilding, Marco Antony Suzana*  
Em esta ... de julho de 2010  
00598213045

Fábio Pereira dos Santos  
Tabelião Designado

1º TABELIONATO DE NOTARIAS  
Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s) de *Osvaldo Corrêa Borges, José Nivaldo de Oliveira, Marcus Wilding, Marco Antony Suzana, Ricardo Corrêa Borges, Cristina de Sousa Braga*  
Em esta ... de julho de 2010  
00598213047

Fábio Pereira dos Santos  
Tabelião Designado



ANEXO I:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 17 de Junho de 2010.

CDA PARTICIPAÇÕES S/A.

Boletim de Subscrição de 7.834.057 (Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Quatro Mil e Cinquenta e Sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, representando a totalidade do Capital Social da Sociedade CDA PARTICIPAÇÕES S/A.

Acionistas Subscritores	Tipo de Ação	Ações Subscritas	Ações Integralizadas	Preço de Emissão da Ação (R\$)	Valor do Capital em R\$ (Real)
OSVALDO CORRÊA BORGES, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o N°. 015.053.601-10, portador da Cédula de Identidade N°. 60.546-7214340, SSP/GO, residente e domiciliado à Rua A, S/N°, Lote 09/11, Andracel Center, cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.113-270. Capital Social integralizado conforme Laudo de Avaliação Patrimonial.	ORDINÁRIAS	4.404.496	4.404.496	1,00	4.404.496,00
MARCUS WILDING, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o N°. 355.057.701-00, portador da Cédula de Identidade N°. 2.059.127, SSP/GO, residente e domiciliado à Rua A, N°. 141, Andracel Center, cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.113-270. Capital Social integralizado conforme Laudo de Avaliação Patrimonial.	ORDINÁRIAS	1.036.352	1.036.352	1,00	1.036.352,00
JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o N°. 262.622.741-20, portador da Cédula de Identidade N°. 1.103.195, SSP/GO, residente e domiciliado à Rua A-10, Quadra 10, Lotes 09/10, Bairro Cidade Jardim, cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.080-190. Capital Social integralizado conforme Laudo de Avaliação Patrimonial.	ORDINÁRIAS	1.036.351	1.036.351	1,00	1.036.351,00

*[Handwritten signature]*

385  
S

<p><b>SUPER GRÃO COM. ATACADISTA DE CEREAIS LTDA.</b>, pessoa jurídica de direito privado, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº. 00.624.441/0001-64, com sede na Rodovia BR-153, KM 654, S/Nº. G-7, M-1 e M-2, Lote 33-D, CEP: Nº 77.433-560, Fazenda Santo Antônio, cidade de Gurupi - Estado do Tocantins. Capital Social integralizado conforme Laudo de Avaliação Patrimonial.</p>	ORDINÁRIAS	578.524	578.524	1,00	578.524,00
<p><b>RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.</b>, pessoa jurídica de direito privado, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº. 02.348.643/0001-56, com sede na Avenida Miguel João, Nº 98, Sala 01, CEP: nº 75.020-360, Centro, cidade de Anápolis - Estado de Goiás. Capital Social integralizado conforme Laudo de Avaliação Patrimonial.</p>	ORDINÁRIAS	481.769	481.769	1,00	481.769,00
<p><b>COMTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA.</b>, pessoa jurídica de direito privado, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº. 01.111.368/0001-90, com sede na Rua Frutuoso Maia Oliveira, Nº. 955, CEP: Nº. 75.045-190, Vila Industrial, cidade de Anápolis - Estado de Goiás. Capital Social integralizado conforme Laudo de Avaliação Patrimonial.</p>	ORDINÁRIAS	296.565	296.565	1,00	296.565,00
<b>Total</b>	-	7.834.057	7.834.057	-	7.834.057,00

Forma de Subscrição: Capital Social subscrito de R\$ 7.834.057,00 (Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Quatro Mil e Cinquenta e Sete Reais), foi integralizado em moeda corrente do País, proveniente de bens advindos discriminados no LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, carreado em anexo, correspondente a 7.834.057 (Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Quatro Mil e Cinquenta e Sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Goiânia (GO), 17 de Junho de 2010.

1ª TAB. ANÁPOLIS-GO

OSVALDO CORRÊA BORGES  
ACIONISTA \ Presidente da AGE

MARCUS WILDING  
ACIONISTA

Ricardo Corrêa Borges  
RC Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
ACIONISTA

1ª TAB. ANÁPOLIS-GO

JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA  
ACIONISTA \ Vice-Presidente da AGE

Marco Anthony Suzana  
Super Grão Com. Atacadista de Cereais Ltda.  
ACIONISTA

Ricardo Corrêa Borges  
COMTRAL Comércio e Transportes de Alimentos Ltda.  
ACIONISTA



287

**1ª ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA CDA PARTICIPAÇÕES S/A, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2011.**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

**COMPANHIA FECHADA**

**CNPJ: 12.399.798/0001-75**

**NIRE: 52300013747**

**I. HORA, DATA E LOCAL**

Assembléia Geral Extraordinária realizada às 15h00 (quinze horas) do dia 09 (nove) de março do ano de 2011 (dois mil e onze), na sede da sociedade anônima CDA PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.399.798/0001-75, com sede na VI-L2, Quadra 01-B, Módulo 3, Bloco "A", Sala 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), Anápolis - GO, CEP: 75.133-600, com o NIRE sob o nº 52300013747, registro formalizado em 17.08.2010.

**II. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO:**

Dispensada a convocação, nos termos do que dispõe o art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76, em razão de estarem presentes os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, a saber:

- a) TERRA NOBRE PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.501.187/0001-96, e NIRE sob o nº 52300013798, registro formalizado na JUCEG em 08.09.2010, com sede na Rua A-10, Quadra 10, Lote 11, S/Nº, Cidade Jardim, Anápolis - GO, CEP: 75.080-190.
- b) JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Estrela do Sul - MG, aos 22/12/1960, inscrito no CPF sob o nº 262.622.741-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.103.195, SSP/GO, expedida em 12/06/1982, residente na Rua A-10, Quadra 10, Lotes 09/10, Bairro Cidade Jardim, Anápolis-GO, CEP: 75.080-190;

**III. COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Assembléia presidida por Osvaldo Corrêa Borges e Secretariada por José Nivaldo de Oliveira.

**IV. ORDEM DO DIA:**

1. Conforme Ata de Constituição da empresa CDA PARTICIPAÇÕES S/A, datada de 17.06.2010 e registrada na JUCEG em 19.08.2010, serve a presente para identificar a nova composição acionária da empresa qualificada no item I desta AGE e ratificar a transferência das ações nominativas, na condição de acionistas da empresa CDA PARTICIPAÇÕES S/A, para a empresa TERRA NOBRE PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.501.187/0001-96, e NIRE sob o nº 52300013798, registro formalizado na JUCEG em 08.09.2010, com sede na Rua A-10, Quadra 10, Lote 11, S/Nº, Cidade Jardim, Anápolis - GO, CEP: 75.080-190.

**2. Acionistas Retirantes:**

- c) OSVALDO CORRÊA BORGES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, nascido em Anápolis-GO, aos 30/11/1942, inscrito no CPF sob o nº 015.053.601-10, portador da Cédula de Identidade nº 60.546-7214340, SSP/GO, expedida em 07/05/1993, em Anápolis-GO, residente na Rua "A", s/nº, SQ 02, Lotes 09/11, Andracel Center, Anápolis-GO, CEP: 75.113-270;
- d) MARCUS WILDING, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Anápolis-GO, aos 05/05/1965, inscrito no CPF sob o nº 355.057.701-00, portador da Cédula de Identidade nº 2.059.127, SSP/GO, expedida em 17/12/1983, em Anápolis-GO, residente na Rua "A", n. 141, Andracel Center, Anápolis-GO, CEP: 75.113-270;

- e) SUPER GRÃO COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.624.441/0001-64, com sede na Rodovia BR 153, KM 654, s/nº, G-7, M-1 e M-2, Lote 33-D, Fazenda Santo Antônio, município de Gurupi - TO, CEP: 77.433-560, representada por seu sócio-administrador, Marco Antony Suzana, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 323.531.381-87, portador da Cédula de Identidade nº 1424774, SSP/GO, residente na Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 1.963, Gurupi - TO, CEP: 77.405-100, NIRE sob o nº 1720015128-7, com registro em 17.05.1995;
- f) RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.348.643/0001-56, com sede na Av. Miguel João, nº 98, Sala 1, Centro, Anápolis - GO, CEP: 75.020-360, representada por seu sócio-administrador, Ricardo Corrêa Borges, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 341.532.761-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.410.636 (2ª via), SSP/GO, residente na Rua D-7, Quadra 07, Lote 52, Cidade Jardim, Anápolis - GO, CEP: 75.080-300, NIRE sob o nº 5220145171-1, com registro em 01.12.1997;
- g) COMTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.111.368/0001-90, com sede na Rua Frutuoso Maia Oliveira, nº 955, Vila Industrial, Anápolis - GO, CEP: 75.045-190, representada por seu sócio-administrador, Ricardo Corrêa Borges, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 341.532.761-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.410.636 (2ª via), SSP/GO, residente na Rua D-7, Quadra 07, Lote 52, Cidade Jardim, Anápolis - GO, CEP: 75.080-300, NIRE sob o nº 5220009188-6, com registro em 09.03.1972.

#### V. DELIBERAÇÕES:

##### 1. Questão de Ordem:

a.1. Colocada em discussão a matéria da Ordem do Dia, aprovou-se a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

b.1. Convenciona-se que o novo quadro acionário da sociedade CDA PARTICIPAÇÕES S/A, e em face da transferência das ações nominativas, fica assim identificado:

ACIONISTAS:	TOTAL DE AÇÕES:	ESPÉCIE:
TERRA NOBRE PARTICIPAÇÕES S/A	7.834.056	ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA	01	ORDINÁRIA NOMINATIVA
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>7.834.057</b>	

b.2. Fica estabelecida a transferência, pelos acionistas retirantes, da totalidade de suas ações nominativas à TERRA NOBRE PARTICIPAÇÕES S/A, a exceção do acionista JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA, que permanece na sociedade com 01 (uma) ação, conforme quadro de ações abaixo apresentado e nos termos das anotações lançadas no Livro de Transferência de Ações Nominativas (art. 31, § 1º, da Lei 6.404/76), que se encontra arquivado na sede da CDA PARTICIPAÇÕES S/A, a saber:

ACIONISTAS:	TOTAL DE AÇÕES	ESPÉCIE
OSVALDO CORRÊA BORGES	4.404.496	ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA	1.036.350	ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
MARCUS WILDING	1.036.352	ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
SUPER GRÃO COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA.	578.524	ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	481.769	ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
COMTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA.	296.565	ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>7.834.055</b>	

VI. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:

Encerrados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação ou deliberação, lavrou-se a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas, sendo esta cópia fiel e verdadeira da que foi transcrita em livro próprio.

1º Tabelionato  
ANÁPOLIS-GO

*[Signature]*  
OSVALDO CORRÊA BORGES  
Presidente da AGE/Acionista Retirante

1º Tabelionato  
ANÁPOLIS-GO

*[Signature]*  
JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA  
Secretário da AGE/Acionista

1º Tabelionato  
ANÁPOLIS-GO

*[Signature]*  
MARCUS WILDING  
Acionista Retirante

1º Tabelionato  
ANÁPOLIS-GO

*[Signature]*  
SUPER GRÃO COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA.  
Acionista Retirante

1º Tabelionato  
ANÁPOLIS-GO

*[Signature]*  
RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Acionista Retirante

1º Tabelionato  
ANÁPOLIS-GO

*[Signature]*  
COMTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA.  
Acionista Retirante

1º Tabelionato  
ANÁPOLIS-GO

*[Signature]*  
TERRA NOBRE PARTICIPAÇÕES S/A  
Acionista Ingressante

**JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2011 SOB Nº: 5211043394  
 Protocolo: 11/043394-7, DE 10/03/2011  
 Empresa: 52 3 0001374 7  
 CDA PARTICIPAÇÕES S/A

*[Signature]*

Sec. Geral -- Mª DAS GRAÇAS C. S. DE ASSIS

D 387159

### 1º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s) de Valdir

Conceição Borges, José, Silva, de

Conceição e José dos Santos, Sr. e

Pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.

Anápolis-GO 10 de março de 2011

Em testº ..... da verdade.

Fabio Pereira dos Santos  
Tabelião Substituto



### 1º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s) de MARCO

Rosane, Suzana, P. Silva, de

Comercio, P. de S. de

Pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.

Anápolis-GO 10 de março de 2011

Em testº ..... da verdade.

Fabio Pereira dos Santos  
Tabelião Substituto



### 1º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s) de Ricardo

Conceição Borges, P. de S. de

RICARDO L. de S.

Pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.

Anápolis-GO 10 de março de 2011

Em testº ..... da verdade.

Fabio Pereira dos Santos  
Tabelião Substituto



### 1º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s) de Ricardo

Conceição Borges, P. de S. de

RICARDO L. de S.

Pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.

Anápolis-GO 10 de março de 2011

Em testº ..... da verdade.

Fabio Pereira dos Santos  
Tabelião Substituto



### 1º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s) de José

Mivaldo de Oliveira, P. de S.

M. de S. P. de S.

Pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.

Anápolis-GO 10 de março de 2011

Em testº ..... da verdade.

Fabio Pereira dos Santos  
Tabelião Substituto



**ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA CDA PARTICIPAÇÕES S/A, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2011.**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

**COMPANHIA FECHADA**

**CNPJ: 12.399.798/0001-75**

**NIRE: 52300013747**

**I. HORA, DATA E LOCAL:**

Assembleia Geral Extraordinária realizada às 13h00 (treze horas) do dia 05 (cinco) de Junho do ano de 2011 (dois mil e onze), na sede da sociedade anônima CDA PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.399.798/0001-75, com sede na VI-L2, Quadra 01-B, Módulo 3, Bloco "A", Sala 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), Anápolis - GO, CEP: 75133-600, com o NIRE sob o nº 52300013747, registro formalizado em 17.08.2010.

**II. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO:**

Dispensada a convocação, nos termos do que dispõe o art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76, em razão de estarem presentes os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, a saber:

- a) JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Estrela do Sul - MG, aos 22/12/1960, inscrito no CPF sob o nº 262.622.741-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.103.195, SSP/GO, expedida em 12/06/1982, residente na Rua A-10, Quadra 10, Lotes 09/10, Bairro Cidade Jardim, Anápolis - GO, CEP: 75080-190.
- b) TERRA NOBRE PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.501.187/0001-96, e NIRE sob o nº 52300013798, registro formalizado na JUCEG em 08.09.2010, com sede na Rua A-10, Quadra 10, Lote 11, S/Nº, Cidade Jardim, Anápolis - GO, CEP: 75080-190.

**III. COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Assembleia presidida por José Nivaldo de Oliveira e secretariada por Terra Nobre Participações S/A.

**IV. ORDEM DO DIA:**

- 1. Eleição para o cargo de Diretor Presidente - Período 2011/2012;
- 2. Remuneração do Diretor Presidente;
- 3. Desimpedimento do Diretor Presidente;
- 4. Renúncia de Osvaldo Corrêa Borges ao Mandato de Diretor Geral e a vacância;
- 5. Reforma e respectiva consolidação do Estatuto Social.

**V. DELIBERAÇÕES:**

**1. Questão de Ordem:**

Colocada em discussão a matéria da Ordem do Dia, aprovou-se a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

392  
S

## **2. Eleição do Diretor Presidente:**

Conforme o resultado do escrutínio, foi eleito por unanimidade, nos termos do que prevê o art. 143, III, e segs., da Lei 6.404, de 15-12-1976, c/c art. 8º e segs., do Estatuto Social, para exercer o mandato entre o período que compreende a data de 01 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2012, ao cargo de Diretor Presidente: JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Estrela do Sul - MG, aos 22/12/1960, inscrito no CPF sob o nº 262.622.741-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.103.195, SSP/GO, expedida em 12/06/1982, residente na Rua A-10, Quadra 10, Lotes 09/10, Bairro Cidade Jardim, Anápolis - GO, CEP: 75080-190.

## **3. Quanto à fixação da remuneração do Diretor Presidente:**

Convenciona-se, que o Diretor Presidente é remunerado de forma global e bruta, para o período de 01 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2012, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

## **4. Quanto ao desimpedimento do Diretor Presidente:**

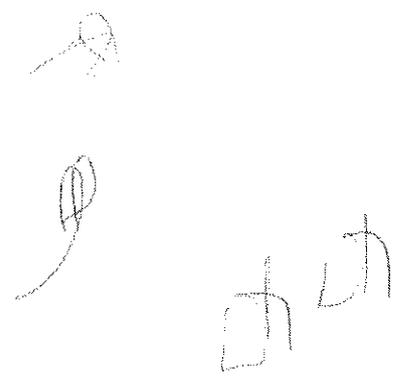
O Diretor Presidente declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peíta ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do § 1º do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/02.

## **5. Quanto à renúncia ao Mandato de Diretor Geral e a Vacância:**

OSVALDO CORRÊA BORGES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, nascido em Anápolis - GO, aos 30/11/1942, inscrito no CPF sob o nº 015.053.601-10, portador da Cédula de Identidade nº 60.546-7214340, SSP/GO, expedida em 07/05/1993, em Anápolis-GO, residente na Rua "A", s/nº, SQ 02, Lotes 09/11, Andrancel Center, Anápolis - GO, CEP: 75113-270, eleito nos termos da AGE realizada em 22 de dezembro de 2010, renuncia, por livre e espontânea vontade, ao Mandato de Diretor Geral, que ocupava na Companhia identificada no preâmbulo desta, permanecendo a vacância do cargo até posteriores deliberações.

## **6. Quanto à reforma e consolidação do Estatuto Social:**

Os acionistas resolvem aprovar, à unanimidade, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação seguinte:





394  
S

## ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### DA CDA PARTICIPAÇÕES S/A, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2011.

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

**COMPANHIA FECHADA**

**CNPJ: 12.399.798/0001-75**

**NIRE: 52300013747**

#### **I. HORA, DATA E LOCAL:**

Assembleia Geral Extraordinária realizada às 13h30 (treze horas e trinta minutos) do dia 15 (quinze) de Agosto do ano de 2011 (dois mil e onze), na sede da sociedade anônima CDA PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.399.798/0001-75, com sede na VI-L2, Quadra 01-B, Módulo 3, Bloco "A", Sala 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), Anápolis - GO, CEP: 75133-600, com o NIRE sob o nº 52300013747, registro formalizado em 17.08.2010.

#### **II. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO:**

Dispensada a convocação, nos termos do que dispõe o art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76, em razão de estarem presentes os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, a saber:

- a) JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Estrela do Sul - MG, aos 22/12/1960, inscrito no CPF sob o nº 262.622.741-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.103.195, SSP/GO, expedida em 12/06/1982, residente na Rua A-10, Quadra 10, Lotes 09/10, Bairro Cidade Jardim, Anápolis - GO, CEP: 75080-190.
- b) TERRA NOBRE PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.501.187/0001-96, e NIRE sob o nº 52300013798, registro formalizado na JUCEG em 08.09.2010, com sede na Rua A-10, Quadra 10, Lote 11, S/Nº, Cidade Jardim, Anápolis - GO, CEP: 75080-190, representada por seu Diretor Presidente, JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Estrela do Sul - MG, aos 22/12/1960, inscrito no CPF sob o nº 262.622.741-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.103.195, SSP/GO, expedida em 12/06/1982, residente na Rua A-10, Quadra 10, Lotes 09/10, Bairro Cidade Jardim, Anápolis - GO, CEP: 75080-190.

#### **III. COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Assembleia presidida por José Nivaldo de Oliveira e secretariada por Terra Nobre Participações S/A.

#### **IV. ORDEM DO DIA:**

1. Revogação da letra "c", do artigo 18, do Estatuto Social, registrado na JUCEG em 12.07.2011 sob o nº 52111073634;
2. Previsão de poderes ao Diretor Presidente, para contrair obrigações com constituição de ônus reais, alienar bens do ativo permanente e prestar garantias em geral, conforme estabelecido no art. 9º, § 3º, do Estatuto Social, ora consolidado;
3. Consolidação do Estatuto Social.

#### **V. DELIBERAÇÕES:**

##### **1. Questão de Ordem:**

Colocada em discussão a matéria da Ordem do Dia, aprovou-se a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



**2. Quanto à revogação da letra "c", do artigo 18, do Estatuto Social, deliberou-se:**

Os acionistas resolvem aprovar, à unanimidade, a revogação da letra "c", do Estatuto Social, registrado na JUCEG em 12.07.2011 sob o nº 52111073634.

**3. Quanto à constituição de ônus reais e/ou quaisquer garantias nas operações realizadas pela Companhia, deliberou-se:**

Os acionistas presentes, à unanimidade, deliberam que o Diretor Presidente poderá, individualmente, alienar bens do ativo permanente, constituir ônus reais e/ou quaisquer outras garantias, inclusive fianças e avais, conforme estabelecido no art. 9º, § 3º, do Estatuto Social, ora consolidado.

**4. Quanto à consolidação do Estatuto Social:**

Os acionistas resolvem aprovar, à unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação seguinte.

**ESTATUTO SOCIAL**

**CDA PARTICIPAÇÕES S/A.**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Nome Fantasia, Sede, Domicílio, Objeto, Início e Duração**

**Da Denominação Social e Nome de Fantasia**

**Art. 1º.** A sociedade anônima, em obediência ao artigo 3º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, denomina-se CDA PARTICIPAÇÕES S/A, constituída sob a forma de ações, de capital fechado, dotada de natureza jurídica *intuitu personae*, regendo-se, prioritariamente, pelas normas insculpidas no presente Estatuto Social, bem como, de forma subsidiária, pela Lei 6.404/76.

**Art. 2º.** A sociedade não adota Nome de Fantasia específico.

**Da Sede Social e do Domicílio Social**

**Art. 3º.** A sociedade estatui como sede e domicílio social o seguinte logradouro: VI-L2, Quadra 01-B, Módulo 03, Bloco A, Sala 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, cidade de Anápolis - Estado de Goiás, CEP: 75133-600. O presente domicílio é atribuído a Matriz.

**Do Objeto Social**

**Art. 4º.** Constitui objeto da sociedade:

- 1) Participações Societárias.

**Do Início e da Duração das Atividades**

**Art. 5º.** A sociedade estabelece como marco inicial das atividades a data de 01/07/2010 (Primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dez), sendo que a duração do desenvolvimento das atividades será por tempo indeterminado. A cessação das atividades dependerá de aquiescência unânime dos acionistas.

**Capítulo II**

**Do Capital Social e das Ações**

**Art. 6º.** O Capital Social é no importe de R\$ 7.834.057,00 (Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Quatro Mil e Cinquenta e Sete Reais), partilhado em 7.834.057 (Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Quatro Mil e Cinquenta e Sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas; advindos de bens pertencentes ao Patrimônio Líquido da sociedade por ações de capital fechado CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA, devidamente

discriminada em LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL e em obediência ao correspondente Boletim de Subscrição, distribuídas entre os acionistas, nos termos do boletim de subscrição, já registrados na JUCEG.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de aumento de capital, seja através da emissão de novas ações seja pelo acréscimo do valor nominal das ações já existentes, em obediência ao artigo 171 da Lei 6.404/76, os acionistas exercerão o direito de preferência dentro do prazo de 40 (Quarenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao da data de deliberação do aumento do Capital Social.

**Parágrafo Segundo** - Havendo renúncia, por escrito, total ou parcial, do direito de preferência pelos acionistas, bem como, havendo o transcurso temporal previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, a subscrição das respectivas ações será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade no Capital Social de cada acionista interessado.

**Parágrafo Terceiro** - O acionista poderá ceder seu direito de preferência.

**Art. 7º.** As ações são indivisíveis e cada ação corresponderá a um voto nas deliberações dos acionistas.

### Capítulo III

#### Da Administração da Sociedade

**Art. 8º.** A sociedade será administrada por um Diretor, escolhido por meio de eleição, que se denominará "Diretor Presidente".

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor será eleito por maioria de votos, em Assembleia Geral, para mandato de até 03 (três) anos, podendo ser reeleito.

**Parágrafo Segundo** - O mandato do Diretor iniciar-se-á a partir do registro do Estatuto Social no órgão competente, sendo que, no desempenho das funções de administrador, o silêncio dos demais acionistas enseja a renovação tácita do mandato do Diretor.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, nos interesses da sociedade, realizadas pelo Diretor, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

**Art. 9º.** O Diretor poderá praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, inclusive representá-la em Juízo ou perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre que isso implicar na defesa dos interesses da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente poderá eleger procuradores para atividades específicas, seja por meio de instrumentos públicos e/ou particulares. Ao Diretor recai a responsabilidade pelos prejuízos causados pelos terceiros nomeados, exceto, quando existir a configuração de caso fortuito ou força maior no ato causador do dano.

**Parágrafo Segundo** - Os atos de Negligência, Imprudência, Imperícia e Dolosos praticados pelo administrador serão suportados por este nos limites de suas consequências maléficas à sociedade (Teoria *Ultra Vires*).

**Parágrafo Terceiro** - O Diretor poderá, individualmente, alienar bens do ativo permanente, constituir ônus reais e/ou quaisquer outras garantias, inclusive fianças e avais.

**Art. 10.** O Diretor proporá a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

396  
5

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor reunir-se-á sempre que convocado por qualquer dos acionistas, e suas resoluções constarão do Livro de Atas de Reuniões.

**Parágrafo Segundo** - O Diretor cuidará de apresentar aos acionistas a situação contábil da sociedade, ao menos, 01 (uma) vez no exercício social, que será feito, preferencialmente, até a segunda quinzena do mês de fevereiro do ano seguinte ao exercício social.

**Parágrafo Terceiro** - O Diretor reunir-se-á sempre que convocado por ½ (metade) dos acionistas, sendo que, o teor será acostado no Livro de Atas da Sociedade.

**Parágrafo Quarto** - O Diretor será, obrigatoriamente, acompanhado de Assessoria Contábil na data da realização da Assembleia Anual.

**Art. 11.** O mandato do Diretor vigorará a partir do registro do Estatuto Social, respeitado o prazo de até 03 (três) anos, sendo que, havendo Assembleia para deliberação de novo Diretor Presidente, o Diretor até então em exercício permanecerá no cargo até que o eleito seja empossado perante a Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor entrará no exercício de suas funções, independentemente de caução, e, na hipótese de eleição, deverá se empossado de preferência no mesmo momento da referida eleição.

**Parágrafo Segundo** - Não sendo realizada a efetivação do novo Diretor no mesmo ato de sua eleição, este ato deverá ser realizado em, no máximo, 30 (trinta) dias após a data de eleição, contados do primeiro dia útil subsequente à referida eleição.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo renúncia do Diretor eleito, entre o prazo de eleição e do efetivo ato de investidura nas funções, o Diretor anteriormente investido continuará no exercício das funções até a realização de nova eleição.

**Parágrafo Quarto** - Havendo renúncia do Diretor após o ato de investidura, haverá necessidade de convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

**Parágrafo Quinto** - O Diretor será investido mediante termo de posse lavrado no livro de Atas da Sociedade.

**Parágrafo Sexto** - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta, telegrama ou e-mail, que será transcrito em Ata.

**Parágrafo Sétimo** - A Assembleia Geral fixará a remuneração do Diretor, a título de Pró-Labore, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Declaração de Desimpedimento do Administrador**

**Art. 12.** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme dispõe o artigo 1.011, parágrafo 1º, do novel Código Civil.

dh

**Capítulo V**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 13.** A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

**Art. 14.** O Conselho Fiscal, quando constituído, terá as atribuições e poderes que o Estatuto e a lei lhe conferirem, e funcionará permanentemente.

**Capítulo VI**  
**Das Assembleias Gerais**

**Art. 15.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, até a data de 15 (quinze) de fevereiro do ano subsequente ao encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na pauta, a ser realizada detalhadamente pelo Administrador, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigir.

**Art. 16.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral dos Acionistas instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem a integralidade do capital social; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo** - Cabe ao Diretor providenciar o secretário, preferencialmente outro acionista, que o acompanhará na elaboração da Ata da Assembleia.

**Art. 17.** Os acionistas deverão tomar ciência da realização da Assembleia em, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização da Assembleia.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias dos Acionistas, previstas neste Artigo 17, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas e não se oporem expressamente à falta do prévio trintídio.

**Parágrafo Segundo** - As Atas e suas respectivas cópias ou declarações deverão ser assinadas pelo Presidente, pelo secretário da mesa e demais acionistas presentes.

**Art. 18.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Tomar, anualmente, as contas dos diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- c) Aprovar os planos de ação e os orçamentos, programas anuais e plurianuais e a estrutura interna da sociedade;
- d) Fiscalizar a gestão do (s) Diretor (es) e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade;
- e) Aprovar a alteração do capital, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual;
- f) Aprovar a distribuição de dividendos;
- g) Substituir auditores externos.

**Capítulo VII**  
**Das Filiais**

**Art. 19.** A sociedade declara a inexistência de filiais, todavia, é legítima a criação de filiais em todo o território brasileiro ou no exterior, desde que haja prévia anuência dos acionistas por intermédio de registro em Ata.

### **Capítulo VIII**

#### **Do Exercício Social e dos Dividendos**

**Art. 20.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando no 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro e findando-se no 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de dezembro, quando será levantado o balanço patrimonial contábil, as demonstrações legais exigidas e o inventário, com observância das prescrições legais.

**Art. 21.** O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatória;
- b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a Assembleia Geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse da sociedade.

**Art. 22.** Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério do Diretor Presidente, em duas prestações, no exercício seguinte, em que for aprovado o balanço patrimonial, pela Assembleia Geral.

**Art. 23.** Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 05 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

### **Capítulo IX**

#### **Das Demonstrações Financeiras**

**Art. 24.** Na data do encerramento social será levantado um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras legalmente exigidas. Os lucros apurados serão tratados na forma determinada pela Assembleia Geral, restando estabelecido, entretanto, que 5% (cinco por cento) dos lucros, quando houver, serão destinados a constituição da reserva legal, com observância à faculdade instituída pelo parágrafo primeiro, do artigo 193, da Lei nº 6.404/76.

**Art. 25.** Fica assegurada uma distribuição obrigatória dos lucros verificados no exercício, mediante deliberação, de acordo com a disponibilidade financeira. Fica, entretanto, estabelecido que a distribuição será de, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido verificado no ano, nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404/76.

**Art. 26.** Além das demonstrações financeiras, os acionistas poderão determinar que sejam levantados balanços intermediários em períodos menores para efeito de distribuição de lucros, redução de capital ou operações que envolvam a Sociedade em fusões, incorporações ou cisões, de acordo com as disposições legais vigentes.

### **Capítulo X**

#### **Da Cessão e Transferência de Ações**

**Art. 27.** Na hipótese de qualquer dos acionistas pretenderem alienar ou transferir, total ou parcialmente, suas ações ou direitos de subscrição de novas ações, estará obrigado a conceder aos demais acionistas o direito de preferência, em igualdade de preço e condições realizadas perante terceiros, na exata proporção da porcentagem que cada um dos demais acionistas possuir na ocasião sobre o número total das ações da Sociedade, excluídas, para efeito de cálculo, as pertencentes ao acionista ofertante e obedecendo ao previsto no Acordo de Acionistas.

**Art. 28.** A intenção do acionista de alienar ou transferir suas ações ou direitos de subscrição deverá ser comunicado aos demais, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência.

**Art. 29.** Se, no prazo estabelecido por este Estatuto, os acionistas não se manifestarem pela aquisição da totalidade das ações ou da integralidade do direito de subscrição oferecidos, ficará

o acionista ofertante liberado para transferi-las a terceiros, desde que o faça no prazo de 30 (trinta) dias, em igualdade de preço e condições com relação àquelas apresentadas aos acionistas, conforme previsto no Acordo de Acionistas.

**Art. 30.** Todas as comunicações mencionadas nos artigos anteriores deverão ser realizadas mediante cartas protocoladas com aviso de recebimento.

**Art. 31.** É possível a cessão e transferência de ações entre os acionistas, observado o direito de preferência dos demais acionistas.

## **Capítulo XI**

### **Da Dissolução e Liquidação da Sociedade**

**Art. 32.** A Sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

**Art. 33.** No caso de falecimento de um dos acionistas, a Sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos acionistas remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a vontade de permanecerem como acionistas ou não da Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão seus haveres, apurados com base em um balanço patrimonial, especialmente levantado pela Sociedade para esse fim, em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira em 30 (trinta) dias contados da data do encerramento do prazo de 90 (noventa) dias, acima referido, facultando-se a antecipação do pagamento se a condição financeira da Sociedade assim o permitir.

**Art. 34.** Os haveres do pré-morto, no caso da opção de não integração na sociedade pelos seus herdeiros, serão avaliados com base em laudo de empresa especializada, independente e escolhida de comum acordo entre as partes, e serão corrigidos monetariamente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **Capítulo XII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 35.** As disposições de acordos de acionistas, celebrados à unanimidade e arquivados na Companhia, com obediência aos termos do artigo 118 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, prevalecerão em casos de eventual conflito com as disposições deste Estatuto Social.

## **Capítulo XIII**

### **Do Foro**

**Art. 36.** A sociedade elege o Foro da Comarca de Anápolis - GO, para o exercício e o cumprimento dos Direitos e das obrigações convencionadas no presente Estatuto.



## TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME

Aos 09 dias do mês de Setembro do ano de 2016, na 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, procedemos o encerramento do segundo (2º) volume dos presentes autos às fls. 400, excluindo a presente e a contra-capa que seguem..

Anápolis, 09 de Setembro de 20 16.